



002249

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – centro – Cep.14.801.901 – Fone: (16) 3301-5143
Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

ANÁLISE DE RECURSOS E CONTRARRAZÕES

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 015/2023

PROCESSO Nº 4044/2023

Araraquara, 06 de novembro de 2024.

Vimos, através deste, em relação ao Edital de Concorrência Pública nº 015/2023, cujo objeto visa à **CONTRATAÇÃO DE CONCESSÃO COMUM PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE GESTÃO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, NO ESTADO DE SÃO PAULO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS**, tendo em vista recursos e contrarrazões interpostos por parte dos licitantes **CONSÓRCIO LIMPARRARAQUARA** e **CONSÓRCIO ARARAQUARA AMBIENTAL -**, expor o que segue:

RECURSO ADMINISTRATIVO CONSÓRCIO ARARAQUARA AMBIENTAL (QUEBEC SISTEMMA)

em face da equivocada classificação da proposta reapresentada pelo **Consórcio Araraquara Ambiental (Estre; Seleta)**, doravante denominada Recorrida, pelos fatos e fundamentos que a seguir passa a demonstrar, fundamentar e comprovar para ao final requerer:

I – CONTEXTUALIZAÇÃO

1. A Prefeitura Municipal de Araraquara promoveu a licitação, na modalidade Concorrência Pública nº 015/2023, por meio do Processo Administrativo nº 4044/2023, sob regência da Lei 8.666/93, cujo objeto refere-se à concessão comum para a prestação dos serviços públicos de gestão e manejo de resíduos sólidos no Município de Araraquara, no Estado de São Paulo.
2. A abertura do certame ocorreu em 20/05/2024, às 10h.
3. O processo descrito em edital para condução do certame é o seguinte: (i) abertura de envelopes, julgamento e fase recursal relativo a **propostas técnicas**, (ii) abertura de envelopes, julgamento e fase recursal relativo a **propostas comerciais**, (iii) abertura do envelope e julgamento de **habilitação** da empresa que restar classificada em 1º lugar.
4. O certame contou com a participação de 3 licitantes, sendo:
 - > **CONSÓRCIO ARARAQUARA AMBIENTAL**, composto pelas empresas **Sistemma** Assessoria e Construções Ltda e **Quebec** Construções e Tecnologia Ambiental;
 - > **CONSÓRCIO LIMPARRARAQUARA**, composto pelas empresas **Urban** Serviços e Transportes Ltda, **Fortnort** Desenvolvimento Ambiental e Urbano Ltda e **SA** Gestão de Serviços Especializados;
 - > **CONSÓRCIO ARARAQUARA AMBIENTAL**, composto pelas empresas **Estre SPI** Ambiental e **Seleta**.



002250

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – centro – Cep.14.801.901 – Fone: (16) 3301-5143
Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

5. Após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preço, a Comissão de Licitação realizou a análise detalhada das mesmas. No momento do julgamento, a Comissão desclassificou, de forma equivocada, todas as licitantes, fundamentando sua decisão nas supostas inconformidades observadas em cada uma das propostas apresentadas.
6. Em decorrência disso, a Comissão de Licitação concedeu o prazo de 8 (oito) dias úteis para que as licitantes reformulassem suas propostas, corrigindo os vícios identificados durante a análise, e reapresentassem as propostas ajustadas.
7. Em que pese a Recorrente ter apresentado inúmeros ofícios e solicitações formais requerendo a oportunização da ampla reformulação de proposta, desde que não houvesse majoração do valor proposto, essa Comissão negou à Recorrente tal direito, impondo reiteradamente que as retificações nas propostas deveriam atingir apenas as causas de desclassificação.
8. Após analisar os recursos e contrarrazões apresentados contra a decisão que desclassificou todas as propostas comerciais, a Administração decidiu manter a desclassificação de todas as licitantes e designou uma nova sessão para a entrega das propostas reformuladas, marcada para o dia 07/10/2024, às 10h.
9. Em 07/10/2024, foram recebidas as propostas reapresentadas apenas pelos consórcios **Araraquara Ambiental (Quebec e Sistemma)** e **Araraquara Ambiental (Estre e Seleta)**. O consórcio **Limpararaquara (Urban, Fortnort e SA)** não compareceu à sessão, o que ensejou, de forma adequada, sua desclassificação do certame, em conformidade com as disposições estabelecidas no edital
10. Após o julgamento das propostas reapresentadas, esta Administração considerou corretamente classificada a proposta apresentada pelo Consórcio (Quebec; Sistemma). Todavia, também considerou erroneamente classificada a proposta apresentada pelo Consórcio (Estre; Seleta), mesmo essa proposta contendo inúmeros equívocos que, de fato, devem ensejar sua desclassificação.
11. Após a realização dos cálculos previstos em edital, a Comissão de Licitação de Araraquara classificou a proposta do Consórcio Araraquara Ambiental (Estre e Seleta), doravante denominado Recorrida, em primeiro lugar, nos termos:

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'Sant' and various initials and marks.



002251

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – centro – Cep.14.801.901 – Fone: (16) 3301-5143
Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

Proponentes	Proposta técnica	Proposta Comercial	Nota Final
Consórcio Araraquara Ambiental (Quebec; Systema)	8,333	9,667	8,866
Consórcio Araraquara Ambiental (Estre; Seleta)	8,667	10,000	9,200

Da classificação das PROPOSTAS:

Classificação	Proponentes	Nota Final
1º Lugar	Consórcio Araraquara Ambiental (Estre; Seleta)	9,200
2º Lugar	Consórcio Araraquara Ambiental (Quebec; Systema)	8,866

12. Ocorre que a decisão proferida pela Administração, que julgou pela classificação da nova propostas apresentada pelo Recorrido, Consórcio Araraquara Ambiental (Estre; Seleta), demonstra-se significativamente equivocada e não deve prevalecer sob nenhum aspectos, eis que, na realidade, a proposta apresentada pelo Consórcio (Estre; Seleta) encontra-se em significativa desconformidade com os critérios legais e disposições previamente estabelecidas pela própria Administração em sede editalícia.

13. Ao analisar a proposta reapresentada pelo Consórcio Araraquara Ambiental (Estre e Seleta), identificamos diversos vícios técnicos que comprometem a exequibilidade e a conformidade da proposta com as exigências editalícias. As principais falhas detectadas estão concentradas na precificação inadequada dos custos com insalubridade, defasagem salarial entre funções gerenciais e operacionais, e ausência de uma formulação adequada para os valores de equipamentos de proteção individual (EPIs) e uniformes, e outros.

14. Esses erros não apenas indicam uma subcotação indevida dos custos operacionais, mas também revelam inconsistências graves na elaboração das planilhas de custos, que desrespeitam os parâmetros mínimos exigidos pelo edital.

15. Essas graves irregularidades, as quais, consoante a legislação vigente e as disposições do edital, devem, obrigatoriamente, ensejar a desclassificação da proposta da licitante, serão demonstradas à essa douta Administração nos tópicos subsequentes com profundidade e embasamento técnico e jurídico, a fim de que propiciar à essa Comissão a visualização das graves falhas contidas na proposta do Recorrido (Estre; Seleta) e, diante da constatação dessas falhas, passar a considerar a proposta comercial do Consórcio Araraquara Ambiental (Estre; Seleta) corretamente **desclassificada**, consoante as razões fáticas, técnicas e jurídicas a seguir expostas:

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature that appears to be 'S. Aguiar' and other initials.]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
 GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
 Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – centro – Cep.14.801.901 – Fone: (16) 3301-5143
 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

III – FATOS E FUNDAMENTOS

III.1) Inconsistências na Cotação de Insalubridade, Salários e Benefícios de Motoristas e Fiscais – Planilha nº 01 (Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos):

16. Na análise da Planilha nº 01, que trata da Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos, verifica-se falhas significativas que comprometem a viabilidade da proposta apresentada pelo Consórcio Araraquara Ambiental (Estre e Seleta).

17. Primeiramente, a cotação da insalubridade dos motoristas foi realizada de maneira incorreta, com o percentual de 20% sobre o salário mínimo, classificando o grau de insalubridade como médio. Contudo, a função de motorista, especialmente no contexto da coleta de resíduos sólidos urbanos, expõe o trabalhador a agentes patológicos, o que demanda a aplicação do grau máximo de insalubridade, fixado em 40%, conforme a jurisprudência trabalhista predominante. Veja:

	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
49 Motorista Caminhão				20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00
50 Colador				60,00	60,00	60,00	60,00	60,00	60,00	60,00	60,00
51 Fiscal				2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00
52											
53											
54 Custo de Mão de Obra											
55 Dados gerais											
56 Salário Mínimo			/mês	R\$ 1.412,00							
57 Encargos				78,06%	78,06%	78,06%	78,06%	78,06%	78,06%	78,06%	78,06%
58 Carga Horária Mensal			horas	220	220	220	220	220	220	220	220
59 Insalubridade motorista			sobre SM	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%
60 Insalubridade colador			hora	0,67	0,67	0,67	0,67	0,67	0,67	0,67	0,67
61 Estimativa de Horas Extras				50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%
62 Horas Extras Dia Útil				100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
63 Horas Extras Feriadas				6,72	6,72	6,72	6,72	6,72	6,72	6,72	6,72
64 Feriados por Mês				20%	20%	20%	20%	20%	20%	20%	20%
65 Adicional Noturno											
66											
67 Motorista Caminhão			diurna	R\$ 2.154,74							
68 Salário Base				R\$ 485,86							
69 Horas Extras				R\$ 0,00							
70 Quiéscência				R\$ 282,40							
71 Insalubridade				R\$ 2.881,69	R\$ 2.281,69	R\$ 2.281,69	R\$ 2.281,69	R\$ 2.348,97	R\$ 2.348,97	R\$ 2.348,97	R\$ 2.348,97
72 Encargos Sociais				R\$ 5.204,69	R\$ 5.204,69	R\$ 5.204,69	R\$ 5.204,69	R\$ 5.318,16	R\$ 5.358,16	R\$ 5.358,16	R\$ 5.358,16
73 Salário Total				R\$ 679,03							
74 Vale Alimentação				R\$ 344,45							
75 Convênio Médico				R\$ 71,82							
76 PLR											

18. A **Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)**, em seu art. 192, regula o pagamento do adicional de insalubridade, estabelecendo-o em graus mínimo, médio ou máximo, conforme o nível de exposição do trabalhador a agentes nocivos. No presente caso, os motoristas de caminhões, ao atuarem no transporte de resíduos sólidos, estão claramente expostos a **agentes biológicos patogênicos**, o que caracteriza uma situação de risco elevado à saúde.

Handwritten notes and signatures in blue ink:
 - A large signature on the right side of the page.
 - The word "com" written vertically on the right.
 - The word "R\$" written vertically on the right.
 - A signature at the bottom left.



002253

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – centro – Cep.14.801.901 – Fone: (16) 3301-5143
Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

19. A atividade desempenhada pelos motoristas é regulamentada pela **Norma Regulamentadora 15 (NR-15), Anexo 14**, que estabelece o adicional de **40%** para atividades que envolvem contato direto ou indireto com resíduos urbanos. A exposição contínua a agentes contaminantes durante o transporte de lixo, mesmo que de maneira indireta, como a inalação de odores provenientes dos resíduos, é **suficiente para configurar o grau máximo de insalubridade**.

20. À vista disso, a jurisprudência trabalhista é uníssona ao exigir que profissionais que exercem tal função receba adicional de insalubridade em seu percentual máximo, ou seja, 40%, nos termos:

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. COLETA DE LIXO. MOTORISTA DE CAMINHÃO. CONTATO INDIRETO COM AGENTES INSALUBRES. O contato do motorista de caminhão de coleta de lixo urbano com os demais coletores de lixo, ora contaminados, dentro do próprio caminhão, já é suficiente para a caracterização da insalubridade em grau máximo, pelo contato permanente do trabalhador com agentes biológicos, nos termos do anexo nº 14 da NR 15 da portaria nº 3.214/78 do Ministério da Economia. Recurso do reclamante a que se dá provimento. (TRT-17 - RORSum: 00002762820205170003, Relator: ALZENIR BOLLESI DE PLA LOEFFLER, 1ª Turma) (grifou-se)

MOTORISTA DE CAMINHÃO DE LIXO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Estabelece o Anexo 14, da NR 15 que o trabalho em contato permanente com lixo urbano (coleta e industrialização) confere o direito ao adicional de insalubridade em grau máximo. Nota-se, portanto, que a referida norma não traz como exigência o manuseio ou contato físico com o lixo, mas apenas o contato permanente, o que pode se dar também pela inalação dos odores provenientes do lixo. Logo, os motoristas de caminhões coletores de lixo estão sujeitos aos mesmos riscos que os próprios coletores de lixo, fazendo jus, portanto, ao pagamento de adicional de insalubre. (TRT-17 - RO: 00006067120175170151, Relator: WANDA LÚCIA COSTA LEITE FRANÇA DECUZZI, Data de Julgamento: 25/06/2019, Data de Publicação: 09/07/2019) (grifou-se)

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. MOTORISTA DE CAMINHÃO DE COLETA DE LIXO URBANO. GRAU MÁXIMO. 1. A coleta de lixo urbano expõe os trabalhadores ao risco permanente de contato com agentes biológicos patogênicos, caracterizando insalubridade em grau máximo, nos termos do Anexo 14 da NR-15 da Portaria MTE 3.214/78. 2. A avaliação da insalubridade em tais casos é qualitativa e não quantitativa, de modo que, independentemente do tempo de exposição do trabalhador, os elementos patogênicos, por se disseminarem facilmente, possibilitam a promoção de doença em apenas um contato. Devido o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo. (TRT-4 - ROT: 00203141720185040028, Data de Julgamento: 03/09/2020, 2ª Turma) (grifou-se)

AAA
com \$
\$
\$



002254

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – centro – Cep.14.801.901 – Fone: (16) 3301-5143
Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. MOTORISTA DE CAMINHÃO DE COLETA DE LIXO URBANO. O Anexo 14 da NR-15 que define entre as atividades insalubres em grau máximo a coleta de lixo urbano, abrange todo trabalho ou operação em contato permanente com lixo urbano (coleta e industrialização), não especificando se o contato deve ser físico/manual. Destarte, o motorista de caminhão de lixo urbano está exposto, durante a jornada, ao contágio de doenças pela inalação do odor exalado pelo lixo acondicionado na carroceria, muito próxima da cabine, Recurso do Sindicato autor a que se dá provimento, no particular. (TRT-18 - ROT: 00105366320225180005, Relator: EUGENIO JOSE CESARIO ROSA, 1ª TURMA) (grifou-se)

21. O princípio da legalidade, pilar do Direito Administrativo, exige que os atos e decisões da administração pública sejam estritamente fundamentados na lei. Ao subdimensionar o adicional de insalubridade para 20%, a proposta do Consórcio Araraquara Ambiental (Estre; Seleta) afronta as normas jurídicas que regem a proteção dos trabalhadores expostos a agentes insalubres, de modo a supostamente violar os direitos trabalhistas estabelecidos pela CLT e pela NR-15.

22. Além disso, a proposta supostamente fere o **princípio da vinculação ao instrumento convocatório**. O edital da licitação, ao exigir o cumprimento das normas vigentes de segurança e saúde no trabalho, impõe que todos os licitantes precifiquem corretamente os custos relacionados à insalubridade. Ao não aplicar o adicional de 40%, o Consórcio apresentou uma proposta que não está em conformidade com as disposições do edital, o que configura um grave vício formal que compromete a sua validade.

23. Essa subavaliação no percentual de insalubridade representa uma suposta **distorção** nos custos reais da operação, resultando em uma **proposta inexecutável**, eis que o correto dimensionamento da insalubridade é essencial para garantir que os custos operacionais estejam em conformidade com a realidade de mercado e com a legislação trabalhista.

24. A Lei 8.666/93 estabelece, nos artigos 43, incisos IV e V, e 44, a obrigatoriedade na desclassificação de propostas que não estejam em conformidade ou apresentem preços desproporcionais ao mercado, conforme os termos legais:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

V - Julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;
(grifou-se)

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei. (grifou-se)

(...)

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller ones, some with the word "com" written next to them.



002255

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – centro – Cep.14.801.901 – Fone: (16) 3301-5143
Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

§ 3º Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração. (grifou-se)

25. O artigo 48 da Lei 8.666/93 determina expressamente a desclassificação de propostas que manifestamente demonstrem-se inviáveis ou incompatíveis com o objeto do futuro contrato, nos termos:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (grifou-se)

26. O jurista Floriano Azevedo Marques enfatiza, em sua obra, o dever da Administração de se precaver contra contratações com particulares que apresentam propostas incapazes de cobrir os custos de execução, o que é exatamente o cenário neste caso em questão, conforme delineado nos termos:

"É dever da Administração se resguardar contra ofertantes que - no afã de contratar com o Estado

- se propõem a executar obra ou serviço por preço que sequer pode cobrir o custo de execução. Dizemos que é dever e não prerrogativa da Administração este resguardo, pois - no contrário do mundo privado - a Administração não pode nem de longe correr o risco de firmar contrato temerário, cuja plena execução não esteja absolutamente assegurada. O administrador que aceita firmar contrato temerário por proposta que não seja de exequibilidade incontestada, estaria pondo em risco não apenas questões patrimoniais, como os danos econômicos decorrentes da interrupção de um contrato e da contratação de um novo executante."

27. Os Tribunais pátrios reiteram em várias decisões o mesmo entendimento, exigindo que a Administração Pública esteja constantemente vigilante em relação a propostas que não estejam alinhadas com a realidade do mercado e com os termos do Edital, como é evidenciado a seguir:

CONTRATO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CRITÉRIO DO MENOR PREÇO. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS. DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA DO EDITAL. DESCLASSIFICAÇÃO DE CONCORRENTE.

1) Na licitação, o julgamento das propostas deve pautar-se exclusivamente nos critérios objetivos definidos no edital, a menos que, devidamente impugnado, venha a ser refeito pela Administração. A Administração não pode descumprir normas e exigências do edital (art. 41 e 44 - Lei 8.666/93).

(...)

3) O menor preço, como critério qualificador de uma licitação, não opera isoladamente. Além da oferta mais vantajosa (menor preço), o pretense vencedor deve também apresentar proposta de acordo com as especificações do edital, como lei da licitação (art. 45, S1º, I - idem).



002256

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – centro – Cep.14.801.901 – Fone: (16) 3301-5143
Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

4) *Se o licitante, ao apresentar oferta, descumpra cláusula expressa no edital, impõe-se-lhe a desclassificação, não agindo a Administração, ao retirá-lo do certame, em desconformidade com a lei (art. 48, 1 - idem). (TRF 1 R. 3 T. AMS 96.01.45810-7-DF - Rel. Juiz Olindo Menezes)*

28. Diante da inadequação na cotação do adicional de insalubridade, o risco de frustração do contrato é iminente. A proposta apresentada pelo Consórcio Araraquara Ambiental (Estre; Seleta) **não contempla o valor correto do adicional de insalubridade** que deve ser pago aos motoristas de caminhões de coleta de resíduos, conforme exigido pelas normas trabalhistas.

29. Caso a licitante venha a sagrar-se vencedora e celebre o contrato com esta Administração, a ilegalidade na precificação da insalubridade comprometerá a execução contratual, com sérios prejuízos. O valor subdimensionado para o adicional de insalubridade resultará em um déficit financeiro que poderá inviabilizar o cumprimento integral das obrigações contratuais, o que inevitavelmente frustrará o objeto do certame.

30. Essa distorção comprometerá o **equilíbrio econômico-financeiro do contrato** e poderá gerar a necessidade de futuros aditivos, desequilibrando o planejamento orçamentário e desvirtuando o objetivo do certame, além de ferir o princípio da **economicidade** e da **moralidade administrativa**.

31. Ante o exposto, é evidente que a proposta do Consórcio Araraquara Ambiental (Estre; Seleta) está viciada por erro material grave, ao subdimensionar o adicional de insalubridade dos motoristas em **20%** quando o correto seria **40%**, conforme as normas legais e jurisprudência predominante. Tal inadequação compromete a exequibilidade da proposta e o respeito às normas de proteção ao trabalhador, com a violação dos princípios da **legalidade**, **economicidade** e **vinculação ao instrumento convocatório**, o que impõe sua desclassificação, nos termos do Art. 48, II, da Lei nº 8.666/93.

32. O **segundo erro** significativo detectado na Planilha nº 01 do Consórcio Araraquara Ambiental (Estre; Seleta) diz respeito à **defasagem salarial entre os fiscais e os motoristas**.

33. Observa-se que os salários dos fiscais, **que exercem funções de supervisão e controle**, estão **abaixo** dos salários dos motoristas e coletores, quando somados os benefícios. Essa disparidade salarial, além de carecer de justificativa técnica, compromete a hierarquia e a funcionalidade das operações. Assim, essa falha não apenas denota um erro de planejamento econômico, mas também compromete a gestão eficiente dos recursos humanos envolvidos no contrato.

Handwritten notes and signatures in blue ink, including the word "com" and various initials and scribbles.



002257

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
 GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
 Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – centro – Cep.14.801.901 – Fone: (16) 3301-5143
 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
64	Feriados por Mês			6,77	6,77	6,77	6,77	6,77	6,77	6,77	6,77
65	Adicional Noturno			20%	20%	20%	20%	20%	20%	20%	20%
66											
67	Mortuária Combido			diurna							
68	Salário Base			R\$ 2.154,74							
69	Horas Extras			R\$ 485,86							
70	Dialetividade			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 86,19	R\$ 86,19	R\$ 86,19	R\$ 86,19
71	Insalubridade			R\$ 282,40							
72	Encargos Sociais			R\$ 2.281,99	R\$ 2.281,99	R\$ 2.281,99	R\$ 2.281,99	R\$ 2.248,97	R\$ 2.248,97	R\$ 2.248,97	R\$ 2.248,97
73	Salário Total			R\$ 5.204,69	R\$ 5.204,69	R\$ 5.204,69	R\$ 5.204,69	R\$ 5.358,16	R\$ 5.358,16	R\$ 5.358,16	R\$ 5.358,16
74	Coletor			diurna							
75	Salário Base			R\$ 1.619,57							
76	Horas Extras			R\$ 366,76							
77	Dialetividade			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 64,78	R\$ 64,78	R\$ 64,78	R\$ 64,78
78	Insalubridade			R\$ 564,80							
79	Encargos Sociais			R\$ 1.912,96	R\$ 1.912,96	R\$ 1.912,96	R\$ 1.912,96	R\$ 1.993,53	R\$ 1.993,53	R\$ 1.993,53	R\$ 1.993,53
80	Salário Total			R\$ 4.383,59	R\$ 4.383,59	R\$ 4.383,59	R\$ 4.383,59	R\$ 4.478,94	R\$ 4.478,94	R\$ 4.478,94	R\$ 4.478,94
81	Fiscal			diurna							
82	Salário Base			R\$ 2.000,00							
83	Horas Extras			R\$ 91,63							
84	Dialetividade			R\$ 0,00							
85	Encargos Sociais			R\$ 2.091,63							
86	Salário Total			R\$ 4.183,25							
87	Fiscal			noturna							
88	Salário Base			R\$ 2.000,00							
89	Horas Extras			R\$ 91,63							

34. No caso em análise, o Consórcio Araraquara Ambiental (Estre; Seleta) propõe uma remuneração inferior para os fiscais, que exercem funções gerenciais de supervisão e coordenação operacional, em relação aos motoristas e coletores.

35. Esse descompasso salarial contraria o princípio da proporcionalidade, que determina que a remuneração deve refletir a responsabilidade e complexidade das atividades desempenhadas. A função de fiscalização é intrinsecamente técnica e gerencial, o que demanda remuneração compatível com o seu nível de responsabilidade, sendo incompatível que tais funções sejam remuneradas de forma inferior às funções de natureza eminentemente operacional. A discrepância verificada, portanto, fere esses princípios, ao desvalorizar a função de fiscalização, elemento essencial para a boa gestão e coordenação das atividades operacionais.

36. Diante dessas inconsistências salariais e da incorreta cotação do adicional de insalubridade, conclui-se que a proposta apresentada pelo Consórcio Araraquara Ambiental (Estre e Seleta) está severamente viciada. Tais erros comprometem a exequibilidade da proposta e indicam uma gestão deficiente dos recursos necessários para a execução do contrato. Não restam dúvidas de que esses vícios configuram motivos suficientes e imperiosos para a desclassificação da proposta, conforme os requisitos estabelecidos pelo edital e pela legislação pertinente.

III.2) Falha na Formulação dos Custos com EPs e Uniformes – Planilha nº 01:

37. Ainda na Planilha nº 01, verifica-se uma falha grave na apresentação dos custos relacionados aos equipamentos de proteção individual (EPs) e uniformes, o que claramente compromete a viabilidade da proposta apresentada pelo Consórcio (Estre; Seleta)



002253

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
 Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – centro – Cep.14.801.901 – Fone: (16) 3301-5143
 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

38. Isso porque a proposta do Consórcio Concorrente não oferece qualquer formulação matemática que explique como os valores foram calculados ou como os insumos serão diluídos ao longo do tempo. Os valores apresentados para EPIs e uniformes estão notoriamente baixos e carecem de qualquer explicação técnica que os fundamente, o que levanta sérias dúvidas e questionamentos quanto à exatidão da proposta. Veja:

	D	E	F	G	H	I	J	K	L
	/mês	R\$ 496.284,20	R\$ 496.284,20	R\$ 496.284,20	R\$ 496.284,20	R\$ 506.434,72	R\$ 506.434,72	R\$ 506.434,72	R\$ 506.434,72
161 Custo Total de Mão de Obra									
162									
163 Uniformes e EPI's									
164 Motorista Caminhão	Ordre/h x ano	Custo Mensal							
165 Calça Brim	4	R\$ 12,30							
166 Camisa brim	4	R\$ 12,30							
167 Botina de Segurança sem bico aço	2	R\$ 3,21							
168 Capa de chuva forrada cor amarela	1	R\$ 1,83							
169 Boné	2	R\$ 3,21							
170 Protetor Solar Esp. 15	6	R\$ 1,19							
171 Custo Mensal de Uniformes e EPI's para Motorista Caminhão	/mês	R\$ 34,04							
172 Coeficiente no serviço		100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
173									
174 Calçar	Ordre/h x ano	Custo Mensal							
175 Calça Brim	6	R\$ 18,45							
176 Camiseta em malha PV com refletivo	12	R\$ 40,88							
177 Tênis de Segurança	6	R\$ 22,66							
178 Lona náutica	36	R\$ 7,14							
179 Capa de chuva forrada cor amarela	2	R\$ 3,67							
180 Boné	2	R\$ 3,21							
181 MEIO	48	R\$ 9,52							
182 Protetor Solar Esp. 15	24	R\$ 4,76							
183 Custo Mensal de Uniformes e EPI's para Calçar	/mês	R\$ 110,28							
184									
185 Fiscal	Ordre/h x ano	Custo Mensal							
186 Calça Brim	4	R\$ 12,30							
187 Camisa brim	4	R\$ 12,30							
188 Botina de Segurança sem bico aço	3	R\$ 4,82							

39. Além disso, em diferentes partes da proposta reapresentada pela concorrente, os valores de EPIs e uniformes apresentam variações inconsistentes, sem qualquer justificativa. Essa incongruência reforça a conclusão de que a proposta não foi elaborada com o rigor técnico necessário para um certame dessa magnitude.

40. A ausência de uma base clara para o cálculo dos uniformes e EPIs na proposta compromete não só a segurança dos trabalhadores, mas também a exequibilidade do contrato. Sem a devida precificação desses itens, a execução do contrato fica em risco, pois pode haver uma subcotação que inviabilize a aquisição de EPIs suficientes ou adequados durante a realização dos serviços.

41. No caso específico da coleta de resíduos domiciliar, a exposição dos trabalhadores a agentes biológicos patogênicos é elevada. Portanto, a falta de detalhamento nos custos relacionados aos EPIs agrava ainda mais a situação, uma vez que esses materiais são essenciais para a proteção dos trabalhadores contra contaminações. A omissão desses valores na proposta compromete a segurança ocupacional e fere os princípios da eficiência e economicidade, pois a falha na aquisição de EPIs adequados poderia eventualmente resultar em acidentes de trabalho e até mesmo na paralisação dos serviços, gerando custos adicionais à administração pública.

Handwritten notes and signatures in blue ink:
 - "com" (vertical)
 - "S. A. P. I. D." (large signature)
 - "S. P. I. D." (signature)
 - "S. P. I. D." (signature)
 - "S. P. I. D." (signature)



002253

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – centro – Cep.14.801.901 – Fone: (16) 3301-5143
Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

42. O edital exige que as propostas contenham o detalhamento necessário para a avaliação criteriosa dos custos. Ao não fornecer esse detalhamento, o Consórcio Recorrido falha em demonstrar a **real exequibilidade** de sua proposta, uma vez que não é possível verificar se os valores indicados correspondem à quantidade e qualidade dos materiais necessários para garantir a proteção dos trabalhadores e a conformidade com as normas de saúde e segurança.

43. Ressalta-se, mais uma vez, que o objeto da presente licitação refere-se à concessão dos serviços de limpeza urbana do Município de Araraquara por um período de 30 (trinta) anos. Isso implica que, caso este certame resulte na indevida seleção de uma proposta eivada de vícios que comprometem sua exequibilidade, viabilidade e a prestação eficiente dos serviços, como é o caso da proposta apresentada pelo Consórcio Estre e Seleta, os efeitos de tal decisão equivocada perdurarão por décadas, de modo a prejudicar de forma contínua a qualidade dos serviços essenciais para a população local.

44. A escolha de uma proposta tecnicamente inadequada, como demonstrado pelos vícios apontados nas planilhas de custos, trará consequências irreversíveis para o Município de Araraquara. **Uma proposta inexecutável não apenas comprometerá a regularidade dos serviços prestados, mas também poderá gerar uma série de aditivos contratuais ao longo dos anos, levando ao aumento de custos e à degradação da qualidade do serviço, contrariando o princípio da economicidade.**

45. Assim, a **seleção de uma proposta viciada resultaria em um ônus desnecessário e contínuo para a administração pública e para o interesse coletivo**, refletindo diretamente na eficiência da gestão pública e no correto manejo dos recursos públicos. Considerando a duração contratual de 30 anos, é imperioso que a escolha recaia sobre uma proposta que seja tecnicamente correta, economicamente viável e em conformidade com as exigências editalícias e legais.

III.3) Inconsistências no Dimensionamento da Mão de Obra, Falhas na Precificação e Valores Equivocados para EPIs e Uniformes – Planilha nº 02 (Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final dos Resíduos de Serviços de Saúde)

46. Na análise da Planilha nº 02, referente à Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final dos Resíduos de Serviços de Saúde, detecta-se uma **falha significativa no dimensionamento da mão de obra necessária para a execução dos serviços**. Explicamos:

47. A proposta apresentada pelo Consórcio Araraquara Ambiental (Estre; Seleta) dimensionou **1 motorista e 2 coletores para o período diurno e apenas 1 motorista para o período noturno, sem contabilizar coletores noturnos**. Essa configuração operacional demonstra um **erro claro na base de cálculo** e na definição da composição de custos unitários.

Este documento foi assinado digitalmente por Talitha De Oliveira Pires.



002260

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – centro – Cep.14.801.901 – Fone: (16) 3301-5143
Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

48. Tal dimensionamento inviabiliza a correta execução dos serviços de coleta no período noturno, uma vez que, conforme estipulado nas normas operacionais e pelas próprias exigências da função, os motoristas não podem acumular as funções de motorista e coletor. A ausência de coletores no período noturno impossibilita a prestação integral do serviço contratado, configurando, assim, um erro material grave que compromete a exequibilidade da proposta. Veja:

Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
13 horas com adicional noturno	1,66		
14 horas	1,66		
15 Equipe Mínima Coleta			
16 Motorista Caminhão	1	1,00	1,00
17 Coletor	2	2,00	4,00
20 Mão de Obra			
21 Coleta Domiciliar Diurna	1,00	1,00	1,00
22 Motorista Caminhão	1,00	1,00	1,00
23 Coletor	2,00	2,00	4,00
24 Coleta Domiciliar Noturna	1,00	1,00	1,00
25 Motorista Caminhão	1,00	1,00	1,00
26 Coletor	0,00	0,00	0,00
27 Quadro Total	2,00	2,00	4,00
28 Motorista Caminhão	2,00	2,00	4,00
29 Coletor	2,00	2,00	4,00

Item	Valor	
85 Coleta	noturna	
86 Salário Base	R\$ 1.619,57	
87 Horas Extras	R\$ 74,20	
88 Obsequios	R\$ 0,00	
89 Adicional Noturno	R\$ 73,57	
90 Inutilidade	R\$ 564,80	
91 Encargos Sociais	R\$ 1.820,47	
92 Salário Total	R\$ 4.172,61	
93 Vale Alimentação	R\$ 679,03	
94 Vale Médico	R\$ 369,23	
95 P.R.	R\$ 53,99	
96 Vale Transporte	R\$ 188,83	
97 Custo Mensal	R\$ 5.443,68	
101 Custo de Mão de Obra	Diurna	
102 Motorista Caminhão	R\$ 6.270,20	
103 Coletor	R\$ 10.675,35	
104 Subtotal	R\$ 16.945,55	
105 Custo de Mão de Obra	Noturna	
106 Motorista Caminhão	R\$ 6.444,50	
107 Coletor	R\$ 0,00	
108 Subtotal	R\$ 6.444,50	
109 Custo Total de Mão de Obra	/mês	R\$ 23.390,05

49. O erro no dimensionamento da equipe também impacta diretamente a precificação dos serviços. Ao não contabilizar os coletores no período noturno, a proposta subestima os custos operacionais, apresentando um valor artificialmente reduzido que, na prática, não reflete a realidade do serviço a ser executado. Esse vício compromete o

Handwritten signatures and notes:
com
\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – centro – Cep.14.801.901 – Fone: (16) 3301-5143
Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

equilíbrio econômico-financeiro do contrato, uma vez que a execução integral dos serviços não seria possível com os recursos previstos, gerando a necessidade de futuros aditivos ou compromissos que poderiam onerar ainda mais a administração pública.

50. O Art. 48, II, da Lei nº 8.666/93 é claro ao prever que propostas **inexequíveis** devem ser desclassificadas. A omissão de coletores para o período noturno, uma fase crítica do serviço de coleta de resíduos de saúde, caracteriza um **dimensionamento incorreto** da mão de obra, comprometendo diretamente a viabilidade do serviço proposto, conforme fundamentos de inexequibilidade apresentados.

51. A **execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos** exige a presença de pessoal capacitado e suficiente em todos os turnos. A ausência de coletores noturnos implica que o serviço será realizado de maneira insuficiente ou inadequada, prejudicando a **continuidade e eficiência do serviço**, violando o que foi estabelecido no edital e comprometendo a capacidade operacional do consórcio.

52. Além das falhas no dimensionamento da mão de obra, observou-se também **uma inconsistência nos valores apresentados para EPIs e uniformes**. Na Planilha nº 02, os valores mensais atribuídos a esses insumos foram apresentados **sem qualquer formulação matemática que explicasse a base de cálculo ou a diluição ao longo do tempo**. Os valores apresentados são **demasiadamente baixos** e não estão vinculados a nenhuma referência específica de mercado, o que indica que os custos foram subestimados.

53. Essa subavaliação é **particularmente grave** quando se compara com os valores apresentados para EPIs e uniformes na Planilha nº 01, que trata de serviços de natureza similar. De maneira curiosa e contraditória, **os valores referenciais apresentados no item 02 diferem significativamente daqueles apresentados no item 01, sem qualquer justificativa técnica**. Além disso, foi identificado que os valores correspondentes aos uniformes e EPIs dos coletores de resíduos foram supostamente **omitidos** da somatória final, **resultando em uma inconsistência no totalizador, que deveria ser de R\$ 648,51, mas foi apresentado como R\$ 114,48**, conforme exposto abaixo:



002262

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – centro – Cep.14.801.901 – Fone: (16) 3301-5143
Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edita@araraquara.sp.gov.br

Item	Qtde/h x ano	Custo Mensal								
113 Uniformes e EPI's										
114 Motorista Caminhão										
115 Calça Brim	4	R\$ 12,30								
116 Camisa Jeans	4	R\$ 9,00								
117 Botina de Segurança sem bico aço	2	R\$ 6,81								
118 Capa de chuva forrada cor amarelo	1	R\$ 1,83								
119 Bonê	2	R\$ 1,79								
120 Protetor Solar fps 15	6	R\$ 25,50								
121 Custo Mensal de Uniformes e EPI's para Motorista Caminhão	/mês	R\$ 57,24								
122 Coeficiente no serviço		100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
123 Colete										
124 Calça Brim	6	R\$ 18,45								
125 camiseta em malha PV com refletivo	17	R\$ 27,19								
126 Tênis de Segurança	6	R\$ 26,10								
127 Luva nitrilica	36	R\$ 26,61								
128 Capa de chuva forrada cor amarela	2	R\$ 3,67								
129 Bonê	2	R\$ 1,79								
130 Meião	48	R\$ 61,20								
131 Protetor Solar fps 15	24	R\$ 102,00								
132 Custo Mensal de Uniformes e EPI's para Colete	/mês	R\$ 267,01								
133 Coeficiente no serviço		100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
134										
135 Resumo de EPI's										
136 Motorista Caminhão		114,48	114,48	114,48	114,48	114,48	114,48	114,48	114,48	114,48
137		534,03	534,03	534,03	534,03	534,03	534,03	534,03	534,03	534,03
138 Custo Total Mensal com EPI's	/mês	R\$ 114,48								
139										

54. Essas falhas materiais na precificação dos uniformes e EPIs indicam uma falta de critério técnico na formulação dos custos da proposta. A subavaliação dos custos, somada às inconsistências entre itens semelhantes, reforça a conclusão de que a proposta apresentada pelo Consórcio Araraquara Ambiental (Estre e Seleta) não foi elaborada com o rigor necessário para um certame dessa complexidade, supostamente subestimando os recursos necessários para a correta execução do contrato.

55. Essa subcotação resulta em uma proposta viciada, que não atende aos requisitos mínimos de viabilidade econômica e técnica, exigindo, portanto, a desclassificação da proposta do Consórcio Araraquara Ambiental (Estre e Seleta) para garantir o cumprimento dos princípios da legalidade, isonomia e eficiência, que regem os certames licitatórios.

56. Imperioso destacar ainda que o Consórcio Concorrente (Estre; Seleta) já havia tido sua proposta desclassificada anteriormente em razão da omissão quanto à formulação matemática nos valores constantes em sua proposta e, o que evidencia-se neste caso, é que tal erro se repete novamente no que diz respeito aos EPIs e uniformes constantes na Planilha 2.

57. A desclassificação anterior havia sido devidamente embasada na **vinculação ao instrumento convocatório**, tendo em vista que o edital (especialmente o Anexo II) exige expressamente que seja apresentadas todas as formulações matemáticas para os dados inseridos na proposta. Nesse sentido, a manutenção da equivocada classificação da proposta que mantém o mesmo erro anteriormente identificado resultaria, na realidade, em clara violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Handwritten signatures and notes in blue ink, including the word 'com' and various initials.



002263

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – centro – Cep.14.801.901 – Fone: (16) 3301-5143
Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

58. O Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório constitui diretriz basilar que norteia os procedimentos licitatórios brasileiros, com previsão no artigo 3º e artigo 41 da Lei 8.666/93:

Art. 3º *A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifou-se)*

Art. 41. *A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. (grifou-se)*

59. Na sua obra, o jurista Marçal Justen Filho aborda a importância da adesão estrita às regras do edital como critério para a avaliação da habilitação das licitantes, conforme os termos:

“O instrumento convocatório cristaliza a competência discricionária da administração, que se vincula a seus termos. Conjugando a regra do artigo 41 com aquela do artigo 4º, pode se afirmar a estrita vinculação da administração ao edital, seja quanto as regras de fundo, quanto aquelas de procedimento.” (JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 11ª edição, pg. 401.)

60. O posicionamento do Tribunal de Contas da União (TCU) está alinhado com o arcabouço jurídico e doutrinário mencionado anteriormente, sendo corroborado pelas seguintes orientações:

“Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório obriga a Administração e o licitante ao observarem as normas e condições estabelecidas no ato convocatório. Nada poderá ser criado ou feito sem que haja previsão no instrumento de convocação”. (Pág. 29 – *Orientações e Jurisprudências do TCU – 4ª edição*) (grifou-se)

61. Diante de todas as falhas apontadas na proposta apresentada pelo **Consórcio Araraquara Ambiental (Estre; Seleta)**, fica evidente a existência de vícios materiais que comprometem a exequibilidade e a adequação técnica da proposta. A ausência de coletores noturnos, a subavaliação dos custos de EPIs e uniformes e a inconsistência entre os itens da planilha demonstram que a proposta foi elaborada sem o rigor técnico necessário para atender aos critérios do edital e às exigências legais.

62. Essas irregularidades comprometem diretamente a **legalidade, a isonomia e a eficiência** do processo licitatório, ferindo, de forma flagrante, o **princípio da vinculação ao instrumento convocatório**.

63. Portanto, com base em todas as inconsistências e irregularidades expostas, a proposta do **Consórcio Araraquara Ambiental (Estre; Seleta)** deve ser **desclassificada**, garantindo-se, assim, a conformidade do certame com os preceitos legais e a observância dos princípios licitatórios, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade e, acima de tudo, a **estrita vinculação ao instrumento convocatório**, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa e exequível para a Administração Pública.

com
S
A
B



002264

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – centro – Cep.14.801.901 – Fone: (16) 3301-5143
Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

III.4) Erro na Cotação de Insalubridade e Inconsistências na Precificação de EPIs e Uniformes – Planilhas nº 04 e 05 (Coleta e Transporte de Resíduos da Construção Civil em PEVs e Coleta e Transporte de Volumosos e Massa Verde em PEVs)

64. Por fim, nas Planilhas nº 04 e 05, referentes à coleta e transporte de resíduos da construção civil e de volumosos em Pontos de Entrega Voluntária (PEVs), verifica-se também a repetição da inconformidade já observada em outras partes da proposta, relacionada à cotação incorreta da insalubridade dos motoristas.

65. O Consórcio Araraquara Ambiental (Estre; Seleta) erroneamente cotou a insalubridade em grau médio, aplicando um percentual de 20% sobre o salário mínimo. No entanto, conforme amplamente reconhecido em diversos julgados trabalhistas, **a insalubridade deve ser classificada em grau máximo, com percentual de 40%**, devido à exposição dos motoristas a agentes patológicos durante suas rotinas operacionais. A função de coleta de resíduos expõe os trabalhadores a riscos biológicos que, conforme os parâmetros estabelecidos pela legislação, justificam a aplicação do grau máximo de insalubridade.

66. Além disso, as Planilhas nº 04 e 05 também apresentam falhas no que concerne à precificação dos equipamentos de proteção individual (EPIs) e uniformes. Assim como em outras partes da proposta, **o Consórcio Estre; Seleta não ofereceu uma justificativa clara ou uma formulação matemática que demonstre como os valores foram calculados**. Isso compromete a adequação dos custos apresentados, sendo os valores indicados demasiadamente baixos e desprovidos de vinculação com qualquer referência específica ou base de cálculo.

67. Essas inconsistências, tanto na cotação da insalubridade quanto na precificação dos EPIs e uniformes, reforçam a existência de vícios materiais que comprometem a exequibilidade da proposta.

III.5) Incompatibilidade na Cotação de Insalubridade e Inconsistências nos Equipamentos de Segurança e Salários Operacionais – Item 06, Item 11 e Item 12

68. No item 06, referente à Implantação, Operação, Manutenção e Modernização dos Pontos de Entrega Voluntária (PEVs), verifica-se também a **repetição do erro material em relação à cotação de insalubridade dos colaboradores operacionais que atuam diretamente na gestão de resíduos**. Assim como nas demais planilhas, a insalubridade foi cotada incorretamente em grau médio (20%), quando deveria ser classificada em grau máximo (40%), conforme a jurisprudência trabalhista, dada a exposição contínua dos trabalhadores a agentes patológicos. Veja:

com



002265

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – centro – Cep.14.801.901 – Fone: (16) 3301-5143
Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

Item	Descrição	Unidade	Valor
48	Insalubridade moléstia	sobre SM	20,00%
49	Insalubridade ajudante	sobre SM	20,00%
50	Estimativa de Horas Extras por dia	hora	0,00
51	Horas Extras Dia Útil	50%	50%
52	Horas Extras Feriados	100%	100%
53	Feridos por Mês	0,00	0,00
54	Adicional Noturno	20%	20%
56	Ajudante	diurna	
57	Salário Base	R\$ 1.515,10	
58	Horas Extras	R\$ 0,00	
59	Quinquênio		60,60
60	Insalubridade	R\$ 282,40	
61	Encargos Sociais	R\$ 1.403,13	
62	Salário Total	R\$ 3.200,63	
63	Vale Alimentação	R\$ 679,03	
64	Convênio Médico	R\$ 374,06	
65	PLR	R\$ 50,50	
66	Vale Transporte	R\$ 195,09	
67	Custo Mensal	R\$ 4.499,32	/mês
68	Coeficiente no serviço	100,00%	
70	Ajudante	noturna	
71	Salário Base	R\$ 1.515,10	

69. Essa falha material agrava-se quando analisados os equipamentos de segurança fornecidos para os colaboradores. **A proposta não menciona o mínimo necessário de pares de luvas ou outros EPIs que são imprescindíveis para a proteção dos trabalhadores durante o exercício de suas funções.** Veja:

Item	Descrição	Unidade	Valor Mensal
119	Ajudante		R\$ 0,00
120	Motorista Caminhão		R\$ 0,00
121	Subtotal		R\$ 0,00
124	Custo Total de Mão de Obra	/mês	R\$ 145.978,26
125	Uniformes e EPI's		
126	Ajudante	Qtd/eq x ano	Custo Mensal
127	Capa Boin	4	R\$ 12,30
128	Camisa boin	4	R\$ 9,00
129	Botina de Segurança sem bico epó	2	R\$ 6,81
130	Capa de chuva ferrada cor amarela	1	R\$ 1,83
131	Boné	2	R\$ 1,79
132	Protetor Solar Ips 15	6	R\$ 25,50
133	Custo Mensal de Uniformes e EPI's para Ajudante	/mês	R\$ 97,24
134	Coeficiente no serviço		100,00%
136	Motorista Caminhão	Qtd/eq x ano	Custo Mensal
137	Capa Boin	4	R\$ 12,30
138	Camisa boin	4	R\$ 9,00
139	Botina de Segurança sem bico epó	2	R\$ 6,81
140	Capa de chuva ferrada cor amarela	1	R\$ 1,83
141	Boné	2	R\$ 1,79

70. A insuficiência de EPIs adequados compromete diretamente a segurança dos funcionários e supostamente viola as exigências normativas e de saúde ocupacional.

Handwritten notes and signatures in blue ink:
 - A large signature on the right side of the page.
 - The word "com" written vertically.
 - A signature at the bottom right.
 - A signature at the bottom left.



002266

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – centro – Cep.14.801.901 – Fone: (16) 3301-5143
Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

71. Além disso, no que diz respeito aos salários dos colaboradores operacionais, constatou-se que o salário base do Encarregado Operacional, responsável pela supervisão e gestão dos processos nos PEVs, foi fixado em **R\$ 1.700,00, valor notadamente inferior ao salário de operadores, motoristas e ajudantes**. Essa disparidade salarial não possui justificativa técnica e compromete a hierarquia necessária para a gestão eficiente dos serviços.

72. Tais questões de ordem monetária e material não são pontuais, mas sim recorrentes ao longo da proposta, como pode ser observado no **item 11**, onde os custos com uniformes e EPIs da função de servente foram ignorados.

73. Sequencialmente, no **item 12**, outro ponto crítico chama atenção: o salário base do motorista de van foi fixado em **R\$ 2.287,00**, valor superior ao salário base do motorista de caminhão coletor compactador, que foi de **R\$ 2.154,74**. Essa discrepância salarial carece de lógica e agrava ainda mais os problemas de planejamento econômico na proposta.

74. Diante das reiteradas falhas materiais, tanto no que concerne à insalubridade quanto à precificação de EPIs, uniformes e salários dos colaboradores, fica evidente que a proposta apresentada pelo Consórcio Araraquara Ambiental (Estre e Seleta) padece de vícios que comprometem sua exequibilidade. Essas falhas demonstram a insuficiência de rigor técnico na elaboração da proposta, o que exige uma revisão criteriosa dos critérios de análise e a consequente **desclassificação** da licitante, a fim de garantir que apenas propostas viáveis e adequadas sejam aceitas no certame.

IV – PEDIDOS

75. Por todo exposto, requer-se:

a) A reconsideração da errônea decisão que classificou a proposta apresentada pelo **Consórcio Araraquara Ambiental (Estre; Seleta)** em primeiro lugar, uma vez que tal decisão foi baseada em uma proposta que não atende aos critérios estabelecidos pela Administração, considerando os seguintes vícios identificados:

- Subavaliação do adicional de insalubridade dos motoristas, cotado incorretamente em grau médio (20%) ao invés do grau máximo (40%), conforme exigido pela jurisprudência trabalhista;
- Defasagem salarial injustificada entre os fiscais e os motoristas, comprometendo a hierarquia funcional;
- Falha no dimensionamento de mão de obra, principalmente no período noturno, inviabilizando a correta execução dos serviços de coleta;
- Ausência de formulação adequada e clareza nos valores destinados a EPIs e uniformes.

Handwritten notes and signatures in blue ink on the right side of the page, including the word "com" and several illegible signatures.



002267

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – centro – Cep.14.801.901 – Fone: (16) 3301-5143
Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br
apresentando valores incompatíveis e inconsistentes, sem justificativa técnica.

- b) na remotíssima hipótese de ser outro o entendimento, a remessa do presente recurso à autoridade imediatamente superior a fim de que esta o aprecie, conhecendo-o e dando-lhe provimento para que, demonstrada a ilegalidade constante na decisão, declare o Consórcio Recorrido (Estre; Seleta) **desclassificado**, pelos fatos e fundamentos jurídicos aqui expostos;
- c) Por fim, caso não haja acatamento das solicitações apresentadas, reserva-se o direito de recorrer aos Tribunais Pátrios para resolução da presente controvérsia.

RECURSO ADMINISTRATIVO CONSÓRCIO ARARAQUARA AMBIENTAL (ESTRE – SELETA)

em face da decisão dessa digníssima Comissão Especial de Licitação que, julgando as propostas comerciais apresentadas, classificou a proposta ofertada pelo Consórcio formado pelas empresas Quebec e Sistemma, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

Requer-se, caso não haja reconsideração da decisão recorrida, o encaminhamento do presente recurso ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para julgamento do recurso, nos termos do art. 109, §4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

I. SÍNTESE DOS FATOS

1. Trata-se da Concorrência Pública nº 015/2023, promovida pela Prefeitura Municipal de Araraquara/SP, com critério de julgamento de menor valor da tarifa combinado com o de melhor técnica, tendo por objeto a contratação de concessão comum para a prestação dos serviços públicos de gestão e manejo de resíduos sólidos no Município, pelo prazo de 30 (trinta) anos.

2. Apresentadas e aceitas as propostas técnicas (envelope 1) e definidas as pontuações a serem atribuídas a cada uma das proponentes foi realizada a abertura das propostas comerciais ofertadas (envelope 2).

3. Em 30 de agosto de 2024, foi disponibilizada decisão proferida pela i. Comissão de Licitação indicando que as três licitantes teriam apresentado propostas em desacordo com as exigências do Edital da Concorrência nº 015/2023, razão pela qual, decidiu desclassificar todas as

propostas comerciais ofertadas e, nos termos do item 150 do instrumento convocatório, fixar prazo de 08 (oito) dias úteis "para que as licitantes reapresentem as propostas escoimadas das causas de desclassificação elencadas acima, limitando-se as alterações ao quanto apontado como causa da desclassificação e a eventuais alterações consequentes destas correções."

4. Assim, em nova sessão pública realizada em 07 de outubro de 2024, os consórcios formados pelas empresas Estre-Seleta e Quebec-Sistemma reapresentaram suas propostas comerciais devidamente escoimadas das causas de desclassificação e, conforme comunicado da análise das propostas comerciais divulgado pela Comissão de Licitação, tanto a carta de apresentação da proposta comercial (modelo A) quanto o plano de negócios (modelo B) ofertado por ambos os consórcios foram considerados adequados às exigências do edital. Assim, as propostas comerciais do Consórcio Estre-Seleta e do Consórcio Quebec- Sistemma foram classificadas.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller ones, some with the word "COM" written next to them.



002268

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – centro – Cep.14.801.901 – Fone: (16) 3301-5143
Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

5. Ocorre que a proposta comercial apresentada pelo Consórcio formado pelas empresas Quebec Construções e Tecnologia Ambiental S/A e Sistemma Assessoria e Construções Ltda. apresenta evidentes desconformidades com as exigências veiculadas no instrumento convocatório. Equivocada, portanto, a decisão pela sua classificação. É o que se passa a demonstrar.

II. DAS RAZÕES PARA REFORMA DA DECISÃO RECORRIDA

6. No presente capítulo, serão expostas as razões que demonstram a necessidade de reforma da decisão recorrida, tendo em vista as falhas substanciais identificadas na proposta comercial apresentada pelo consórcio Quebec-Sistemma.

7. Em análise detida, verifica-se que a proposta se encontra gravemente comprometida pela (i) **não observância das normativas trabalhistas aplicáveis ao setor**, além de apresentar um (ii) **subdimensionamento significativo dos custos operacionais**. Tais inconformidades não são meros vícios formais, mas afetam diretamente a higidez da proposta, comprometendo sua viabilidade econômica e técnica, representando claro descumprimento das exigências do edital da Concorrência nº 015/2023.

8. A seguir, serão detalhados os motivos que impõem a desclassificação da referida proposta, em atenção às exigências editalícias e à necessidade de assegurar a execução regular e eficiente do contrato.

a) **Da previsão equivocada de tributo de natureza distinta do devido na operação de venda de CDR. Subdimensionamento da proposta comercial decorrente da aplicação de alíquota inferior à legalmente prevista.**

9. Inicialmente, cumpre destacar que a proposta comercial apresentada pelo Consórcio Quebec-Sistemma se encontra maculada **pela equivocada previsão da incidência de ISS à alíquota de 3,5% para a venda de CDR (Combustível Derivado de Resíduos)**. Isso porque, embora a proposta ofertada indique a incidência de ISS sobre as receitas acessórias decorrentes da venda em questão, na verdade **a operação está sujeita à incidência de ICMS, cuja alíquota aplicável é expressivamente superior àquela indicada pelo proponente**. Esse erro compromete não apenas a exatidão do cálculo tributário, mas a própria conformidade da proposta com as exigências do edital, impactando diretamente a viabilidade financeira do contrato de concessão.

10. Para a adequada compreensão da impropriedade apontada cumpre destacar a diferença de natureza entre o ISS e o ICMS, dois tributos que possuem naturezas completamente distintas:

11. **O ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços)**, regulado pela Lei Complementar nº 87/1996, incide sobre operações relativas à circulação de mercadorias, bem como sobre serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação. No caso específico do CDR, que é um produto resultante do processamento de resíduos sólidos e destinado à comercialização como combustível, trata-se de uma operação de **circulação de mercadoria**, sendo essa a razão pela qual o ICMS é o tributo aplicável.

12. Por outro lado, **o ISS (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza)**, regulado pela Lei Complementar nº 116/2003, incide sobre a prestação de serviços que estão expressamente listados na sua tabela anexa. **O ISS não se aplica à venda de mercadorias, como é o caso do CDR**, que é um bem tangível e destinado à comercialização. Ao prever o ISS para essa operação, o Consórcio Quebec-Sistemma comete um erro ao enquadrar a atividade como prestação de serviço, quando, na verdade, se trata de uma operação de venda de produto, sujeita à incidência de ICMS.

13. Nota-se, portanto, que a indicação da incidência de ISS sobre as eventuais receitas acessórias decorrentes da comercialização do CDR reflete a inadequada previsão do tributo devido em razão da comercialização do combustível em questão.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the letters 'A', 'L', 'S', and 'CCM'.



002263

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – centro – Cep.14.801.901 – Fone: (16) 3301-5143
Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edita@araraquara.sp.gov.br

14. Em acréscimo à equivocada indicação do tributo incidente no caso, **a alíquota considerada na proposta comercial do Consórcio Quebec- Sitemma também se mostra incompatível com a natureza da receita acessória apontada.** Isso porque, tendo em vista que compete à legislação do estado em que a operação ocorre estabelecer a alíquota de ICMS aplicável à comercialização de mercadorias como o CDR, **adotando como premissa a realização da operação em São Paulo, a alíquota a ser considerada seria de 18% e não de 3,5% como indica a proposta em comento.**

15. A previsão do Consórcio de aplicar uma alíquota de apenas 3,5% (equivalente ao ISS) subestima de maneira considerável o encargo tributário com a operação de venda planejada como receita acessória, resultando em um erro significativo no cálculo da proposta, comprometendo a correta previsão dos custos da concessão. Nesse sentido, cumpre destacar que **a inadequada previsão da carga tributária incidente sobre a operação compromete a confiabilidade financeira da proposta ofertada e representa claro desatendimento às exigências do instrumento convocatório. Isso porque, o edital de licitação estabelece, de forma clara, que a elaboração das propostas comerciais deve contemplar todas as obrigações tributárias aplicáveis.** Note-se:

"82. Para elaboração da PROPOSTA COMERCIAL:

c) deverão estar abrangidos todos os custos referentes ao cumprimento do objeto do CONTRATO, incluindo, mas sem a eles se limitar, valores referentes aos ônus e obrigações da CONCESSIONÁRIA concernentes à legislação tributária, trabalhista e previdenciária existentes até a data de apresentação da PROPOSTA COMERCIAL."

16. Disso se extrai que todas as obrigações tributárias aplicáveis devem ser corretamente previstas. Logo, ao apresentar uma alíquota de ISS de 3,5% para uma operação de venda de CDR, quando o tributo correto a ser considerado é o ICMS, o Consórcio Quebec-Sistemma falha em cumprir essa exigência. O erro na previsão tributária significa que a proposta não abrange adequadamente todos os custos tributários, conforme exigido pelo edital, resultando em uma proposta subestimada e, conseqüentemente, inviável do ponto de vista financeiro.

17. O instrumento convocatório também dispõe, de maneira expressa, que propostas que não atendam às suas disposições serão desclassificadas. Assim, considerando que a proposta do Consórcio Quebec- Sistemma apresentou uma previsão inadequada de tributação – utilizando uma alíquota de ISS de 3,5%, quando o correto seria aplicar a alíquota de 18% de ICMS –, a proposta não atendeu plenamente às exigências do edital.

18. O erro na previsão tributária não é apenas um detalhe técnico ou mera falha formal, mas um fator que compromete a exatidão dos cálculos financeiros da proposta. A falha em considerar a alíquota correta de ICMS implica um descompasso entre a proposta ofertada e as obrigações reais que a concessionária teria que cumprir, colocando em risco o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

19. Isto posto, diante da diferença de natureza e de alíquota existente entre o ISS e o ICMS, resta evidente que a proposta apresentada pelo Consórcio Quebec-Sistemma incorreu em um erro ao aplicar o tributo incorreto sobre a receita acessória proveniente da venda de CDR. A legislação tributária vigente exige a aplicação do ICMS sobre a circulação de mercadorias, com alíquotas significativamente superiores àquelas previstas na proposta.

20. Esse erro compromete a proposta comercial, uma vez que resulta em uma subavaliação dos custos tributários que incidirão sobre a concessão. Nos termos do edital, a proposta deve contemplar todas as obrigações tributárias da concessionária, o que não foi observado. Assim, a inadequação da proposta no que se refere à previsão de tributos torna-a incompatível com as exigências editalícias e deve, conforme previsto no instrumento convocatório, resultar na desclassificação da proposta comercial do Consórcio Quebec- Sistemma.

b) Descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho vigente. Falha na previsão da totalidade dos custos operacionais da operação. Desatendimento à expressa exigência do instrumento convocatório.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'MIRIAM' and other illegible marks.



002270

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – centro – Cep.14.801.901 – Fone: (16) 3301-5143
Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

21. Cumpre salientar, ainda, que a proposta comercial apresentada pelo consórcio Quebec-Sistemma apresenta também sérias inconformidades em relação à Convenção Coletiva de Trabalho vigente para as categorias de coletor, operador de roçadeira e operador de máquina, violando direitos trabalhistas e colocando em risco a segurança jurídica e financeira do contrato.
22. Conforme a **Carta Circular 01/2024, firmada pelo Sindicato das Empresas de Limpeza Urbana no Estado de São Paulo (Selur), pela Federação dos Trabalhadores em Serviços, Asseio e Conservação Ambiental, Urbana e Áreas Verdes no Estado de São Paulo (Femaco) e outros sindicatos, foi estabelecida uma Convenção Coletiva de Trabalho com vigência de 01/02/2024 a 28/02/2025.** Essa convenção prevê reajustes salariais que devem ser aplicados a partir de março de 2024 aos municípios inorganizados do Estado de São Paulo, como é o caso de Araraquara.
23. Conforme o item 1.2 da Carta Circular 01/2024, os salários reajustados para essas categorias já estão em vigor desde março de 2024. Entretanto, ao comparar os valores estipulados na convenção com os valores constantes nas planilhas “Resumo MO” e “CPU MO” da proposta comercial do consórcio Quebec-Sistemma, verifica-se que **as remunerações propostas estão abaixo do piso estabelecido.**
24. Isso, por si só, já seria suficiente para desclassificar a proposta, uma vez que a observância do salário base definido em convenção coletiva é obrigatória e está amparada pela Constituição Federal, que em seu artigo 7º, inciso XXVI, garante o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho, conferindo-lhes força normativa e caráter vinculante nas relações entre empregadores e empregados.
25. Além disso, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em seu artigo 611, também reforça que as convenções coletivas de trabalho são instrumentos normativos que regulam as condições de trabalho e têm efeito vinculante para as partes envolvidas. Isso significa que o descumprimento de qualquer cláusula, especialmente aquela que trata do piso salarial, implica violação direta dos direitos dos trabalhadores. Nesse cenário, o pagamento de um salário inferior ao estabelecido na convenção coletiva pode acarretar multas, ações trabalhistas e obrigações retroativas que onerariam ainda mais a Administração Pública e a empresa contratada.
27. Nesse sentido, o próprio edital da Concorrência nº 015/2023 é claro ao exigir o cumprimento das obrigações trabalhistas. **O item 82, alínea “j”, do instrumento convocatório estabelece que todas as propostas comerciais ofertadas devem considerar a totalidade dos custos relacionados aos direitos trabalhistas** assegurados pela Constituição Federal, pela CLT, pelas normas infralegais, pelas convenções coletivas de trabalho e pelos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega dos envelopes. In verbis:

“82. Para elaboração da PROPOSTA COMERCIAL:

j) deverá ser considerada a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES.”

28. **Ao descumprir as disposições da convenção coletiva, a proposta do consórcio Quebec-Sistemma se coloca em desacordo com os requisitos do edital, incorrendo em causa de desclassificação automática.**
29. Nesse sentido, inclusive, o item 148, alíneas “a” e “b” do edital, deixa claro que propostas comerciais que não atendam às especificações técnicas ou que estejam em desacordo com as disposições previstas no edital serão desclassificadas. Assim, qualquer proposta que ofereça remunerações inferiores ao piso salarial estabelecido na convenção coletiva está em desacordo com as exigências do edital e deve, necessariamente, ser excluída da licitação.
30. Aceitar uma proposta que desrespeita os pisos salariais estabelecidos não apenas viola os direitos dos trabalhadores e expressa disposição do edital, como também coloca em risco a regularidade jurídica do contrato e a responsabilidade fiscal da Administração Pública.
31. Portanto, diante do evidente desrespeito às exigências editalícias, às disposições da convenção coletiva e da legislação trabalhista aplicável, em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório a proposta do

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller ones, some with arrows pointing to specific parts of the document.



002271

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – centro – Cep.14.801.901 – Fone: (16) 3301-5143
Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

consórcio Quebec-Sistemma deve ser desclassificada para preservar os direitos dos trabalhadores e garantir a regularidade e a legalidade do contrato.

c) **Não observância da Convenção Coletiva aplicável à categoria. Tíquete- refeição e Vale-alimentação previstos em valor inferior ao estabelecido na Convenção vigente. Não atendimento à expressa exigência do edital.**

32. A proposta comercial apresentada pelo consórcio Quebec- Sistemma não apenas desrespeita a base salarial das categorias de coletor, operador de roçadeira e operador de máquina, como também viola as **disposições da convenção coletiva vigente no que se refere aos benefícios de tíquete-refeição e vale-alimentação oferecidos aos funcionários**. De acordo com os termos da convenção, os valores corretos para esses benefícios são:

Tíquete-Refeição mensal	R\$ 452,68
Vale Alimentação mensal.	R\$ 226,35

33. No entanto, a proposta apresentada pelo consórcio prevê valores inferiores, estabelecendo R\$ 431,12 para o tíquete-refeição e R\$ 215,57 para o vale-alimentação, conforme se verifica nas células G188 e G189 da aba oculta "BASE DE DADOS" da planilha "QC - CAPEX E OPEX - PPP RESÍDUOS" apresentada pelo consórcio:

CONVENÇÃO	TÍQUETE-REFEIÇÃO MENSAL	MES	1	R\$	431,12
CONVENÇÃO	VALE ALIMENTAÇÃO MENSAL	MES	1	R\$	215,57

34. O não cumprimento das disposições estabelecidas em convenção coletiva compromete diretamente a higidez da proposta, pois coloca em dúvida a capacidade do consórcio em respeitar os direitos trabalhistas mínimos exigidos pela categoria. A convenção coletiva não é um simples parâmetro opcional, mas um conjunto de normas obrigatórias que garantem as condições mínimas de trabalho e remuneração dos empregados. Desconsiderar tais regras não só infringe direitos trabalhistas, como também pode afetar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados, dada a possível insatisfação dos trabalhadores diante da redução de seus benefícios.

35. Além disso, é importante reiterar que a proposta comercial ofertada pelo consórcio Quebec-Sistemma apresenta, mais uma vez, clara violação das disposições estabelecidas pelo instrumento convocatório. **O edital é explícito ao estabelecer, em seu item 82, alínea "j", que um dos requisitos para a elaboração da proposta comercial é o adequado cumprimento das leis trabalhistas, incluindo as convenções coletivas vigentes no momento da entrega dos envelopes.**

36. Ante mais um patente descumprimento de exigência editalícia expressa, conclui-se que a proposta apresentada pelo consórcio Quebec-Sistemma deve ser desclassificada, já que não atende aos requisitos mínimos estipulados para a condução do processo licitatório.

d) **Subdimensionamento dos encargos mensais com mão de obra decorrentes dos custos com vale-transporte. Não observância das exigências editalícias de previsão da totalidade dos custos de operação.**

37. Além das falhas já mencionadas, a proposta comercial apresentada pelo Consórcio Quebec-Sistemma também se encontra maculada pelo **subdimensionou dos encargos mensais com mão de obra**. Isso porque, a proposta ofertada considera vale-transporte unitário no valor de R\$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos), no entanto, desde 2023 a tarifa de transporte público em Araraquara é de R\$ 5,40 (cinco reais e quarenta centavos).1

38. Essa inconsistência pode ser claramente verificada na célula G190 da aba oculta "BASE DE DADOS" da planilha apresentada pelo consórcio. Trata-se de erro material na elaboração da proposta, que prevê um custo obrigatório em desacordo com a realidade atual do Município.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller ones, some with arrows pointing to specific parts of the document.



002272

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – centro – Cep.14.801.901 – Fone: (16) 3301-5143
Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

39. Primeiramente, o vale-transporte é um benefício obrigatório, conforme previsto na legislação trabalhista (Lei nº 7.418/85 e Decreto nº 95.247/87), sendo que o empregador deve custear a diferença entre o valor da passagem e o percentual que é descontado do salário do trabalhador. A correta previsão desse custo é essencial para assegurar que a proposta seja financeiramente sustentável e que a empresa tenha condições de honrar suas obrigações trabalhistas. Ao subestimar o valor da tarifa de transporte público, a proposta do consórcio cria um desequilíbrio nos cálculos de custo da mão de obra, apresentando um valor artificialmente reduzido que não reflete a realidade do Município.

40. Além de comprometer a precisão do orçamento apresentado, esse subdimensionamento impacta diretamente os trabalhadores. Se o valor real da tarifa não for corretamente previsto, a empresa poderá ter dificuldades em cobrir o custo real do transporte dos funcionários, o que pode resultar em prejuízos diretos para os empregados ou em um eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato. Em ambos os casos, a proposta, tal como está apresentada, falha em assegurar o cumprimento adequado das obrigações contratuais e dos direitos trabalhistas, conforme exigido no item 82, alínea "j", do edital.

41. Ademais, a previsão incorreta desse custo denota falta de atenção aos dados locais e uma desconexão com a realidade operacional de Araraquara, fator que põe em dúvida a seriedade da proposta como um todo. O valor correto do transporte é um dado público e facilmente acessível, o que indica que o consórcio negligenciou a coleta de informações precisas ao elaborar a sua proposta comercial. Essa falta de rigor pode comprometer outros aspectos da proposta, criando incertezas quanto à sua exequibilidade e ao cumprimento das obrigações contratuais.

42. É importante destacar que a função do edital é garantir a igualdade de condições entre os participantes do certame, o que inclui a obrigação de todos os concorrentes em observar e respeitar as leis trabalhistas e os custos reais incidentes sobre a prestação dos serviços. **Ao apresentar uma proposta que subestima um custo fixo e obrigatório, o Consórcio Quebec- Sitemma quebra essa igualdade e oferece uma proposta que, na realidade, é inviável diante das obrigações legais e financeiras necessárias para a execução do contrato.** Isso configura uma oferta que não está em conformidade com as exigências editalícias e que compromete a isonomia entre os licitantes.

43. Não se trata de uma mera omissão ou erro de pequena relevância. Esse equívoco reflete uma inadequação grave na projeção dos custos obrigatórios e afeta diretamente a viabilidade financeira e operacional da proposta, representando, em última instância, tentativa de obter vantagem indevida através do inadequado dimensionamento dos custos de operação.

44. Diante desse cenário, a proposta comercial ofertada pelo Consórcio Quebec-Sitemma está viciada por erro material e descumprimento das exigências legais e contratuais impostas pelo edital. O não atendimento ao valor correto da tarifa de transporte público constitui uma falha que compromete a higidez da proposta e sua viabilidade financeira, prejudicando tanto os trabalhadores quanto a competitividade do certame. Portanto, tal proposta deve ser desclassificada, em cumprimento às disposições do edital e visando garantir a lisura e a legalidade do processo licitatório.

e) Subdimensionamento dos encargos mensais com mão de obra. Ausência de previsão de encargos sociais sobre as horas extras estimadas. Descumprimento de exigência do edital.

45. Outra impropriedade grave identificada na proposta comercial apresentada pelo Consórcio Quebec-Sitemma diz respeito à ausência da devida incidência dos encargos sociais sobre as horas extras estimadas pela proponente.

46. Na aba "CPU MO" da planilha "QC - CAPEX E OPEX - PPP RESÍDUOS", célula G62, observa-se que, embora o consórcio tenha considerado o custo com horas extras, os encargos sociais obrigatórios não foram aplicados sobre esses valores. A fórmula usada na planilha indica que o valor presente na célula G62 (encargos sociais) é calculado apenas a partir da soma das células H61 (custo total com adicional de insalubridade) e G48 (custo unitário do profissional coletor), sem que haja a devida incidência dos encargos sociais sobre as horas extras.

47. Essa omissão compromete seriamente a integridade e a viabilidade da proposta, uma vez que a incidência dos encargos sociais sobre as horas extras não é opcional, mas uma obrigação legal. A legislação trabalhista brasileira, por meio da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e outras normativas, prevê que todos os adicionais, incluindo horas extras, devem ser acompanhados dos respectivos encargos sociais, como o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller ones, some with initials like 'AF' and 'com A'.



002273

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – centro – Cep.14.801.901 – Fone: (16) 3301-5143
Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

contribuição previdenciária (INSS), e outros tributos. Ao desconsiderar esses encargos na composição dos custos com mão de obra, a proposta do Consórcio Quebec-Sistemma apresenta um valor irreal, subestimado, que não reflete os custos verdadeiros da operação.

48. Essa falha coloca em risco tanto a sustentabilidade financeira do contrato quanto a própria execução dos serviços, uma vez que a subavaliação dos encargos trabalhistas pode gerar futuros passivos financeiros e até mesmo litígios trabalhistas. Para a Administração Pública, que busca garantir a eficiência, a economicidade e o cumprimento das obrigações legais em seus contratos, essa omissão representa um elevado risco de surgimento de custos adicionais imprevistos ao longo da execução contratual, comprometendo a previsibilidade orçamentária do projeto.

49. Além disso, é fundamental ressaltar que o edital da Concorrência nº 015/2023 é claro ao exigir que a proposta comercial considere o cumprimento das obrigações trabalhistas, incluindo a aplicação dos encargos sociais sobre todos os componentes da remuneração, como é o caso das horas extras. A ausência de tal consideração representa, assim, um vício na proposta, que **viola o princípio da igualdade no processo licitatório**, dado que outros concorrentes realizaram os cálculos adequado, refletindo todos os encargos devidos.

50. Portanto, considerando que a proposta do Consórcio Quebec-Sistemma falha em atender a essa exigência fundamental, não refletindo adequadamente os encargos trabalhistas obrigatórios, ela deve ser desclassificada. A desclassificação se justifica tanto pela proteção do interesse público quanto pela necessidade de garantir a equidade e a legalidade do processo licitatório.

f) Subdimensionamento dos custos com equipamentos. Custo de manutenção de Contêiner PEAD 1000 incompatível com a realidade.

51. Além das impropriedades relacionadas à legislação trabalhista já mencionadas, é imprescindível destacar que a proposta comercial apresentada pelo Consórcio Quebec-Sistemma também apresenta falhas significativas no que diz respeito à estimativa de custos com equipamentos. Na aba "EQUIPAMENTOS FINAL", a partir da linha 231, a proposta expõe os custos previstos para o equipamento "Contêiner PEAD 1000".

52. Observa-se que o consórcio considera um percentual de 15% para os custos de manutenção desse equipamento ao longo de seis anos. No entanto, essa estimativa está claramente subdimensionada, uma vez que **o custo de manutenção desse tipo de contêiner pode chegar a até 30% em apenas um ano.**

53. Essa discrepância na previsão dos custos de manutenção não apenas indica uma falta de alinhamento com a realidade do setor, mas também compromete gravemente a confiabilidade da proposta. Afinal, uma avaliação adequada dos custos operacionais é crucial para a formação de um orçamento realista e sustentável.

54. Isso porque, a estimativa inadequada dos custos de manutenção pode levar a uma série de consequências negativas, tanto para o consórcio quanto para a Administração Pública, tendo em vista que a falta de clareza e precisão nos orçamentos pode resultar em problemas de execução, atrasos e até mesmo a interrupção dos serviços, caso os recursos financeiros não sejam suficientes para cobrir as despesas necessárias ao longo da vigência do contrato.

55. Ademais, a falha verificada novamente revela uma falta de seriedade na elaboração da proposta com o oferecimento de orçamentos irreais, o que não apenas compromete a lisura do processo licitatório, mas também coloca em xeque a capacidade do consórcio de atender às demandas do contrato da forma eficaz.

56. Nesse sentido e tendo em vista **que o edital estabelece a necessidade de apresentação de propostas que reflitam com precisão os custos reais envolvidos na execução do serviço**, assegurando a viabilidade financeira e a qualidade na prestação, a não observância desse princípio compromete a competitividade do certame, visto que os demais concorrentes que apresentaram propostas fundamentadas em estimativas realistas podem ser prejudicados.

57. Diante dessas constatações, a proposta comercial do Consórcio Quebec-Sistemma, ao apresentar uma estimativa de custos de manutenção abaixo da realidade, não cumpre os requisitos estabelecidos no edital e compromete a confiabilidade da proposta. Portanto, tal proposta deve ser desclassificada, tanto pela falta de adequação às exigências editalícias quanto pela necessidade de garantir a efetividade e a qualidade na prestação dos serviços contratados. A

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller ones, some with the letters 'AM' and 'AB' visible.



002274

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – centro – Cep.14.801.901 – Fone: (16) 3301-5143
Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

desclassificação é, assim, uma medida imprescindível para proteger os interesses da administração pública e assegurar a boa gestão dos recursos públicos.

g) Subdimensionamento dos custos de mão de obra. Ausência de previsão de mão de obra para operação de equipamento.

58. Por fim, a proposta comercial apresentada pelo Consórcio Quebec-Sistemma se encontra seriamente comprometida pela **ausência de previsão de custos com mão de obra essenciais para a adequada execução dos serviços propostos**. Apesar de o consórcio ter indicado um custo mensal relacionado ao caminhão Munck para o serviço de implantação de Pontos de Entrega Voluntária (PEVs), não há qualquer referência ao custo ou ao rateio da mão de obra necessária para operar esse equipamento na proposta apresentada.

59. **A omissão dos custos relacionados à mão de obra é uma falha significativa que compromete a confiabilidade da proposta.** O uso de um equipamento como o caminhão Munck requer uma equipe capacitada para operar, monitorar e manter o equipamento durante a realização das atividades. Se a proposta não contempla esses custos, o valor total apresentado é irreal e não reflete a realidade dos gastos que a execução do serviço demandará. Essa falta de clareza pode levar a uma execução deficiente do contrato, uma vez que o consórcio pode não estar preparado financeiramente para arcar com os custos operacionais reais necessários.

60. Além disso, compete à Administração Pública garantir que as propostas apresentadas em processos licitatórios reflitam a totalidade dos custos envolvidos na prestação dos serviços. Isso porque, a ausência de uma estimativa adequada dos custos com mão de obra pode gerar a necessidade de ajustes financeiros posteriores, impactando negativamente o planejamento orçamentário. Em segundo lugar, a falta de mão de obra suficiente pode comprometer a qualidade e a eficiência na execução dos serviços, colocando em risco os objetivos do projeto e a satisfação do público que se beneficia dos serviços contratados.

61. No mais, a inclusão de custos com equipamentos sem a correspondente previsão dos dispêndios decorrentes do emprego da mão de obra necessária para o seu uso revela uma análise superficial e inconsistente por parte do consórcio, que oferta à Administração uma proposta comercial sem efetiva correspondência com os custos reais do projeto.

62. Diante do exposto, é evidente que a proposta do Consórcio Quebec-Sistemma, ao desconsiderar os custos com mão de obra essenciais para a operação do caminhão Munck, não cumpre os requisitos estabelecidos no edital e compromete a confiabilidade da proposta. A desclassificação da proposta, portanto, é uma medida que se impõe para proteger os interesses da Administração Pública e garantir que os serviços sejam prestados de acordo com as expectativas e necessidades da população.

III. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se o **conhecimento** e o **provimento** do presente Recurso Administrativo para que seja reformada a decisão da Comissão de Licitação sobre as propostas comerciais ofertadas, de modo a **desclassificar** a proposta apresentada pelo Consórcio formado pelas empresas QUEBEC e SISTEMMA, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do instrumento convocatório.



002275

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – centro – Cep.14.801.901 – Fone: (16) 3301-5143
Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

CONTRARRAZÕES CONSÓRCIO ARARAQUARA AMBIENTAL (QUEBEC - SISTEMMA)

em face do infundado recurso administrativo interposto pelo **CONSÓRCIO ARARAQUARA AMBIENTAL (ESTRE; SELETA)**, doravante denominada Recorrente, acerca da correta classificação da **QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A**, doravante denominada Recorrida, no âmbito da Concorrência nº 015/2023, o qual não deve prosperar sob nenhum aspecto, conforme os fatos e fundamentos que a seguir passa-se a expor, fundamentar e comprovar, para ao final requerer.

I - CONTEXTUALIZAÇÃO

1. A Prefeitura Municipal de Araraquara promoveu a licitação, na modalidade Concorrência Pública nº 015/2023, por meio do Processo Administrativo nº 4044/2023, sob regência da Lei nº 8.666/93, cujo objeto refere-se à concessão comum para a prestação dos serviços públicos de gestão e manejo de resíduos sólidos no Município de Araraquara, no Estado de São Paulo.

1 A contrarrazão é tempestiva, uma vez apresentada dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação aos licitantes (25/10/2024), nos termos do artigo 109, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e do item 171 do edital licitatório. Apresentadas as contrarrazões na presente data, manifesta a sua tempestividade.

2. A abertura do certame ocorreu em 20/05/2024, às 10h.

3. O processo descrito em edital para condução do certame é o seguinte: (i) abertura de envelopes, julgamento e fase recursal relativo a **propostas técnicas**, (ii) abertura de envelopes, julgamento e fase recursal relativo a **propostas comerciais**, (iii) abertura do envelope e julgamento de **habilitação** da empresa que restar classificada em 1º lugar.

4. O certame contou com a participação de 3 licitantes, sendo:

- > **CONSÓRCIO ARARAQUARA AMBIENTAL**, composto pelas empresas **Sistemma** Assessoria e Construções Ltda e **Quebec** Construções e Tecnologia Ambiental;
- > **CONSÓRCIO LIMPARRAQUARA**, composto pelas empresas **Urban** Serviços e Transportes Ltda, **Fortnort** Desenvolvimento Ambiental e Urbano Ltda e **SA** Gestão de Serviços Especializados;
- > **CONSÓRCIO ARARAQUARA AMBIENTAL**, composto pelas empresas **Estre** SPI Ambiental e **Seleta**.

5. Após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preço, a Comissão de Licitação procedeu com



002276

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – centro – Cep.14.801.901 – Fone: (16) 3301-5143

Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

uma análise minuciosa dos documentos apresentados. No momento do julgamento, contudo, desclassificou todas as licitantes, de forma equivocada, sob a justificativa de supostas inconformidades em cada uma das propostas.

6. Em decorrência disso, a Comissão de Licitação concedeu o prazo de 8 (oito) dias úteis para que as licitantes reformulassem suas propostas, com a correção dos vícios identificados durante a análise, e reapresentassem as propostas ajustadas.

7. Na sessão pública realizada em 07/10/2024, os Consórcios Quebec-Sistemma e Estre-Seleta reapresentaram suas propostas comerciais, em atendimento à recomendação da Administração. Após o julgamento das propostas reapresentadas, esta Administração considerou corretamente classificada a proposta apresentada pelo Consórcio (Quebec; Sistemma).

8. O Consórcio Estre-Seleta, contudo, interpôs recurso administrativo contra a decisão que julgou pela classificação do Consórcio Recorrido, sob a **infundada** alegação de que este supostamente não atenderia às exigências do edital. Em suas alegações, a Recorrente pontua, de forma errônea, os seguintes aspectos:

- (i) Suposto Erro Tributário na Venda de CDR (Combustível Derivado de Resíduos);
- (ii) Suposto Descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho;
- (iii) Suposta Subestimação dos Custos de Vale-Transporte;
- (iv) Suposta Ausência de Encargos sobre Horas Extras;
- (v) Suposta Subestimação dos Custos de Manutenção dos Equipamentos;
- (vi) Suposta Ausência de Mão de Obra para Operação de Equipamentos;

9. Contudo, diferentemente das infundadas razões recursais apresentadas pelo **Consórcio Estre;Seleta**, quando analisadas as minúcias da proposta comercial do **Consórcio Quebec;Sistemma**, o que vislumbra-se é que esta encontra-se em perfeita consonância com as determinações legais e com as disposições previamente delimitadas pelo edital.

10. Desse modo, resta claramente comprovado que as razões recursais apresentadas pela Recorrente não possuem qualquer embasamento na realidade dos fatos, tampouco guarda qualquer pertinência com as exigências legais e editalícias, sem qualquer fundamentação válida, consoante os fatos e fundamentos que a seguir se passa a expor, os quais demonstram, inequivocamente, a regularidade da proposta comercial do **Consórcio Quebec; Sistemma**:



002277

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – centro – Cep.14.801.901 – Fone: (16) 3301-5143
Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

II – RAZÕES QUE AMPARAM A DECISÃO QUE JULGOU PELA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA PELA RECORRIDA

II.1) Da inexistência de Erro Tributário na Venda de CDR (Combustível Derivado de Resíduos):

11. Em suas razões recursais, o Consórcio Estre; Seleta aponta, de maneira completamente equivocada e infundada que, supostamente, aplicou uma alíquota incorreta de ISS (3,5%) para o item Combustível Derivado de Resíduos (CDR), alegando equivocadamente que o tributo aplicável seria o ICMS.

12. Contudo, a tese recursal apresentada pelo Consórcio Estre-Seleta carece de sustentação jurídica e técnica, eis que as premissas adotadas pelo Consórcio Recorrido na elaboração de sua proposta foram integralmente orientadas pelo **Plano de Negócio Referencial**, documento oficial e disponibilizado pelo **próprio Município de Araraquara**, em que se orienta, de forma inequívoca, a aplicação de **ISS, PIS e COFINS** sobre a totalidade das receitas, incluindo as receitas acessórias derivadas da concessão, **sem previsão de ICMS**, conforme se verifica a partir da página 41 do Plano de Negócio Referencial. As figuras reproduzidas abaixo ilustram claramente essas diretrizes:

12. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Tabela 22 – Demonstração do Resultado do Exercício

	Total	Ano 1	Ano 2	Ano 3
Receita Bruta	2.327.853.717	56.759.113	57.965.206	60.789.800
Receita Tarifária				
Tarifa Usuário	2.140.201.373	49.575.801	53.161.431	56.198.108
Tarifa Prefeitura	148.862.446	7.183.312	4.803.775	4.591.692
Receitas acessórias				
Venda de Reciclável	13.330.720	-	-	-
Venda de CDR	25.459.178	-	-	-
Repasse Cooperativa				
(-) Tributos sobre Receita	(277.035.080)	(6.438.491)	(6.838.238)	(7.184.250)
ISS	(73.363.612)	(1.576.773)	(1.864.956)	(1.949.694)
PIS / COFINS	(203.671.469)	(4.861.718)	(4.973.282)	(5.234.556)
Receita Líquida	2.050.818.637	50.320.622	51.126.969	53.605.549
(-) OPEX	(1.400.209.627)	(45.474.995)	(43.322.995)	(43.719.593)
Mão de Obra	(557.567.648)	(17.190.091)	(16.108.423)	(16.230.529)
Fornecimento de Materiais (Consumíveis/EPI)	(23.232.659)	(795.560)	(657.640)	(679.585)
Veículos e Equipamentos	(180.672.235)	(4.637.875)	(4.643.559)	(4.765.623)
Custo com Serviços	(411.717.434)	(15.874.402)	(14.822.779)	(14.962.566)
Combustível	(189.800.675)	(5.527.640)	(5.554.165)	(5.572.524)
Repasse Cooperativa	(126.000.000)	(4.200.000)	(4.200.000)	(4.200.000)
Crédito PIS / COFINS	88.781.024	2.750.573	2.663.570	2.691.233

Figura extraída da Página 41 do Plano de Negócio Referencial

Handwritten notes and signatures in blue ink, including the word "OPEX" and various initials and scribbles.



002278

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – centro – Cep.14.801.901 – Fone: (16) 3301-5143
Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7
Receita Bruta	63.664.405	70.054.912	70.715.523	71.443.479
Receita Tarifária				
Tarifa Usuário	59.290.842	64.338.753	64.936.351	65.601.295
Tarifa Prefeitura	4.373.562	4.422.516	4.471.469	4.520.423
Receitas acessórias				
Venda de Reciclável	-	374.232	378.299	382.366
Venda de CDR	-	919.411	929.403	939.395
Repasso Cooperativa				
(-) Tributos sobre Receita	(7.526.390)	(8.219.227)	(8.400.152)	(8.489.236)
ISS	(2.035.932)	(2.227.647)	(2.247.466)	(2.269.304)
PIS / COFINS	(5.500.457)	(6.091.579)	(6.152.686)	(6.220.022)
Receita Líquida	56.128.015	61.735.686	62.315.371	62.954.153
(-) OPEX	(43.865.342)	(45.878.607)	(45.692.122)	(45.798.743)
Mão de Obra	(16.277.340)	(17.964.668)	(18.037.134)	(18.037.134)
Fornecimento de Materiais (Consumíveis/EPI)	(699.330)	(762.216)	(766.589)	(766.589)
Veículos e Equipamentos	(4.765.623)	(5.627.758)	(5.735.547)	(5.735.547)
Custo com Serviços	(15.102.506)	(14.173.573)	(13.752.061)	(13.870.545)
Combustível	(5.572.524)	(6.056.307)	(6.095.184)	(6.095.184)
Repasso Cooperativa	(4.200.000)	(4.200.000)	(4.200.000)	(4.200.000)
Crédito PIS / COFINS	2.751.980	2.905.916	2.894.393	2.906.256

	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11
Receita Bruta	72.171.436	72.921.722	76.844.329	77.459.356
Receita Tarifária				
Tarifa Usuário	66.266.240	66.932.112	70.800.949	71.365.507
Tarifa Prefeitura	4.569.376	4.618.398	4.657.891	4.697.385
Receitas acessórias				
Venda de Reciclável	386.433	427.151	431.598	435.017
Venda de CDR	949.387	944.062	953.891	961.447
Repasso Cooperativa				
(-) Tributos sobre Receita	(8.578.501)	(8.670.411)	(9.150.930)	(9.226.271)
ISS	(2.291.143)	(2.313.652)	(2.431.330)	(2.449.781)
PIS / COFINS	(6.287.358)	(6.356.759)	(6.719.600)	(6.776.490)
Receita Líquida	63.592.935	64.251.311	67.693.398	68.233.085
(-) OPEX	(45.905.929)	(45.794.594)	(46.658.177)	(46.741.531)
Mão de Obra	(18.037.134)	(18.037.134)	(18.536.850)	(18.536.850)
Fornecimento de Materiais (Consumíveis/EPI)	(766.589)	(766.589)	(778.759)	(778.759)
Veículos e Equipamentos	(5.735.547)	(5.747.410)	(6.196.437)	(6.196.437)
Custo com Serviços	(13.986.891)	(13.835.294)	(13.623.081)	(13.713.437)
Combustível	(6.095.184)	(6.113.955)	(6.301.161)	(6.301.161)
Repasso Cooperativa	(4.200.000)	(4.200.000)	(4.200.000)	(4.200.000)
Crédito PIS / COFINS	2.915.415	2.905.787	2.978.110	2.985.113

Figura extraída da Página 43 do Plano de Negócio Referencial

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top right and several initials below it.



002279

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – centro – Cep.14.801.901 – Fone: (16) 3301-5143
Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15
Receita Bruta	78.074.556	78.711.490	79.325.715	79.941.075
Receita Tarifária				
Tarifa Usuário	71.930.239	72.494.971	73.058.560	73.623.283
Tarifa Prefeitura	4.736.878	4.776.372	4.815.865	4.855.359
Receitas acessórias				
Venda de Reciclável	438.436	479.315	483.024	486.733
Venda de CDR	969.003	960.832	968.266	975.701
Repassse Cooperativa				
(-) Tributos sobre Receita	(9.301.633)	(9.379.658)	(9.454.900)	(9.530.282)
ISS	(2.468.237)	(2.487.345)	(2.505.771)	(2.524.232)
PIS / COFINS	(6.833.396)	(6.892.313)	(6.949.129)	(7.006.049)
Receita Líquida	68.772.923	69.331.832	69.870.815	70.410.793
(-) OPEX	(47.861.489)	(47.633.586)	(47.568.925)	(47.652.058)
Mão de Obra	(19.188.124)	(19.188.124)	(19.188.124)	(19.188.124)
Fornecimento de Materiais (Consumíveis/EPI)	(790.234)	(790.234)	(790.234)	(790.234)
Veículos e Equipamentos	(6.362.362)	(6.362.362)	(6.362.362)	(6.362.362)
Custo com Serviços	(13.803.794)	(13.559.208)	(13.489.042)	(13.575.335)
Combustível	(6.553.457)	(6.553.457)	(6.553.457)	(6.553.457)
Repassse Cooperativa	(4.200.000)	(4.200.000)	(4.200.000)	(4.200.000)
Crédito PIS / COFINS	3.036.483	3.019.799	3.014.294	3.017.455

Figura extraída da Página 44 do Plano de Negócio Referencial

	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19
Receita Bruta	80.556.435	81.193.855	81.808.219	82.422.953
Receita Tarifária				
Tarifa Usuário	74.188.006	74.752.729	75.316.291	75.880.274
Tarifa Prefeitura	4.894.852	4.934.345	4.973.839	5.013.281
Receitas acessórias				
Venda de Reciclável	490.442	532.305	536.300	540.296
Venda de CDR	983.136	974.475	981.789	989.103
Repassse Cooperativa				
(-) Tributos sobre Receita	(9.605.663)	(9.683.747)	(9.759.007)	(9.834.312)
ISS	(2.542.693)	(2.561.816)	(2.580.247)	(2.598.689)
PIS / COFINS	(7.062.970)	(7.121.932)	(7.178.760)	(7.235.623)
Receita Líquida	70.950.772	71.510.107	72.049.212	72.588.641
(-) OPEX	(47.731.567)	(47.397.061)	(47.471.075)	(47.542.441)
Mão de Obra	(19.188.124)	(19.188.124)	(19.188.124)	(19.188.124)
Fornecimento de Materiais (Consumíveis/EPI)	(790.234)	(790.234)	(790.234)	(790.234)
Veículos e Equipamentos	(6.362.362)	(6.362.362)	(6.362.362)	(6.362.362)
Custo com Serviços	(13.661.629)	(13.299.748)	(13.380.065)	(13.460.285)
Combustível	(6.553.457)	(6.553.457)	(6.553.457)	(6.553.457)
Repassse Cooperativa	(4.200.000)	(4.200.000)	(4.200.000)	(4.200.000)
Crédito PIS / COFINS	3.024.240	2.996.864	3.003.167	3.012.022

Figura extraída da Página 45 do Plano de Negócio Referencial

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top right and several smaller initials below it.



002280

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – centro – Cep.14.801.901 – Fone: (16) 3301-5143
Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: editais@araraquara.sp.gov.br

	Ano 20	Ano 21	Ano 22	Ano 23
Receita Bruta	82.852.602	83.300.779	83.725.779	84.151.948
Receita Tarifária				
Tarifa Usuário	76.271.272	76.662.271	77.052.295	77.443.488
Tarifa Prefeitura	5.040.639	5.067.996	5.095.353	5.122.711
Receitas acessórias				
Venda de Reciclável	544.285	585.664	588.505	591.346
Venda de CDR	996.406	984.848	989.626	994.403
Repasso Cooperativa				
(-) Tributos sobre Receita	(9.886.944)	(9.941.845)	(9.993.908)	(10.046.114)
ISS	(2.611.578)	(2.625.023)	(2.637.773)	(2.650.558)
PIS / COFINS	(7.275.366)	(7.316.822)	(7.356.135)	(7.395.555)
Receita Líquida	72.965.658	73.358.934	73.731.871	74.105.834
(-) OPEX	(47.595.029)	(47.283.710)	(47.334.325)	(47.382.986)
Mão de Obra	(19.188.124)	(19.188.124)	(19.188.124)	(19.188.124)
Fornecimento de Materiais (Consumíveis/EPI)	(790.234)	(790.234)	(790.234)	(790.234)
Veículos e Equipamentos	(6.362.362)	(6.362.362)	(6.362.362)	(6.362.362)
Custo com Serviços	(13.517.373)	(13.175.554)	(13.230.488)	(13.285.423)
Combustível	(6.553.457)	(6.553.457)	(6.553.457)	(6.553.457)
Repasso Cooperativa	(4.200.000)	(4.200.000)	(4.200.000)	(4.200.000)
Crédito PIS / COFINS	3.016.522	2.986.022	2.990.341	2.996.615

Figura extraída da Página 46 do Plano de Negócio Referencial

	Ano 24	Ano 25	Ano 26	Ano 27
Receita Bruta	84.578.117	85.004.285	85.430.454	85.856.623
Receita Tarifária				
Tarifa Usuário	77.834.680	78.225.872	78.617.065	79.008.257
Tarifa Prefeitura	5.150.068	5.177.425	5.204.783	5.232.140
Receitas acessórias				
Venda de Reciclável	594.187	597.029	599.870	602.711
Venda de CDR	999.181	1.003.959	1.008.737	1.013.514
Repasso Cooperativa				
(-) Tributos sobre Receita	(10.098.319)	(10.150.525)	(10.202.731)	(10.254.936)
ISS	(2.663.344)	(2.676.129)	(2.688.914)	(2.701.699)
PIS / COFINS	(7.434.976)	(7.474.396)	(7.513.817)	(7.553.238)
Receita Líquida	74.479.797	74.853.761	75.227.724	75.601.687
(-) OPEX	(47.433.613)	(47.174.108)	(47.222.571)	(47.273.827)
Mão de Obra	(19.188.124)	(19.188.124)	(19.188.124)	(19.188.124)
Fornecimento de Materiais (Consumíveis/EPI)	(790.234)	(790.234)	(790.234)	(790.234)
Veículos e Equipamentos	(6.362.362)	(6.362.362)	(6.362.362)	(6.362.362)
Custo com Serviços	(13.340.358)	(13.070.551)	(13.123.769)	(13.176.981)
Combustível	(6.553.457)	(6.553.457)	(6.553.457)	(6.553.457)
Repasso Cooperativa	(4.200.000)	(4.200.000)	(4.200.000)	(4.200.000)
Crédito PIS / COFINS	3.000.922	2.990.620	2.995.375	2.997.332

Figura extraída da Página 47 do Plano de Negócio Referencial

	Ano 28	Ano 29	Ano 30
Receita Bruta	86.282.792	86.709.222	87.137.537
Receita Tarifária			
Tarifa Usuário	79.399.450	79.790.886	80.184.095
Tarifa Prefeitura	5.259.497	5.286.872	5.314.370
Receitas acessórias			
Venda de Reciclável	605.552	608.394	611.231
Venda de CDR	1.018.292	1.023.070	1.027.841
Repasso Cooperativa			
(-) Tributos sobre Receita	(10.307.142)	(10.359.380)	(10.411.848)
ISS	(2.714.484)	(2.727.277)	(2.740.126)
PIS / COFINS	(7.592.658)	(7.632.103)	(7.671.722)

Figura extraída da Página 48 do Plano de Negócio Referencial



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – centro – Cep.14.801.901 – Fone: (16) 3301-5143
Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

13. A princípio, cabe apontar a **imprecisão** na alegação da Recorrente ao questionar a alíquota de ISS. Diferente do que afirma a Recorrente, a Recorrida adotou a alíquota de **3% de ISS**, em estrita conformidade com o **referencial fornecido pela Administração Pública contratante**, e não 3,5% como mencionado pela Recorrente.
14. A adoção desta alíquota, diferentemente do alegado, apenas reflete o compromisso do Consórcio Recorrido com a estrita observância dos parâmetros estabelecidos pelo edital.
15. Nesse contexto, ao inferir que a proposta do Consórcio Quebec;Sistemma supostamente padeceria de vícios por prever exatamente aquilo que é delimitado pelo edital, a Recorrente ignora o princípio da **vinculação ao instrumento convocatório**, previsto nos artigos 3º e 41 da Lei nº 8.666/93, que exige o estrito cumprimento do edital, as quais, no presente caso, especificam a tributação do CDR como uma receita acessória sujeita ao ISS.
16. Nesse sentido, a interpretação do Consórcio Quebec-Sistemma não apenas se encontra fundamentada no referencial disponibilizado pela Prefeitura, mas também no entendimento consolidado de que o ISS incide sobre atividades consideradas prestações de serviço, como é o caso da gestão de resíduos sólidos, incluindo a transformação e venda de subprodutos resultantes desse processo.
17. A escolha da tributação por **ISS sobre a receita acessória da venda de CDR** alinha-se, ainda, ao **entendimento do próprio edital** que reconhece a complexidade dos serviços públicos de manejo de resíduos e suas atividades acessórias como serviços tributáveis sob a égide do **ISS**, dada sua natureza vinculada à prestação de um serviço público essencial.
18. A pretensão recursal de considerar o CDR como mercadoria para efeito de tributação de ICMS não reflete a realidade jurídica do contrato, tampouco as diretrizes do próprio Município, o que evidencia indícios de uma suposta tentativa de desvirtuar os princípios orientadores deste certame licitatório.
19. Ademais, ao estabelecer o ISS como imposto incidente, o Município de Araraquara já sinaliza o entendimento de que, na prestação de serviços de gestão de resíduos sólidos, o CDR configura um subproduto acessório da atividade principal, com tributação aplicável pelo ISS conforme o art. 156, III, da Constituição Federal, que rege a tributação de serviços.
20. O edital e o Plano de Negócio Referencial indicam claramente que a tributação sobre o CDR deve seguir a aplicação de ISS, PIS e COFINS, sem previsão de ICMS. A escolha da Recorrida pela inserção do ISS em sua proposta nos exatos moldes previamente no **Plano de Negócio Referencial** respeita a metodologia definida pela própria Administração, o que evidencia a observância rigorosa do princípio da vinculação ao instrumento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – centro – Cep.14.801.901 – Fone: (16) 3301-5143
Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

convocatório.

21. A orientação tributária do Município reforça a legalidade da proposta apresentada pelo Consórcio Recorrido, que pautou a elaboração de sua proposta comercial e sua metodologia de cálculo **exatamente nos termos estabelecidos no edital licitatório**, garantindo, assim, isonomia e transparência no procedimento licitatório.

22. Portanto, ao seguir fielmente as orientações e referências tributárias fornecidas pela Prefeitura Municipal de Araraquara, a Recorrida demonstrou absoluto respeito aos princípios que regem o certame, em especial o da **vinculação ao edital e aos seus anexos**, bem como à segurança jurídica que permeia a relação entre os licitantes e a Administração Pública.

23. A adoção do ISS, ao invés do ICMS, longe de configurar erro, representa o acatamento pleno das orientações expressas do Município, o que legitima a metodologia de cálculo tributário da proposta da Recorrida e torna infundada a pretensão de reforma recursal, razão pela qual a decisão que julgou pela classificação da proposta da Recorrida deve ser integralmente mantida.

II.2) Da inexistência de descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho

24. Em segundo momento, alega a Recorrente que a proposta da Recorrida supostamente apresentaria valores de salário, tíquete-refeição e vale-alimentação em desconformidade com o piso estabelecido pela Convenção Coletiva de Trabalho vigente. No entanto, tal alegação também desconsidera os parâmetros estabelecidos pela própria Prefeitura de Araraquara no **Plano de Negócio Referencial** para este certame, os quais foram rigorosamente observados pela Recorrida na elaboração de sua proposta. Vejamos:

25. Para elaboração de sua proposta comercial, inclusive no que se refere a tais itens, a Recorrida baseou-se no **Plano de Negócio Referencial** disponibilizado pelo Município de Araraquara, o qual especifica **claramente** os valores salariais e de benefícios para as funções vinculadas ao objeto licitado.

26. Adicionalmente, **para as atividades fora do âmbito da convenção coletiva**, a Recorrida adotou os parâmetros técnicos amplamente reconhecidos da **Tabela SINAPI/SICRO**, garantindo plena conformidade com as exigências do certame.

27. De forma detalhada, o item 9.1 do Plano Referencial, na página 28, orienta os valores exatos para cada um dos itens questionados pela Recorrente, estabelecendo:



002283

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – centro – Cep.14.801.901 – Fone: (16) 3301-5143
Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

9.1. Mão de obra

Para o cálculo da mão de obra das operações dos SERVIÇOS foi considerada a convenção coletiva relacionadas às atividades incluídas na CONCESSÃO vigentes no ano de 2024.³ Os principais termos são:

Tabela 11 – Termos para o Cálculo da Mão de Obra

	Coletores/Bueristas	Varredores/Servidores de Usina de Tratamento de Lixo e Transbordo Municipal	Operador de Máquina de Aterro	Operador de Roçadeira, Operador de Motosserra e Capinador
Salário mensal	R\$ 1.557,28	R\$ 1.501,29	R\$ 2.430,56	R\$ 1.557,28
Insalubridade mensal	40% do salário-mínimo federal	20% do salário-mínimo federal	20% do salário-mínimo federal	20% do salário-mínimo federal
Tiquete-Refeição mensal	R\$ 431,12	R\$ 431,12	R\$ 431,12	R\$ 431,12
Vale Alimentação mensal	R\$ 215,57	R\$ 215,57	R\$ 215,57	R\$ 215,57

Figura extraída da página 28 do Plano de Negócio Referencial

- Salário mensal de R\$ 1.557,28 para funções como coletores/bueristas, varredores, operadores de máquina de aterro e operadores de roçadeira, motosserra e capinador, **que corresponde exatamente ao valor utilizado pela Recorrida;**
 - Percentual de insalubridade de 40%, que foi fielmente incluído na proposta da Recorrida;
- Tiquete-refeição de R\$ 431,12 e vale-alimentação de R\$ 215,57, os quais foram aplicados rigorosamente pela Recorrida, conforme Plano de Negócio Referencial.

28. Dessa forma, a metodologia de cálculo adotada pela Recorrida respeitou de maneira absoluta os parâmetros fornecidos pelo edital que rege este certame para a composição dos custos trabalhistas e benefícios. Tais orientações, ao serem integralmente observadas pela Recorrida, evidenciam que não houve, em hipótese alguma, desrespeito à Convenção Coletiva. Inclusive, ao adotar os valores de referência oferecidos pelo Município de Araraquara, a Recorrida assegurou o cumprimento do **princípio da vinculação ao edital**, nos termos dos arts. 3º e 41 da Lei nº 8.666/93.

29. A proposta da Recorrida seguiu os valores salariais, tiquete-refeição e vale-alimentação especificados no referencial. O item 9.1 do Plano de Negócio fornecido pela Prefeitura define parâmetros claros para esses valores, que foram integralmente observados pela Recorrida. Assim, mesmo que haja atualização posterior da Convenção Coletiva, a vinculação aos parâmetros fornecidos no edital garante a **conformidade da proposta da**

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large checkmark and the word "com".



002284

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – centro – Cep.14.801.901 – Fone: (16) 3301-5143
Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

Recorrida com relação ao edital licitatório.

30. Assim, caso tenha ocorrido alguma atualização na Convenção Coletiva durante o período entre a disponibilização do referencial e a formulação das propostas, **essa atualização não alteraria as bases paramétricas definidas pelo Município de Araraquara**. A Recorrida agiu com estrita boa-fé e alinhou sua proposta ao **referencial publicado**, sendo qualquer eventual ajuste **posterior** passível de ser tratado nas **revisões contratuais**, em sede de eventual repactuação, respeitando o equilíbrio econômico- financeiro do contrato.

31. Portanto, a Recorrida demonstrou total **conformidade** com os valores estabelecidos pela Administração, com a elaboração de uma proposta em estrita observância aos parâmetros editalícios. Assim, resta patente a **inexistência de qualquer descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho**, sendo a alegação da Recorrente **improcedente** e **incapaz** de justificar qualquer modificação na decisão que julgou pela **correta classificação da proposta do Recorrido**.

II.3) Da ausência de Subestimação dos Custos de Vale-Transporte

32. A Recorrente aduz que o Recorrido teria supostamente subestimado os custos de vale-transporte em sua proposta, contudo, essa alegação é completamente infundada e ignora a metodologia detalhada e realista adotada pelo Consórcio Recorrido para a perfeita execução do contrato.

33. Em total alinhamento com as necessidades operacionais e as exigências editalícias, a proposta da Recorrida apresenta o vale-transporte como um **dado referencial**, considerando o uso variável do benefício entre os colaboradores e adotando uma **análise global de custos**. Esse cálculo, além de atender plenamente às disposições constantes no edital licitatório, respeita o princípio da economicidade sem comprometer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

34. A metodologia do cálculo adotada pela Recorrida leva em conta os seguintes fatores essenciais:

➤ **1º) Existência de funções regulamentadas pela Convenção Coletiva; e de funções baseadas nos parâmetros da Tabela SINAPI (fora da Convenção):**

35. A metodologia utilizada reconhece que **há dois regimes de contratação entre as funções contratadas**: algumas seguem as normas da Convenção Coletiva, enquanto outras, fora de convenção, se baseiam em parâmetros amplamente aceitos, como os da Tabela SINAPI. Essa abordagem possibilitou à Recorrida estabelecer uma estrutura de custos compatível e adequada com a realidade do contrato, de modo a refletir fielmente os custos de transporte para cada função, de acordo com as exigências legais.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller ones, some with the word 'com' written next to them.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – centro – Cep.14.801.901 – Fone: (16) 3301-5143
Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: editais@araraquara.sp.gov.br

➤ 2º) A adesão ao vale-transporte é variável entre os colaboradores:

36. Segundo, e de grande relevância, a adesão ao vale-transporte varia significativamente entre os colaboradores. Nem todos optam por utilizar o vale-transporte, pois muitos preferem usar transporte próprio. O motivo dessa escolha é que o vale-transporte gera um desconto de até 6% sobre o salário bruto, o que leva muitos colaboradores a preferirem arcar com o custo de deslocamento por conta própria. Portanto, é inviável, neste momento, prever com exatidão o número de colaboradores que utilizará o vale-transporte, o que justifica o valor proposto de maneira **referencial e global**.

➤ 3º) Alternativas ao vale-transporte tradicional foram previstas:

37. A proposta da Recorrida também contempla a possibilidade de oferecer meios de transporte direto aos colaboradores, além do vale-transporte tradicional. Esse modelo é baseado na experiência da consorciada Systemma, que, em contratos semelhantes, verificou uma baixa adesão ao vale-transporte entre os colaboradores e, em resposta, forneceu veículos próprios para transportá-los até as garagens e aos pontos de coleta. Esse sistema garantiu uma operação eficiente e adequada às necessidades dos trabalhadores, sem dependência exclusiva do vale-transporte.

38. Dessa forma, o valor de vale-transporte indicado na proposta da Recorrida é uma **estimativa bem fundamentada**, ajustada para refletir a realidade da operação contratual e as preferências de deslocamento dos colaboradores. Essa abordagem garante a economicidade e assegura a viabilidade financeira do contrato, enquanto mantém o compromisso com as exigências contratuais e o bem-estar dos colaboradores.

39. Ademais, a Recorrente alega ainda que a Recorrida teria subestimado os custos de vale-transporte em sua proposta, dispondo, sem adentrar a realidade fática, que supostamente o valor do vale-transporte considerado pela Quebec-Systemma não condiz com a tarifa vigente em Araraquara.

40. No entanto, essa alegação também é infundada e desconsidera a metodologia de cálculo adotada pela Recorrida, que foi amplamente fundamentada e alicerçada nos parâmetros contidos no Plano de Negócio Referencial, o qual foi fornecido pela própria Administração de Araraquara.

41. O custo do vale-transporte na proposta da Recorrida foi calculado com base no valor referencial de **R\$ 4,90 por passagem**, conforme indicado no **Plano de Negócio Referencial** disponibilizado pela Administração contratante, em sua página 28, conforme figura reproduzida abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – centro – Cep.14.801.901 – Fone: (16) 3301-5143
Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

Tabela 12 – Informações Complementares para o Cálculo da Mão de Obra

MÃO DE OBRA - Informações complementares	-
Salário-Mínimo nacional	1.412,00
Encargos	79,06%
Carga Horária Mensal	220,00
Horas Extras Dia Útil	50,00%
Horas Extras Feriados e Domingos	100,00%
Feriados por Mês	0,92
Adicional Noturno	20,00%
Valor unitário da passagem de ônibus	4,90

Figura extraída da página 28 do Plano de Negócio Referencial

42. Esse valor (R\$ 4,90) foi aplicado rigorosamente para as **funções contempladas na amostragem**, resultando em um custo mensal total de **R\$ 30.814,62, conforme destacado em verde** na planilha abaixo. Para efeito de comparação, caso a Recorrida aplicasse o desconto máximo permitido por lei e fornecesse o vale-transporte integral para todas as funções, o custo mensal total seria reduzido para **R\$ 24.978,64, valor este destacado em amarelo**. Dessa forma, a Recorrida optou por uma margem que excede o mínimo legal, de modo a reforçar o compromisso com a adequação financeira e o atendimento das necessidades operacionais. Veja:

CLASSE - PROFISSIONAL	SALARIO BASE	DIAS TRABALHADOS	CUSTO PASSAGEM CONFORME PLANO DE NEGOCIOS REFERENCIAL	CUSTO TRANSPORTE (PROPOSTA)	PERCENTUAL MÁXIMO DE DESCONTO MÁXIMO LEGAL SOBRE SALÁRIO BASE	CUSTO VALE TRANSPORTE COM DESCONTO POR LEI	QUANTIDADE PROPOSTA ANO 01	UNID	CUSTO COM TRANSPORTE MENSAL (PROPOSTA)	CUSTO COM VALE TRANSPORTE MENSAL COM DESCONTO POR LEI
Motorista de Caminhão (diurno)	R\$ 2.823,52	26,08	R\$ 4,90	R\$ 179,74	6%	R\$ 86,17	9,00	MÊS	R\$ 1.617,66	R\$ 775,56
Motorista de Caminhão (noturno)	R\$ 2.823,52	26,08	R\$ 4,90	R\$ 179,74	6%	R\$ 86,17	9,00	MÊS	R\$ 1.617,66	R\$ 775,56
Coletor (diurno)	R\$ 1.557,28	26,08	R\$ 4,90	R\$ 172,35	6%	R\$ 152,15	27,00	IVIES	R\$ 4.653,53	R\$ 4.377,97
Coletor (noturno)	R\$ 1.557,28	26,08	R\$ 4,90	R\$ 163,01	6%	R\$ 152,15	27,00	IVIES	R\$ 4.401,27	R\$ 4.377,97
Encarregado (Diurno)	R\$ 4.468,20	26,08	R\$ 4,90	R\$ -	6%		1,00	IVIES	R\$ -	R\$ -

Handwritten signatures and notes:
 - "com" (with)
 - "A"
 - "Luzi"
 - "my"



002287

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – centro – Cep.14.801.901 – Fone: (16) 3301-5143

Site: www.araraquara.sp.gov.br

E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

Encarregado (Noturno)	R\$ 4.468,20	26,08	R\$ 4,90	R\$ -	6%		1,00	MES	R\$ -	R\$ -
Motorista de Caminhão (diurno)	R\$ 2.823,52	26,08	R\$ 4,90	R\$ 179,74	6%	R\$ 86,17	1,00	MÊS	R\$ 179,74	R\$ 86,17
Coletor (diurno)	R\$ 1.557,28	26,08	R\$ 4,90	R\$ 172,35	6%	R\$ 152,15	2,00	MES	R\$ 344,71	R\$ 324,29
Motorista de Caminhão (diurno)	R\$ 2.823,52	25,25	R\$ 4,90	R\$ 179,74	6%	R\$ 78,04	4,00	MÊS	R\$ 718,96	R\$ 312,16
Ajudante (diurno)	R\$ 1.557,28	25,25	R\$ 4,90	R\$ 172,35	6%	R\$ 154,01	22,00	MÊS	R\$ 3.791,78	R\$ 3.388,29
Operador de Equipamentos Pesados (diurno)	R\$ 2.430,56	25,25	R\$ 4,90	R\$ 146,16	6%	R\$ 101,62	1,00	MÊS	R\$ 146,16	R\$ 101,62
Operador de Equipamentos Pesados (noturno)	R\$ 2.430,56	25,25	R\$ 4,90	R\$ 131,57	6%	R\$ 101,62	1,00	MÊS	R\$ 131,57	R\$ 101,62
Motorista diurno	R\$ 2.823,52	25,25	R\$ 4,90	R\$ 179,74	6%	R\$ 78,04	2,00	MES	R\$ 359,48	R\$ 156,08
Motorista noturno	R\$ 2.823,52	25,25	R\$ 4,90	R\$ 179,74	6%	R\$ 78,04	2,00	MES	R\$ 359,48	R\$ 156,08
Ajudante Diurno	R\$ 1.557,28	25,25	R\$ 4,90	R\$ 172,35	6%	R\$ 154,01	3,00	MES	R\$ 517,06	R\$ 462,04
Ajudante Noturno	R\$ 1.557,28	25,25	R\$ 4,90	R\$ 172,35	6%	R\$ 154,01	3,00	MES	R\$ 489,03	R\$ 462,04
Balançeiro (diurno)	R\$ 3.660,55	25,25	R\$ 4,90	R\$ -	6%		2,00	MES	R\$ -	R\$ -
Balançeiro (noturno)	R\$ 3.660,55	25,25	R\$ 4,90	R\$ -	6%		2,00	MES	R\$ -	R\$ -
Ajudante	R\$ 1.557,28	25,25	R\$ 4,90	R\$ 172,35	6%	R\$ 154,01	2,00	MES	R\$ 344,71	R\$ 308,03
Peareiro	R\$ 2.404,60	25,25	R\$ 4,90	R\$ 179,74	6%	R\$ 103,17	1,00	MES	R\$ 179,74	R\$ 103,17
Operador de Rócadeira	R\$ 1.557,28	25,25	R\$ 4,90	R\$ 172,35	6%	R\$ 154,01	2,00	MES	R\$ 344,71	R\$ 308,03
Eletricista	R\$ 3.154,80	25,25	R\$ 4,90	R\$ 179,74	6%	R\$ 58,18	1,00	MES	R\$ 179,74	R\$ 58,18
Servente	R\$ 1.977,80	25,25	R\$ 4,90	R\$ 179,74	6%	R\$ 78,04	1,00	MES	R\$ 179,74	R\$ 128,78
Encanador	R\$ 2.794,00	25,25	R\$ 4,90	R\$ 179,74	6%	R\$ 79,81	1,00	MES	R\$ 179,74	R\$ 79,81
Encarregado	R\$ 4.468,20	25,25	R\$ 4,90	R\$ -	6%		1,00	MES	R\$ -	R\$ -
Motorista de Caminhão	R\$ 2.823,52	25,25	R\$ 4,90	R\$ 179,74	6%	R\$ 78,04	2,00	MES	R\$ 359,48	R\$ 156,08
Motorista de Caminhão (noturno)	R\$ 2.823,52	25,25	R\$ 4,90	R\$ 179,74	6%	R\$ 78,04	2,00	MÊS	R\$ 359,48	R\$ 156,08
Ajudante (diurno)	R\$ 1.557,28	25,25	R\$ 4,90	R\$ 172,35	6%	R\$ 154,01	20,00	MES	R\$ 3.447,67	R\$ 3.080,26
Ajudante (noturno)	R\$ 1.557,28	25,25	R\$ 4,90	R\$ 172,35	6%	R\$ 154,01	20,00	MES	R\$ 3.447,67	R\$ 3.080,26
Operador de Máquinas (diurno)	R\$ 2.430,56	25,25	R\$ 4,90	R\$ 146,16	6%	R\$ 101,62	2,00	MÊS	R\$ 292,31	R\$ 203,23
Operador de Máquinas (noturno)	R\$ 2.430,56	25,25	R\$ 4,90	R\$ 146,16	6%	R\$ 101,62	2,00	MÊS	R\$ 292,31	R\$ 203,23
Balançeiro diurno	R\$ 3.660,55	25,25	R\$ 4,90	R\$ -	6%		2,00	MES	R\$ -	R\$ -
Balançeiro noturno	R\$ 3.660,55	25,25	R\$ 4,90	R\$ -	6%		2,00	MES	R\$ -	R\$ -
Encarregado	R\$ 4.468,20	25,25	R\$ 4,90	R\$ -	6%		1,00	MES	R\$ -	R\$ -
Motorista de Caminhão	R\$ 2.823,52	25,25	R\$ 4,90	R\$ 179,74	6%	R\$ 78,04	2,00	MÊS	R\$ 359,48	R\$ 156,08

Handwritten signatures and initials: *AS*, *Logi*, *com*, *AS*, *AS*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – centro – Cep.14.801.901 – Fone: (16) 3301-5143
Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

(diurno)										
Operador de Máquina (diurno)	R\$ 2.430,56	25,25	R\$ 4,90	R\$ 146,16	6%	R\$ 101,62	2,00	MÊS	R\$ 292,31	R\$ 203,23
Ajudante (diurno)	R\$ 1.557,28	25,25	R\$ 4,90	R\$ 122,35	6%	R\$ 154,01	4,00	MÊS	R\$ 689,41	R\$ 616,05
Operador de Equipamentos Estáticos	R\$ 2.047,18	25,25	R\$ 4,90	R\$ 179,74	6%	R\$ 124,62	1,00	MÊS	R\$ 179,74	R\$ 124,62
Balanceteiro diurno	R\$ 3.660,35	25,25	R\$ 4,90	R\$ -	6%		2,00	MÊS	R\$ -	R\$ -
Balanceteiro noturno	R\$ 3.660,35	25,25	R\$ 4,90	R\$ -	6%		2,00	MÊS	R\$ -	R\$ -
Encarregado diurno	R\$ 4.468,20	25,25	R\$ 4,90	R\$ -	6%		1,00	MÊS	R\$ -	R\$ -
Pedagogo	R\$ 6.908,00	25,25	R\$ 4,90	R\$ -	6%		1,00	MÊS	R\$ -	R\$ -
Técnico Ambiental	R\$ 3.458,19	25,25	R\$ 4,90	R\$ -	6%		1,00	MÊS	R\$ -	R\$ -
Auxiliar Técnico	R\$ 3.029,72	25,25	R\$ 4,90	R\$ -	6%		2,00	MÊS	R\$ -	R\$ -
Motorista	R\$ 2.823,52	25,25	R\$ 4,90	R\$ 179,74	6%	R\$ 48,00	1,00	MÊS	R\$ 179,74	R\$ 78,04
Encarregado	R\$ 4.468,20	25,25	R\$ 4,90	R\$ -	6%		1,00	MÊS	R\$ -	R\$ -
Auxiliar Técnico	R\$ 3.029,72	25,25	R\$ 4,90	R\$ -	6%		2,00	MÊS	R\$ -	R\$ -
Motorista	R\$ 2.823,52	25,25	R\$ 4,90	R\$ 179,74	6%	R\$ 48,00	1,00	MÊS	R\$ 179,74	R\$ 78,04
Engenheiro Residente	R\$ 7.338,96	25,25	R\$ 4,90	R\$ -	6%		1,00	MÊS	R\$ -	R\$ -
									R\$ 30.814,62	R\$ 24.978,64

43. Essa diferença confirma que a proposta da Recorrida foi elaborada com uma margem de custo superior ao mínimo exigido pela legislação, refletindo sua expertise profissional, especialmente na atuação no Município de Araraquara. A inclusão dessa margem adicional garante uma reserva de custo **realista e fundamentada**, observada em contratos semelhantes, onde uma parcela significativa dos colaboradores prefere o transporte próprio ao vale-transporte.

44. Os valores de vale-transporte apresentados pela Recorrida, portanto, constituem um dado **referencial e global**, apropriado para monitorar a adesão ao benefício ao longo da execução do contrato, em vez de um valor específico para cada função.

45. Esse cálculo global e estratégico é justificado por dois fatores principais. Primeiro, a incerteza inicial quanto à adesão total dos colaboradores ao vale-transporte, uma vez que muitos optam por utilizar transporte próprio, arcando com suas despesas e preferindo não descontar o vale-transporte de seus salários. Segundo a experiência da Recorrida em operações similares demonstra que fornecer transporte alternativo para os colaboradores é uma prática consolidada, eficaz e vantajosa.

46. Essa realidade é particularmente relevante neste certame, dado que o modelo de transporte coletivo direto é uma prática já consagrada pela consorciada Sistemma em serviços de coleta e varrição em contratos anteriores. Em tais operações, a Sistemma disponibilizou veículos próprios para levar os colaboradores aos pontos de trabalho e às garagens, dispensando o uso generalizado do vale-transporte e proporcionando uma

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the word 'com' written vertically.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – centro – Cep.14.801.901 – Fone: (16) 3301-5143
Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

solução mais econômica e eficiente.

47. A estrutura de custos de vale-transporte proposta pela Recorrida, portanto, não apenas reflete a variabilidade na adesão ao benefício, mas também considera a possibilidade de oferecer transporte direto aos colaboradores. Os valores foram ajustados cuidadosamente e superam o mínimo legal, demonstrando o compromisso da Recorrida com uma operação financeira e operacionalmente robusta. A metodologia respeita o princípio da economicidade, proporcionando uma solução eficiente e alinhada com as necessidades reais dos colaboradores, sem comprometer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

48. Em vista disso, a alegação de subestimação dos custos de vale-transporte pela Recorrente carece de fundamento tanto fático quanto jurídico, pois a Recorrida estruturou o benefício de maneira realista, com uma análise abrangente das necessidades de transporte. A metodologia proposta cumpre integralmente as obrigações legais e as exigências do edital, caracterizando uma prática de gestão eficiente e totalmente em conformidade com os princípios licitatórios.

II.4) Suposta Ausência de Encargos sobre Horas Extras

49. A Recorrente afirma ainda que a proposta da Recorrida supostamente não incluiu encargos sociais sobre horas extras para algumas funções, onde estão listados itens de “hora extra 50%” e “hora extra 100%”.

50. No entanto, essa interpretação também é **claramente incorreta**, pois os valores mencionados no recurso do Consórcio Estre;Seleta referem-se tão somente a **prêmios de assiduidade** ou **gratificações por assiduidade**, e **não a horas extras convencionais**. Esse tipo de **bônus** é, portanto, **independente de encargos sociais**.

51. Para esclarecer, os itens “hora extra 50%” e “hora extra 100%” foram usados como descrições, de modo que os valores ali indicados **não representam horas extras remuneradas**. Em vez disso, **tratam-se de gratificações pagas aos colaboradores que mantêm regularidade no trabalho**, um **incentivo para frequência consistente**, o que é uma prática comum e válida em contratos de longa duração.

52. Esses bônus de assiduidade não geram encargos sociais adicionais porque não têm a natureza remuneratória das horas extras típicas, que exigiriam a contribuição previdenciária e outros encargos.

53. Portanto, a metodologia adotada pela Recorrida para os prêmios de assiduidade respeita as práticas legais e não altera o valor da proposta. Assim, a proposta da Recorrida não apresenta omissão de encargos, e os itens indicados são descrições válidas de **bônus de assiduidade**.

Handwritten notes and signatures in blue ink, including the word "com" and various initials and scribbles.



002290

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – centro – Cep.14.801.901 – Fone: (16) 3301-5143
Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

54. Nesse sentido, cumpre esclarecer publicamente, em sede de contrarrazões, que o valor disposto nos itens cuja nomenclatura consta como "hora extra 50%" e "hora extra 100%" referem-se tão somente à "bônus de assiduidade" que poderá ser pago ao colaborar como um incentivo adicional por sua frequência e regularidade.

55. Dessa forma, verifica-se que a alegação da Recorrente **não tem fundamento prático ou financeiro**, e não justifica qualquer retificação da proposta da Recorrida, que está em total conformidade com os requisitos do edital.

II.5) Suposta Subestimação dos Custos de Manutenção dos Equipamentos

56. Além disso, a Recorrente alega que supostamente o percentual de manutenção previsto pela Recorrida para os contêineres PEAD 1000 litros estaria abaixo do esperado, sugerindo que o índice adequado seria de 30% ao ano.

57. No entanto, tal alegação não se sustenta quando da análise da realidade técnica desse item, uma vez que a proposta da Recorrida para a manutenção dos contêineres atende de forma rigorosa e fundamentada à realidade dos custos envolvidos, **garantindo a adequada execução dos serviços sem comprometer a viabilidade econômica do contrato**. Vejamos:

58. Inicialmente, cabe destacar que, para composição deste item, a Recorrida adotou um custo mensal de **R\$ 57,50 por contêiner**, o que inclui todas as atividades de **manutenção, higienização, lavagem e conservação** necessárias para garantir o pleno funcionamento dos equipamentos durante o período contratual. Esse valor foi estabelecido com base em **dados concretos e experiências anteriores**, de modo a refletir um investimento adequado e realista para assegurar a durabilidade e a eficiência operacional dos contêineres.

59. A metodologia de cálculo adotada pela Recorrida respeita tanto os princípios da economicidade quanto da eficiência, de modo a demonstrar uma estrutura de custos capaz de atender as necessidades operacionais com base em critérios de mercado e boas práticas de gestão. Nesse sentido, a estimativa de R\$ 57,50 mensais reflete uma análise técnica que contempla a realidade dos gastos com manutenção preventiva e corretiva dos contêineres ao longo do contrato, diferenciando-se de cálculos subestimados e impraticáveis que, como o da Recorrente, supostamente comprometem a durabilidade dos equipamentos e a qualidade do serviço.

60. Além disso, o custo mensal definido pela Recorrida assegura a adequada preservação do patrimônio público, ao destinar valores reais para que os equipamentos estejam constantemente aptos ao uso. Em contratos de concessão, essa prática é fundamental para atender ao interesse público e manter a integridade dos bens promovendo a continuidade do serviço e a eficiência da gestão contratual.

Handwritten notes and signatures in blue ink on the right side of the page, including the word "COM" and various initials and signatures.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – centro – Cep.14.801.901 – Fone: (16) 3301-5143
Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

61. Portanto, a alegação de que o índice de manutenção da Recorrida é insuficiente não possui respaldo técnico e demonstra uma suposta tentativa de desqualificar uma proposta financeiramente equilibrada e executável, que respeita os parâmetros de mercado e as exigências editalícias.

62. A inconsistência do apontamento da Recorrente fica ainda mais evidente quando analisada a situação da proposta comercial do próprio Consórcio Estre; Seleta no que concerne a tal item. Isso porque o próprio **Consórcio Estre; Seleta** orçou em sua proposta um valor de **apenas R\$ 9,38 por contêiner**, ou seja, valor significativamente inferior ao estimado pela Recorrida.

63. **Nesse contexto, a alegação de que a manutenção realizada pela Recorrida seria insuficiente, por si só, já perde consistência diante do fato de que o próprio valor proposto pela Recorrente, que afirma que o índice da Recorrida é inadequado, é consideravelmente mais baixo e, portanto, menos viável para cobrir as atividades de manutenção requeridas.**

64. Ante o exposto, a decisão que julgou pela classificação da Recorrida deve ser **integralmente mantida**, dado que o valor proposto para a manutenção dos contêineres PEAD, na verdade, **atende a todas as exigências do edital e reflete o zelo pela qualidade e sustentabilidade do serviço.**

II.6) Suposta Ausência de Mão de Obra para Operação do Caminhão Munck

65. Por fim, a Recorrente alega erroneamente que a Recorrida supostamente teria omitido custos com mão de obra específica para operar o **caminhão Munck**. Contudo, essa alegação desconsidera integralmente a lógica de operação planejada e devidamente exposta pela Recorrida, a qual foi estruturada para **maximizar a eficiência dos recursos e evitar a ociosidade de mão de obra e** equipamentos.

66. O caminhão Munck, conforme proposto pela Recorrida, será dedicado **principalmente** ao suporte das atividades nos **Pontos de Entrega Voluntária (PEVs)**, permitindo o **carregamento otimizado dos resíduos acumulados nesses locais**. A Recorrida incluiu este equipamento para **reforçar a capacidade de operação nos PEVs**, garantindo um **diferencial** que assegura melhor atendimento das demandas e otimização dos processos de coleta e transporte de resíduos.

67. Diferentemente do que alega a Recorrente, não há necessidade de mão de obra exclusiva para o caminhão Munck. A operação proposta pela Recorrida contempla o uso **compartilhado dos motoristas e operadores já alocados nas funções de coleta e transporte de resíduos nos PEVs**. Dessa forma, a mão de obra existente será aproveitada para operar o caminhão Munck sempre que necessário, de modo a eliminar a

Handwritten notes and signatures in blue ink on the right side of the page, including the word "com" and various scribbles.



002292

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – centro – Cep.14.801.901 – Fone: (16) 3301-5143
Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

necessidade de um operador dedicado exclusivamente a esse veículo, o que poderia resultar em ociosidade e custos desnecessários.

68. Adicionalmente, a operação dos PEVs é dividida em duas abas complementares na proposta: **Coleta e Transporte de Resíduos de PEV e Implantação e Operação de PEV**. Essas abas trabalham de maneira conjunta, permitindo que os operadores e motoristas designados para os caminhões de coleta e transporte assumam também a operação do Munck conforme as necessidades operacionais, sem comprometer a eficiência.

69. A metodologia adotada pela Recorrida, portanto, atende plenamente ao princípio da economicidade, otimizando a utilização de recursos humanos e materiais sem comprometer a capacidade operacional. Essa abordagem assegura que o caminhão Munck esteja disponível para o trabalho nos PEVs, ao mesmo tempo em que evita a redundância de alocar mão de obra ociosa para essa função.

70. Assim, a alegação de omissão de custos com mão de obra para o caminhão Munck é completamente infundada, na medida em que a proposta da Recorrida prevê uma operação eficiente e integrada que respeita as exigências do edital. A disposição dos motoristas e operadores já contratados para atender as funções nos PEVs garante que o equipamento seja operado **sem incorrer em custos adicionais desnecessários**, de modo que, quando analisado todo o contexto operacional e técnico proposto pelo Consórcio Quebec; Sistemma, a alegação apontada pela Recorrente (Estre; Seleta) apresenta-se claramente inválida.

III – FUNDAMENTOS JURÍDICOS

71. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é um dos pilares que regem os procedimentos licitatórios. Conforme disposto nos artigos 3º e 41 da Lei nº 8.666/93, a Administração e os licitantes estão rigorosamente vinculados aos critérios e condições estabelecidos no edital, que, no âmbito da licitação, tem força de lei entre as partes. Este princípio visa assegurar a igualdade entre os licitantes, a legalidade e a transparência, de modo a assegurar a previsibilidade e a segurança jurídica no julgamento das propostas das licitantes.

72. No presente caso, o Consórcio Quebec-Sistemma observou estritamente as diretrizes estabelecidas no edital e nos anexos fornecidos pela Prefeitura de Araraquara, especialmente o **Plano de Negócio Referencial**, que detalha parâmetros, valores de referência e metodologias referenciais para a formulação das propostas. Cada um dos pontos questionados pela Recorrente foi abordado e respondido com base nesse referencial, de modo a demonstrar o comprometimento da Recorrida com a estrita observância às exigências impostas pelo edital que rege o certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – centro – Cep.14.801.901 – Fone: (16) 3301-5143
Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

73. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório trata-se, nesse contexto, de preceito inerente a todo procedimento licitatório e evita não somente possíveis descumprimentos das normas editalícias, mas também o descumprimento de diversos outros princípios legais. A título de ilustração, citam-se os princípios da legalidade, igualdade e do julgamento objetivo.

74. O jurista Celso Bandeira de Mello revela um pensamento esclarecedor para a compreensão da relevância do conceito dos princípios:

A época, dissemos: 'Princípio é, pois, por definição, mandamento nuclear de um sistema, verdadeiro alicerce dele, disposição fundamental que se irradia sobre diferentes normas, compondo-lhes o espírito e servindo de critério para exata compreensão e inteligência delas, exatamente porque define a lógica e a racionalidade do sistema normativo, conferindo-lhe a tônica que lhe dá sentido harmônico'. Eis porque: **'violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio violado, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra** (2010, p. 53)

75. A professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro leciona em sua obra acerca da ilegalidade na não observação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, nos termos:

"Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei n 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual **"a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."** (grifou-se)

76. A obra de Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo também ensina que a Administração encontra-se vinculada às disposições do Edital para julgamento de habilitação das licitantes:

"A vinculação da Administração aos estritos termos do edital de convocação da licitação é exigência expressa do art. 41 da Lei nº 8.666/1993. **Esse artigo veda à Administração o descumprimento das normas e condições do edital, "ao qual se acha estritamente vinculada"**. (grifou-se)

77. Hely Lopes Meirelles, de igual modo, ensina:

"**A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação.** Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse a documentação e propostas em desacordo com o solicitado. **O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu.**" (grifou-se)

78. A jurisprudência do Egrégio Tribunal de Contas da União também evidencia a imposição da vinculação ao instrumento convocatório:

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PREGÃO ELETRÔNICO. CONSTATAÇÃO DE ALGUMAS FALHAS RELACIONADAS À INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO

Handwritten notes and signatures in blue ink on the right side of the page, including the word "com" and several illegible signatures.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – centro – Cep.14.801.901 – Fone: (16) 3301-5143
Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÃO. **O princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração e o licitante a observarem as regras e condições previamente estabelecidas no edital** (TCU 00199520091, Relator: MARCOS BEMQUERER, Data de Julgamento: 15/02/2011). [...]

“Observe com rigor os princípios básicos que norteiam a realização dos procedimentos licitatórios, especialmente o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo, previstos nos artigos 3º, 41, 44 e 45 da Lei nº 8.666/1993.” (TCU. Acórdão nº 483/2005).

79. O edital é a lei interna da licitação e os seus termos vinculam tanto a Administração quanto os licitantes, de modo que todas as suas exigências devem ser rigorosamente observadas. Nessa linha, é fundamental que o julgamento das propostas seja conduzido em estrita observância aos **critérios objetivos fixados no edital (Plano de Negócio Referencial)**, a fim de assegurar a correta avaliação do cumprimento integral das exigências na proposta da Recorrida.

80. O doutrinador Marçal Justen Filho corrobora, em sua obra, com o entendimento legal exposto ao lecionar que:

“O ato convocatório tem de estabelecer as regras necessárias para seleção da proposta vantajosa. Essas exigências serão ou não rigorosas, isso dependerá do tipo de prestação que o particular deverá assumir. **Respeitadas as exigências necessárias para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, serão inválidas todas as cláusulas que, ainda indiretamente, prejudiquem o caráter “competitivo” da licitação.**” (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 11. ed. São Paulo: Dialética, 2005. p. 63 e 322) – grifou-se.

81. O jurista Jessé Torres Pereira Junior, de maneira semelhante, orienta a respeito do caráter competitivo da contratação pública:

“A nenhum servidor da Administração Pública é dado, por qualquer modo, violar o caráter competitivo da licitação. Este é da sua essência, é a razão de existir do instituto. **Deveria figurar entre sar,** 2002. p. 56.) – grifou-se.

82. Acerca do referido princípio José dos Santos Carvalho Filho aduz:

A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. **Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial.** (CARVALHO FILHO, 2016, p. 340)

83. Ademais, o princípio do julgamento objetivo, estabelecido no artigo 45 da Lei nº 8.666/93, exige que as propostas sejam avaliadas estritamente com base nos critérios objetivos, previamente fixados e claramente descritos no edital, de modo a impedir interpretações subjetivas ou qualquer juízo discricionário por parte da Comissão de Licitação. Veja:

Art. 45. **O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação** ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, **os critérios previamente**

com
A S J L S
Cury



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – centro – Cep.14.801.901 – Fone: (16) 3301-5143

Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

84. O referido dispositivo impõe à Comissão de Licitação o dever de realizar o julgamento das propostas de forma estritamente objetiva, em conformidade com os critérios expressamente fixados no ato convocatório. Assim, a Administração está vinculada aos parâmetros que estabeleceu no **Plano de Negócio Referencial** para o julgamento, e sua atuação deve ser transparente e previsível, de modo a possibilitar que todos os licitantes conheçam os elementos que orientarão a decisão e que os órgãos de controle possam aferir sua legalidade.

85. Em um certame como o presente, no qual o **Plano de Negócio Referencial**, anexo ao edital, estabelece parâmetros detalhados, os critérios de julgamento foram previamente definidos para assegurar a análise justa e objetiva das propostas apresentadas. O princípio do julgamento objetivo impõe à Comissão o dever de seguir rigorosamente esses parâmetros, de modo a impedir a introdução de critérios que não estejam expressamente previstos no edital previamente definido.

86. Este princípio atua, assim, como uma garantia de que a análise da proposta do Consórcio Quebec Systema, bem como de qualquer outra licitante, deve respeitar os requisitos objetivos definidos previamente pelo Município de Araraquara, como forma de assegurar transparência e isonomia no processo. A eventual inclusão de interpretações ou exigências adicionais, não previstas no edital, configuraria violação do julgamento objetivo e comprometeria a regularidade do certame.

87. Portanto, o julgamento das propostas deve ser realizado com base exclusiva nos fatores referidos no Plano de Negócio Referencial, anexo ao edital, de forma objetiva, **sem espaço para critérios arbitrários ou subjetivos**. A observância desse princípio é essencial para a manutenção da integridade do processo licitatório, e qualquer tentativa de introduzir exigências ou interpretações não previstas deve ser prontamente desconsiderada.

88. Ante o exposto, considerando que a proposta da Recorrida observou estritamente às exigências editalícias, especificamente os parâmetros constantes no Padrão de Negócio Referencial, torna-se imperativa a **manutenção da decisão que julgou por sua correta classificação**, sob pena de violação aos princípios da vinculação ao edital e do julgamento objetivo.

IV – PEDIDOS

89. Por todo o exposto, requer-se:

- a) o desprovimento integral do recurso interposto pelo **CONSÓRCIO ARARAQUARA AMBIENTAL (ESTRE; SELETA)**, com a manutenção da decisão que julgou

com
A



002296

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – centro – Cep.14.801.901 – Fone: (16) 3301-5143
Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: editai@araraquara.sp.gov.br

corretamente pela classificação da proposta apresentada pela Recorrida, considerando que:

- ✓ a proposta da Recorrida seguiu rigorosamente os parâmetros estabelecidos no Plano de Negócio Referencial disponibilizado pela Prefeitura de Araraquara, especialmente quanto à metodologia de cálculo tributário e encargos trabalhistas, o que evidencia a estrita observância ao princípio da **vinculação ao instrumento convocatório**;
 - ✓ as alegações recursais não encontram respaldo fático ou jurídico, sendo infundadas e incapazes de justificar qualquer modificação na decisão proferida pela Comissão de Licitação, de modo que a proposta da Recorrida atendeu fielmente às disposições legais e editalícias.
- b) na remotíssima hipótese de ser outro o entendimento, a remessa da presente contrarrazão à autoridade imediatamente superior a fim de que esta a aprecie, conhecendo-a e dando-lhe provimento para que, demonstrada a ausência de fundamentos e respaldo fático do recurso interposto pela Recorrente, julgue-o **totalmente improcedente**, pelos fatos e fundamentos jurídicos aqui expostos.
- c) por fim, caso não haja acatamento das solicitações apresentadas, reserva-se o direito de recorrer aos Tribunais Pátrios para resolução da presente controvérsia. **Limpararaquara (Urban, Fortnort e SA)** não compareceu à sessão, o que ensejou, de forma adequada, sua desclassificação do certame, em conformidade com as disposições estabelecidas no edital.

CONTRARRAZÕES CONSÓRCIO ARARAQUARA AMBIENTAL (ESTRE - SELETA)

interposto pelo Consórcio Araraquara Ambiental (formado pelas empresas **Quebec** Construções e Tecnologia Ambiental S/A e **Sistemma** Assessoria e Construções Ltda.), doravante “Recorrente” pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

DOS FATOS

Trata-se de licitação na modalidade Concorrência Pública, do tipo menor valor da tarifa combinada com a melhor técnica (técnica e preço), promovida pela Prefeitura Municipal de Araraquara/SP, cujo objeto é a concessão comum para a prestação dos serviços públicos de gestão e manejo de resíduos sólidos no Município.

Realizada a abertura do certame a analisada as propostas técnicas ofertadas, o Grupo de Análise Técnica da Comissão de Licitação decidiu aceitar as três propostas técnicas recebidas.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including the word 'com' and various initials]



002297

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – centro – Cep.14.801.901 – Fone: (16) 3301-5143
Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

Interpostos recursos administrativos por todas as proponentes em face das notas originais, após o julgamento da matéria a pontuação atribuída à proposta técnica de cada uma das licitantes restou consignada no quadro a seguir:

Dando continuidade ao certame, em 30 de agosto de 2024, foi disponibilizada decisão proferida pela i. Comissão de Licitação indicando que as três licitantes teriam apresentado propostas em desacordo com as exigências do Edital da Concorrência nº 015/2023, razão pela qual, decidiu desclassificar todas as propostas comerciais ofertadas e, nos termos do item 150 do instrumento convocatório, fixar prazo de 08 (oito) dias úteis “para que as licitantes reapresentem as propostas escoimadas das causas de desclassificação elencadas acima, limitando-se as alterações ao quanto apontado como causa da desclassificação e a eventuais alterações consequentes destas correções.”

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
QUADRO 04: QUADRO DE PONTUAÇÃO PARA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA (ANEXO III - DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA)

ITEM	NOTA DO ITEM		SUBITEM	NOTA APURADA		
	TOTAL	PARCIAL		Consórcio LimpAraraquara (Urban; Fortnort; SA)	Consórcio Araraquara Ambiental (Quebec; Sistemma)	Consórcio Araraquara Ambiental (Estre; Seleta)
3.2.1. Adoção de Inovações Tecnológicas	6	1	3.2.1.1 Descrição das inovações tecnológicas a fim de reduzir disposição de massa verde em aterro sanitário	0,667	1,000	0,333
		1	3.2.1.2 Descrição das inovações tecnológicas a fim de reduzir disposição de rejeitos de resíduos sólidos recicláveis (seco) em aterro sanitário	0,000	0,667	1,000
		1	3.2.1.3 Descrição das inovações tecnológicas a fim de reduzir disposição de rejeitos de resíduos sólidos orgânicos em aterro sanitário	0,000	1,000	0,667
		1	3.2.1.4 Descrição das inovações tecnológicas a fim de produção de agregado reciclado do RCC	0,667	1,000	1,000
		1	3.2.1.5 Descrição das inovações tecnológicas a fim de reduzir constantemente de descarte irregular de resíduos	0,333	1,000	0,667
		1	3.2.1.6 Descrição das campanhas educacionais junto à população visando a redução da massa de RSD	0,333	0,667	1,000
3.2.3 Plano Implantação, Operação e Manutenção	4	0,5	3.2.3.1. Diagnóstico necessários para Gestão do Contrato	0,000	0,333	0,500
		1	3.2.3.2. Dimensionamento dos recursos necessários para coleta e transporte de resíduos sólidos Urbanos	0,333	0,667	1,000
		1	3.2.3.3. Dimensionamento dos recursos necessários para Coleta e Transporte dos Resíduos de Serviços de Saúde dos Grupos "A", "E" e "B"	0,333	0,667	1,000
		0,5	3.2.3.4. Dimensionamento dos recursos necessários para Implantação, Operação, Manutenção e Modernização dos Pontos de Entrega Voluntária – PEVs	0,333	0,500	0,500
		0,5	3.2.3.5. Dimensionamento dos recursos necessários para Operações de Manejo de Transporte de Rejeito de Resíduos	0,000	0,333	0,500
		0,5	3.2.3.6. Dimensionamento dos recursos necessários para Implantação e Operação de Área de Triagem e Transbordo (ATT)	0,000	0,500	0,500
PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA				3,000	6,333	6,667

Araraquara, 08 de agosto de 2024.

Conforme comunicado da análise das propostas comerciais divulgado pela Comissão de Licitação, tanto a carta de apresentação da proposta comercial (modelo A) quanto o plano de negócios (modelo B) ofertado por ambos os consórcios foram considerados adequados às exigências do edital. Ambas as propostas foram, então, classificadas, tendo o Consórcio ora Recorrido sido classificado em primeiro lugar quanto à proposta comercial:

A proposta ofertada pelo Consórcio formado pelas empresas Estre e Seleta, além de tecnicamente superior, também se mostra economicamente mais vantajosa para a Administração Pública, representando uma economia importante para o Município de Araraquara na ordem de R\$ 68.671.927,23 (sessenta e oito milhões,

com
A



092298

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – centro – Cep.14.801.901 – Fone: (16) 3301-5143
Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

seiscentos e setenta e um mil, novecentos e vinte e sete reais e vinte e três centavos). Além da clara superioridade em termos de eficiência e custo-benefício, cumpre salientar também que, analisando-se a expectativa de receitas acessórias a serem arrecadadas ao logo de toda a execução contratual, a proposta ofertada pelo Consórcio Recorrido estima um repasse ao Município que supera aquele indicado pelo Consórcio Recorrente em mais de 4 milhões de reais.

Proponentes	Proposta técnica	Proposta Comercial	Nota Final
Consórcio Araraquara Ambiental (Quebec; Sistemma)	8,333	9,667	8,866
Consórcio Araraquara Ambiental (Estre; Seleta)	8,667	10,000	9,200

Da classificação das PROPOSTAS:

Classificação	Proponentes	Nota Final
1º Lugar	Consórcio Araraquara Ambiental (Estre; Seleta)	9,200
2º Lugar	Consórcio Araraquara Ambiental (Quebec; Sistemma)	8,866

Cumpre destacar que não foi localizado no fluxo de caixa do projeto da Recorrente, o valor a ser repassado ao município em função das receitas acessórias, enquanto o Consórcio formado pelas empresas Estre e Seleta estima a geração de R\$ 126.395.811,27 com receitas acessórias, dos quais 5% serão destinados à municipalidade (R\$ 6.319.790,56 com impostos, resultando em um valor líquido de R\$ 4.407.830,12. Na proposta do Recorrente não foi identificada a previsão de transferência de recursos a municipalidade no seu fluxo de caixa, o que está em desacordo com o Anexo II – Diretrizes para elaboração da Proposta Comercial e Estrutura Tarifária, o percentual compartilhado para a modicidade tarifária será de 5% (cinco por cento) da receita líquida apurada na atividade geradora das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS. Tais dados revelam de maneira clara e objetiva a superioridade da proposta comercial do Consórcio constituído pelas empresas Estre e Seleta, não apenas em termos de economia direta ao erário municipal, mas também em razão da potencial contribuição para a saúde financeira do Município ao longo da execução contratual.

A economia de quase 70 milhões nas despesas diretas da Administração Pública já demonstra o impacto positivo da proposta ofertada no orçamento municipal, permitindo o direcionamento do valor economizado para outras áreas prioritárias para o



002299

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – centro – Cep.14.801.901 – Fone: (16) 3301-5143
Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

desenvolvimento de Araraquara. Já a diferença de mais de 4 milhões nas receitas acessórias estimadas não apenas incrementa as receitas públicas, como fortalece a sustentabilidade econômica da parceria.

Em suma, a proposta do Consórcio Recorrido conjuga benefícios imediatos e futuros de forma equilibrada, oferecendo uma estrutura que maximiza os ganhos e minimiza os custos para a Administração Pública, a par de evidentemente viabilizar o investimento na requalificação técnica do serviço concedido elevando-o a patamar bem superior em termos tecnológicos, operacionais e de eficiência. Assim, ao considerar o conjunto de fatores técnicos e econômicos envolvidos, resta evidente que se trata da melhor proposição para atender ao interesse público e possibilidade o contínuo desenvolvimento do Município de Araraquara.

Inconformado com o resultado em questão, o Consórcio Araraquara Ambiental (Quebec e Sistemma) interpôs recurso administrativo em face da classificação da proposta reapresentada pelo Consórcio Recorrido.

Para tanto, alega, em síntese, a suposta ocorrência de: (i) inconsistências na cotação dos custos com insalubridade, (ii) inadequação de previsões salariais, (iii) ausência de formulação adequada dos custos com equipamentos de proteção individual (EPIs) e uniformes e (iv) falha no dimensionamento de mão de obra.

Conforme se demonstrará a seguir, os argumentos trazidos pelo Recorrente mostram-se impertinentes e não merecem prosperar. Quanto aos itens questionados, essa i. Comissão de Licitação procedeu ao julgamento da proposta comercial apresentada pelo Recorrido nos exatos termos das exigências previstas no edital, não havendo que se falar em reforma da decisão proferida quanto à classificação do consórcio formado pelas empresas Estre e Seleta.

DAS RAZÕES PARA O NÃO PROVIMENTO DO RECURSO

Da correta cotação dos custos com insalubridade realizada pelo Consórcio Recorrido

O Consórcio Recorrente (Quebec; Sistemma) sustenta que a cotação de insalubridade dos motoristas de caminhão prevista na proposta comercial ofertada pelo Recorrido teria sido realizada de maneira incorreta. Para tanto, argumenta que



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – centro – Cep.14.801.901 – Fone: (16) 3301-5143
Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

o adicional de insalubridade deveria ser classificado em grau máximo, com percentual de 40%, ao invés do grau médio, com 20%, conforme cotado pelo Consórcio Estre-Seleta. Alega, assim, que a aplicação do grau médio de insalubridade comprometeria a exequibilidade da proposta.

Erra o Recorrente. A fundamentação jurídica do Recorrente carece de base sólida. **Não existe norma jurídica que determine que o motorista de caminhão de lixo tenha que receber aludida verba em grau máximo**, apenas por conduzir o veículo.

A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em seu art. 192 da CLT, invocado pela Recorrente, estabelece apenas os percentuais de insalubridade (10%, 20% e 40%) de acordo com o nível de exposição em termos genéricos, que deve ser apurado concretamente de acordo com a atividade desempenhada, sem qualquer determinação acerca da aplicação automática do adicional em grau máximo a qualquer categoria profissional. Note-se:

Art. 192 - O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário-mínimo da região, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo.

Não advém, daí, portanto, nenhum comando específico para a orçamentação realizada pelo Recorrido quanto ao ponto.

De outro bordo, a regulamentação das normas da CLT foi feita pela **Norma Regulamentadora nº 15 (NR-15)** no Ministério do Trabalho, que estabelece as atividades insalubres e os critérios para a aplicação de adicionais de insalubridade conforme os Limites de Tolerância, definidos em seus anexos. Tampouco essa norma rende qualquer réstia de fundamentação à alegação do Recorrente.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top right and several smaller ones below it.]



002301

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – centro – Cep.14.801.901 – Fone: (16) 3301-5143
Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

Em seu item 15.1.3, a Norma Regulamentadora em questão estabelece quais as atividades ou operações que devem ser consideradas insalubres. Para tanto, faz referência ao anexo nº 14. Note-se:

NR 15 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES

15.1

São consideradas atividades ou operações insalubres as que se desenvolvem:

15.1.1 *Acima dos limites de tolerância previstos nos Anexos n.º 1, 2, 3, 5, 11 e 12;*

15.1.2 *(Revogado pela Portaria MTE n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990)*

15.1.3 *Nas atividades mencionadas nos Anexos n.º 6, 13 e 14;*

15.1.4 *Comprovadas através de laudo de inspeção do local de trabalho, constantes dos Anexos n.º 7, 8, 9 e 10.*

15.1.5 *Entende-se por "Limite de Tolerância", para os fins desta Norma, a concentração ou intensidade máxima ou mínima, relacionada com a natureza e o tempo de exposição ao agente, que não causará dano à saúde do trabalhador, durante a sua vida laboral.*

O referido **Anexo nº 14**, por sua vez, estabelece a relação das atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa. O anexo em questão estabelece de forma expressa para quais atividades deve ser considerada a insalubridade em grau máximo (40%).

In verbis:

ANEXO Nº 14 – AGENTES BIOLÓGICOS

Insalubridade de grau máximo

Trabalho ou operações, em contato permanente com:

- *pacientes em isolamento por doenças infecto-contagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados;*
- *carnes, glândulas, vísceras, sangue, ossos, couros, pêlos e dejeções de animais portadores de doenças infectocontagiosas (carbunclose, brucelose, tuberculose);*
- *esgotos (galerias e tanques); e*

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top right and several smaller ones below.



002302

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – centro – Cep.14.801.901 – Fone: (16) 3301-5143
Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

- lixo urbano (coleta e industrialização).

É dizer, no caso de agentes biológicos, **o Anexo 14 da NR-15 classifica como grau máximo de insalubridade apenas as atividades com contato permanente com lixo urbano, o que não é aplicável ao motorista de caminhão.** Afinal, os motoristas não manipulam o lixo diretamente, permanecendo na cabine do veículo sem exposição constante ao material coletado. Dessa forma, a interpretação da Recorrente bisonhamente ignora o critério de contato permanente, crucial na caracterização do grau máximo de insalubridade.

A mera possibilidade ocasional de exposição a agentes biológicos durante da coleta de resíduos sólidos urbanos não é suficiente para atrair, de forma automática como pretende a Recorrente, a aplicação do grau máximo de insalubridade. Repisa-se, nos termos da Norma Regulamentadora nº 15, aplicável à matéria, tal obrigatoriedade somente existiria em caso de **contato permanente, por consequência da atividade em si demandar esse contato direto** com tais resíduos, o que não se verifica em relação aos motoristas de caminhão de lixo.

Nesse sentido, cumpre salientar que, de acordo com as normas de operação da empresa líder do Consórcio Recorrido, seguidas há mais de 20 anos no mercado nacional, os motoristas de caminhão de lixo não têm contato permanente com o lixo urbano, tendo em vista que o trabalhador da função se limita a conduzir o veículo. É dizer, o motorista não mantém contato e não fica exposto aos sacos plásticos de resíduos orgânicos urbanos, sequer de modo eventual. Em nenhum momento desce da cabine de seus caminhões e muito menos, mantém contatos dérmicos com os sacos de resíduos orgânicos urbanos.

Ademais, os motoristas recebem e utilizam Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) que mitigam riscos biológicos, justificando, portanto, a aplicação do adicional em grau médio. **O adicional de insalubridade em grau máximo, de fato, é aplicável apenas aos coletores** que, por função, mantêm contato direto com o lixo urbano, conforme previsto na proposta comercial do Consórcio Estre-Seleta.

Assim, em razão do grau de exposição ao qual tais profissionais são submetidos, a CLT e a NR aplicável à matéria não determinam a obrigatoriedade de atribuição do grau máximo de insalubridade ao motorista de caminhão, não há que se falar em qualquer inconsistência na formulação da proposta ofertada pela Recorrida quanto a esse ponto.

AA
Mg
SEM
S.A.
R



002303

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – centro – Cep.14.801.901 – Fone: (16) 3301-5143
Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

Dessa forma, a proposta do Consórcio Estre-Seleta está plenamente alinhada às exigências normativas e é economicamente exequível, respeitando as diretrizes legais e regulamentares aplicáveis.

No mais, cumpre destacar ainda que a fundamentação jurídica apresentada pela Recorrente em suas razões recursais baseia-se em uma suposta violação à jurisprudência trabalhista alegadamente predominante e uniforme. Contudo, há diversos julgados que contrariam essa tese.

Há diversos julgados em sentido diverso daqueles trazidos pela Recorrente e que revelam o equívoco da aplicação do grau máximo de insalubridade ao motorista de caminhão de lixo.

Em sentido alinhado à legislação trabalhista, são inúmeros os julgados que defendem a específica e concreta aferição do contato efetivo e regular com agentes patológicos para definir o grau de insalubridade aplicável ao trabalhador.

Ilustra-o bem a Súmula 448, I, do Tribunal Superior do Trabalho (TST) reforça que o pagamento do adicional de insalubridade depende de **dois** requisitos: (1) a constatação da insalubridade por meio de **laudo pericial**, afastando a possibilidade de presunção, e (2) a classificação da atividade como insalubre pelo Ministério do Trabalho. Assim, é imprescindível a existência de laudo pericial categórico que determine a insalubridade em grau máximo para os motoristas de caminhão de lixo, laudo este que não foi apresentado pela Recorrente, pois inexistente. Veja-se:

ATIVIDADE INSALUBRE. CARACTERIZAÇÃO. PREVISÃO NA NORMA REGULAMENTADORA Nº 15 DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO Nº 3.214/78. INSTALAÇÕES SANITÁRIAS. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1 com nova redação do item II) – Res. 194/2014, DEJT divulgado em 21, 22 e 23.05.2014.

I - Não basta a constatação da insalubridade por meio de laudo pericial para que o empregado tenha direito ao respectivo adicional, sendo necessária a classificação da atividade insalubre na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top right and several smaller ones below, some with the word "com" written vertically.



002304

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – centro – Cep.14.801.901 – Fone: (16) 3301-5143
Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

Especificamente no que tange aos motoristas de caminhão de lixo, o grau máximo de insalubridade apenas é devido quando há contato efetivo, direto e permanente com os resíduos, o que não ocorre no caso em comento, visto que a atividade de coleta é realizada pelos garis, não pelos motoristas. Dirigir o caminhão, por si só, não caracteriza uma atividade insalubre.

Nesse sentido, decisões do Tribunal Superior do Trabalho confirmam que, para casos envolvendo motoristas de caminhão de lixo, o adicional de insalubridade em grau máximo só é aplicável se houver esse contato direto e contínuo com resíduos, o que não é o caso dos motoristas e suas funções na operação orçada na proposta comercial da recorrida:

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO RECLAMANTE – REGÊNCIA PELA LEI Nº 13.467/2017 – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. MOTORISTA DE CAMINHÃO DE COLETA DE LIXO. AUSÊNCIA DE CONTATO COM O MATERIAL TRANSPORTADO. MATÉRIA PROBATÓRIA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 126 DO TST. TRANSCENDÊNCIA

NÃO RECONHECIDA. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando não demonstrada a viabilidade do processamento do recurso de revista. No caso, o TRT de origem registrou que “restou demonstrado pela prova pericial que o autor apenas conduzia o veículo sem contato com o lixo urbano” e que “o reclamante não desempenhava as atividades de limpeza das caçambas ou baú do caminhão, atuando apenas na direção do veículo compactador de lixo”. Assim, para acolher a versão recursal de que houve “efetiva exposição do Recorrente aos agentes biológicos” em decorrência da inalação de odores e contato com coletores que adentravam na cabine do caminhão seria necessário o revolvimento de fatos e provas dos autos, procedimento incompatível com a natureza extraordinária do recurso de revista, nos termos da Súmula 126 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

(TST - AIRR: 00008956020225170011, Relator: Sergio Pinto Martins, Data de Julgamento: 19/06/2024, 8ª Turma, Data de Publicação: 24/06/2024)

RECURSO DE REVISTA. LEI 13.467/2017. RITO SUMARÍSSIMO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. DIFERENÇAS DO GRAU MÉDIO PARA O MÁXIMO. MOTORISTA DE CAMINHÃO DE COLETA DE LIXO URBANO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO CONTATO HABITUAL COM OS AGENTES INSALUBRES.

Handwritten notes and signatures in blue ink, including the word "com" and various initials and scribbles.



002305

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – centro – Cep.14.801.901 – Fone: (16) 3301-5143
Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

Não há transcendência da causa relativa ao pedido de majoração do adicional de insalubridade, de grau médio para máximo, tendo em vista que o eg. TRT, soberano na análise da prova dos autos, concluiu que o contato do reclamante com agentes insalubres, enquanto motorista de caminhão de coleta de lixo urbano, era meramente eventual, pois era auxiliado por dois a três coletores, tendo o autor admitido que não descia do caminhão no momento de descarregamento no ponto de transbordo (aterro). Transcendência da causa não reconhecida e recurso de revista não conhecido.

(TST - RR: 206282820205040404, Relator: Aloysio Correa Da Veiga, Data de Julgamento: 10/08/2022, 8ª Turma, Data de Publicação: 16/08/2022)

AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA EM FACE DE DECISÃO PUBLICADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

MOTORISTA DE CAMINHÃO DE LIXO. O Tribunal Regional, com base no laudo do assistente técnico da ré, consignou que o autor, na função de motorista de caminhão coletor de lixo urbano, não estava exposto direta e permanentemente a agente biológico. Destacou que o empregado apenas mantinha contato pela via respiratória com os odores gerados pelos dejetos. Assim, concluiu pela manutenção do indeferimento do pedido de pagamento do adicional de insalubridade, por ausência de previsão no Anexo 14 da NR-15 do MT. Nesse contexto, verifica-se que a decisão regional está em sintonia com a Súmula nº 448, I, do TST. Agravo conhecido e não provido.

(TST - Ag-AIRR: 244264820155240005, Relator: Cláudio Mascarenhas Brandão, Data de Julgamento: 09/05/2018, 7ª Turma, Data de Publicação: DEJT 18/05/2018)

Em mesmo diapasão, Tribunais Regionais do Trabalho, incluindo a 15ª Região (responsável pelos recursos das Varas do Trabalho de Araraquara), reforçam essa interpretação, alinhada à legislação federal e aos princípios da CLT e da Norma Regulamentadora 15:

“ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. MOTORISTA DE

CAMINHÃO DE LIXO. O Tribunal Regional, com base no laudo do assistente técnico da ré, consignou que o autor, na função de motorista de caminhão coletor de lixo urbano, não estava exposto direta e permanentemente a agente biológico.” (TRT/15ª Região nº 0010262- 05.2020.5.15.0086 (ROT), em 26/07/2022, Desembargador José Antônio Gomes de Oliveira – Relator. Acórdão da 8ª Câmara – Quarta Turma)***



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – centro – Cep.14.801.901 – Fone: (16) 3301-5143
Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

"INSALUBRIDADE. TRANSPORTE DE LIXO. MOTORISTA DE

CAMINHÃO BASCULANTE. Em que pese a insalubridade em grau máximo atribuída a atividades ou operações em contato permanente com lixo urbano (coleta e industrialização) na NR-15, Anexo 14, da Portaria nº 3.214/1978 do MTE, foi constatado que o reclamante, como "motorista de caminhão basculante", não tinha contato direto com os agentes nocivos, pelo que não faz jus ao respectivo adicional." (TRT-2 - AIRO: 10019964920155020312, Relator: KYONG MI LEE, 3ª

Turma)

"MOTORISTA. COLETA DE LIXO URBANO. INSALUBRIDADE.

Não comprovado que o motorista que atua na condução de veículo da coleta de lixo urbano tem contato permanente com o material coletado, não tem direito a receber adicional de insalubridade em grau máximo." (TRT-12 - ROT: 0000527-14.2022.5.12.0036, Relator: MARI ELEDA MIGLIORINI, 5ª Turma)

No caso concreto, é evidente que não há qualquer erro ou "falha grave" na proposta da Recorrida, que aplicou o grau médio de insalubridade, conforme adequado à função do motorista de caminhão de lixo. Vale destacar, ainda, que não existe norma coletiva determinando o pagamento do grau máximo para essa função em Araraquara.

Aliás, atinente ao próprio serviço público em Araraquara, há decisão exatamente nesse sentido no processo trabalhista nº 0011837- 89.2023.5.15.0006, em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho de Araraquara-SP, a empresa Urban Ambiental, atual prestadora do serviço de coleta no Município, comprovou mediante laudo pericial que seus motoristas não mantinham contato direto com resíduos, justificando o pagamento do adicional em grau médio, conforme documentos anexos.



002307

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – centro – Cep.14.801.901 – Fone: (16) 3301-5143
Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

De mesmo modo e de forma exemplificativa, informa-se que os sindicatos patronais e laborais de Santos/ SP firmaram norma coletiva que prevê o adicional em grau médio para motoristas de caminhão de lixo, prática comum em outras convenções do Estado de SP:

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Será pago o seguinte grau de insalubridade:

Para os empregados que exerçam a função de motoristas de caminhão compactador de coleta de lixo: grau médio, que corresponde a 20% do salário mínimo. Considerando que os adicionais de insalubridade, previstos em convenção foram negociados sem base em laudo pericial e não tem por finalidade gerar reconhecimento de exposição da atividade a agentes insalubres, as partes estabelecem que:

- os adicionais, já previstos, continuarão sendo pagos normalmente.
- o mero pagamento do adicional de insalubridade não gerará automaticamente nenhuma contribuição previdenciária de aposentadoria especial, Lei 8.213/91, exceto no caso da existência de laudo pericial individual referente ao trabalhador quando do requerimento da sua aposentadoria.
- o pagamento do adicional de insalubridade também não será impedimento para a realização de horas extras, nos limites legais, sendo desnecessário requerimento prévio por parte da empresa às autoridades do Ministério do Trabalho.

Dessa forma, a pretensão da Recorrente carece de amparo tanto na legislação federal (CLT ou NR) quanto em norma coletiva ou jurisprudência vinculante, resultando na improcedência do recurso.

Da adequada previsão salarial realizada pelo Consórcio Recorrido

A Recorrente alega, ainda, a existência de suposta defasagem salarial entre fiscais e motoristas de caminhão, argumentando que esse descompasso contrariaria o princípio da proporcionalidade. Para tanto, afirma que as atividades de fiscalização seriam de natureza intrinsecamente técnica e gerencial, demandando uma remuneração compatível com o seu nível de responsabilidade, e, por isso, consideraria inadequado que tais funções sejam remuneradas de forma inferior às funções operacionais.

De forma semelhante, a Recorrente questiona o salário base do Encarregado Operacional, responsável pela supervisão e gestão dos processos nos Pontos de Entrega Voluntária (PEVs), fixado em R\$ 1.700,00, porque seria inferior ao salário de operadores, motoristas e ajudantes. Acrescenta, ainda, que o salário base do motorista de van, de R\$ 2.287,00, estaria acima do salário do motorista de caminhão coletor compactador, que foi fixado em R\$ 2.154,74, o que, segundo a Recorrente, comprometeria a hierarquia e a coerência salarial dos cargos.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature that appears to be 'S. A. M.' and other smaller initials and marks.



002308

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – centro – Cep.14.801.901 – Fone: (16) 3301-5143
Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

Contudo, os apontamentos da Recorrente não merecem prosperar. **A estrutura salarial adotada pelo Consórcio Recorrido está em consonância com a complexidade das atividades desempenhadas e as responsabilidades atribuídas a cada cargo.** No caso dos fiscais, a remuneração é compatível com as atividades de supervisão técnica, que, embora demandem conhecimento das normas e processos, não incluem o desgaste físico ou o risco inerente às funções operacionais, como é o caso dos motoristas de veículos pesados e de coleta.

A remuneração do Encarregado Operacional, de igual forma, reflete as especificidades de suas atribuições, sem comprometer a hierarquia ou a eficiência dos serviços. Quanto à diferença entre os salários dos motoristas de van e de caminhão coletor compactador, ela é justificada pelo perfil das atividades e as necessidades específicas dos serviços, sem que haja prejuízo à gestão ou desconsideração da proporcionalidade.

Assim, a estrutura salarial do Consórcio foi definida para atender a uma divisão justa e equilibrada de remuneração, baseada na responsabilidade e nas características das atividades de cada cargo, em conformidade com o ordenamento trabalhista. É o que se passa a expor.

Da regularidade dos salários fixados para fiscais e motoristas de caminhão

O recurso ora impugnado alega a existência de um suposto descompasso salarial entre fiscais e motoristas, argumentando que a função de fiscalização, por seu caráter técnico e gerencial, deveria ser remunerada em patamar superior àquela de natureza operacional, como a dos motoristas de caminhão. Alega ainda que a falta de proporcionalidade na definição salarial indicaria uma gestão inadequada dos recursos necessários para a administração do contrato por parte do Consórcio Recorrido.



002309

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – centro – Cep.14.801.901 – Fone: (16) 3301-5143
Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

Entretanto, a composição salarial adotada na proposta do Consórcio formado pelas empresas Estre e Seleta foi definida com base em critérios objetivos, alinhados às práticas de mercado, bem como à natureza das atividades e responsabilidades atribuídas a cada colaborador. Tanto motoristas quanto fiscais desempenham papéis essenciais para a correta execução dos serviços contratados, e suas respectivas remunerações refletem as especificidades e exigências de cada função.

Inicialmente, é relevante esclarecer que **os salários considerados na proposta ofertada respeitam plenamente a legislação trabalhista vigente**, incluindo as diretrizes da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). Não há qualquer indicativo de violação aos direitos trabalhistas ou de inadequação legal no escalonamento dos salários definidos, que estão devidamente ajustados à complexidade e aos riscos de cada função.

No mais, a função de motorista de caminhão de lixo envolve peculiaridades e responsabilidades que justificam uma remuneração diferenciada. Em detalhes:

Responsabilidade na operação de veículos pesados: a função de motorista de caminhão de lixo exige alta qualificação técnica e perícia, uma vez que envolve a condução de veículos pesados, em contato direto com pedestres e outros veículos. Os motoristas de caminhão devem observar rigorosamente normas de segurança de trânsito e de operação, com risco elevado de acidentes devido ao porte e à manobrabilidade reduzida dos caminhões. Essa responsabilidade constante por um transporte seguro e eficiente, que garanta a integridade dos colaboradores e de terceiros, é um diferencial técnico relevante que deve ser refletido em sua remuneração;

Exposição a riscos operacionais e condições Adversas: os motoristas de caminhão de lixo enfrentam um ambiente de trabalho complexo e de alta pressão, com exposição contínua ao tráfego urbano e a áreas de coleta em condições variadas, inclusive aquelas com baixa visibilidade, estreitamento de vias e obstáculos. Esse cenário aumenta a probabilidade de colisões e acidentes, exigindo atenção redobrada e tomada de decisões rápidas e seguras, o que acentua a necessidade de uma remuneração que reflita esses riscos;

Responsabilidade pelo transporte seguro de resíduos, atividade que requer atenção rigorosa para preservar a segurança tanto do motorista quanto dos demais usuários da via e dos demais colaboradores.

Handwritten notes and signatures in blue ink:
- A large signature at the top right.
- A vertical signature on the right side.
- A signature below it with the text "\$. com".
- Several other smaller signatures and initials at the bottom right.



002310

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – centro – Cep.14.801.901 – Fone: (16) 3301-5143
Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

Esses fatores tornam razoável que a remuneração dos motoristas seja ajustada para refletir a complexidade, responsabilidade e o risco da função. A função de motorista, especialmente no setor de coleta e transporte de resíduos, demanda qualificação técnica, vigilância contínua e cumprimento de normas de segurança, condições que justificam o diferencial salarial em relação aos fiscais.

No mais, o Consórcio Recorrido se baseou em critérios de mercado para estruturar sua política salarial. O estudo realizado pela Estre SPI alinhou a remuneração dos colaboradores com os padrões salariais de empresas do setor, considerando as especificidades regionais e a competitividade no mercado de trabalho. Assim, a política salarial adotada reflete uma prática consolidada em empresas do setor de resíduos, com diferenciação salarial para motoristas e fiscais, baseada na exigência técnica, na responsabilidade e nos riscos operacionais de cada função.

Portanto, a pequena diferença salarial entre motoristas e fiscais é uma prática de mercado que assegura um equilíbrio justo, não havendo violação dos princípios de isonomia ou proporcionalidade. A função do motorista, no contexto da coleta de resíduos, demanda qualificação e atenção contínua, justificando a remuneração diferenciada e refletindo de forma justa as especificidades de cada função no escopo do serviço público essencial.

Da adequação do salário base fixado para as funções de encarregado operacional dos Pontos de Entrega Voluntária (PEVs)

As razões recursais apresentadas pelo Consórcio Recorrente argumentam que o salário base do Encarregado Operacional, responsável pela supervisão e gestão dos processos nos Pontos de Entrega Voluntária (PEVs), foi fixado em R\$ 1.700,00, valor inferior ao salário de operadores, motoristas e ajudantes. Alega-se que essa diferença salarial seria tecnicamente injustificável e comprometeria a hierarquia necessária para uma gestão eficiente dos serviços. Entretanto, essa interpretação não condiz com as reais atribuições e responsabilidades associadas aos profissionais que atuam nos PEVs, como se passa a expor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – centro – Cep.14.801.901 – Fone: (16) 3301-5143
Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

Em primeiro lugar, a função de "Encarregado Operacional", , não se aplica diretamente às operações realizadas nos Pontos de Entrega Voluntária (PEVs). Estes pontos exercem um papel bastante específico dentro do sistema de gestão de resíduos, com o foco principal na recepção de materiais de descarte provenientes de municípios e pequenos geradores. Diferentemente de outras áreas operacionais que exigem supervisão de equipes e gestão de processos logísticos complexos, os PEVs possuem uma estrutura funcional e operacional mais simples.

Nos PEVs, a função essencial dos trabalhadores é a **recepção, triagem inicial e organização de resíduos**, atividades estas que exigem habilidades operacionais básicas e não demandam supervisão técnica aprofundada ou liderança de equipe com o **nível de responsabilidade e qualificação** característicos da função de "Encarregado Operacional."

A função exercida por tais profissionais nos PEVs se assemelha mais à de um ajudante operacional ou assistente de triagem, que executa tarefas rotineiras e predeterminadas. O papel aqui não envolve o grau de autonomia ou a tomada de decisões críticas que caracterizam um Encarregado Operacional, cuja função abrange a coordenação de equipes, controle de turnos, supervisão de frota, planejamento logístico e monitoramento da execução de atividades técnicas mais complexas.

Além disso, os PEVs operam com **procedimentos padronizados e previamente definidos**, e não requerem a intervenção direta em questões logísticas, técnicas ou operacionais de maior complexidade. Essa estrutura simplificada que demanda de seus profissionais um menor nível de autonomia e de tomada de decisões críticas reduzem a complexidade e o nível de responsabilidade gerencial exigido da função de encarregado operacional.

Dado o nível reduzido de responsabilidade e a natureza rotineira das atividades nos PEVs, a remuneração proposta para os trabalhadores nesses pontos é proporcional às atribuições da função, alinhada às práticas de mercado para posições como ajudante de operações ou assistente de triagem de resíduos. A diferenciação salarial suscitada pelo Consórcio Recorrente, portanto, é fundamentada tanto na simplicidade das tarefas realizadas quanto nas demandas limitadas de supervisão e complexidade técnica, refletindo uma prática justa e usual de acordo com o setor.

Handwritten notes and signatures in blue ink:
- A large signature on the right side.
- The word "com" written vertically.
- Other illegible initials and marks.



002312

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – centro – Cep.14.801.901 – Fone: (16) 3301-5143
Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

Assim, ao comparar as exigências técnicas e de responsabilidade da função de Encarregado Operacional com as demandas operacionais reais dos PEVs, resta evidente que a **estrutura de remuneração foi ajustada à realidade operacional desses pontos**. A remuneração proposta, portanto, é justa e apropriada, considerando a natureza específica da função nos PEVs e assegurando uma estrutura de gestão e operação equilibrada e eficiente.

Da adequação do salário base do motorista de van às responsabilidades e especificidades da função

O recurso ora respondido questiona também o salário base fixado para o motorista de van indicado no item 12, alegando que o valor de R\$ 2.287,00 estabelecido para esse profissional seria superior ao salário base de R\$ 2.154,74 oferecido ao motorista de caminhão coletor compactador, o que, segundo o Recorrente, careceria de lógica na gestão dos recursos humanos. Contudo, é necessário elucidar alguns pontos relevantes que contextualizam e justificam a diferença salarial apontada.

Primeiramente, a par da diferença remuneratória mínima, cumpre esclarecer que o profissional cuja remuneração é alvo de questionamento por parte do Consórcio Recorrente está alocado para atuação em atividades de educação ambiental e sanitária que serão desenvolvidas pela contratada. Nesse contexto, a função de motorista de van apresenta responsabilidades e especificidades distintas das envolvidas no transporte operacional de resíduos.

O motorista de van, nesse cenário, não transporta resíduos, mas é **responsável por levar público externo ao corpo de colaboradores da empresa para as ações de educação e sensibilização**, o que implica uma série de responsabilidades adicionais. Essa função demanda habilidades interpessoais e a capacidade de lidar com o público, o que acrescenta um nível de complexidade e responsabilidade à sua atuação.

Ademais, a natureza do trabalho do motorista de van exige que ele esteja atento a diversos aspectos que vão além da mera condução do veículo. O transporte de cidadãos, que podem ser alunos, profissionais ou interessados em programas de educação ambiental, requer um maior cuidado com a segurança, tanto dos passageiros quanto de terceiros. O motorista deve garantir que todos os passageiros estejam seguros durante o trajeto, além de seguir normas específicas relacionadas ao transporte de pessoas.



002313

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – centro – Cep.14.801.901 – Fone: (16) 3301-5143
Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

Essas responsabilidades tornam a função de motorista de van peculiar à execução das atividades de educação ambiental, justificando, assim, a leve diferença salarial em relação ao motorista de caminhão. Afinal, a remuneração proposta para essa função deve ser analisada à luz da realidade operacional e das especificidades envolvidas, e não apenas em comparação direta com o salário de motoristas de outras funções.

Importa destacar, ainda, que a proposta ofertada pelo Consórcio Recorrido prevê a alocação de apenas um profissional para a função de motorista de van. Verifica-se, portanto, que considerando a dimensão geral da operação e os custos associados, a crítica formulada pelo Consórcio liderado pela empresa Quebec se torna praticamente irrisória.

Outrossim, observa-se que a crítica do Consórcio Recorrente não se fundamenta em alegado descumprimento da legislação trabalhista aplicável. A proposta ofertada pelo Recorrido encontra-se perfeitamente alinhada com as normas aplicáveis, não havendo nem sequer alegação de subestimação da remuneração do profissional em questão, o que reforça a ideia de que o apontamento reflete um mero inconformismo do Consórcio Recorrente com a decisão já tomada, e não uma análise técnica e fundamentada sobre a adequação da proposta salarial.

Por fim, é importante enfatizar que a composição salarial foi cuidadosamente planejada, levando em consideração não apenas as práticas de mercado, mas também as especificidades e as responsabilidades de cada função. Dessa forma, a estrutura salarial proposta é adequada e justificada, respeitando os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, e assegurando a eficiência e eficácia dos serviços a serem prestados. Portanto, a leve diferença salarial entre o motorista de van e o motorista de caminhão é coerente com a natureza das funções desempenhadas, devendo o recurso apresentado ser julgado improcedente também em relação a esse ponto.

Da regular precificação dos custos com Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e uniformes

O Consórcio Recorrente alega também a existência de falhas na formulação dos custos de EPIs e uniformes na proposta comercial do Consórcio formado pelas empresas Estre e Seleta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – centro – Cep.14.801.901 – Fone: (16) 3301-5143
Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

Cumprе esclarecer, no entanto, que a metodologia para o cálculo desses itens foi cuidadosamente planejada com base em cotações de mercado, com o objetivo de assegurar que os preços reflitam as condições reais de aquisição. Essa estratégia foi adotada para proporcionar uma fundamentação econômica sólida, que permita a execução dos serviços de maneira contínua e segura. Nesse sentido, a proposta é composta por itens de proteção necessários e abrangentes incluindo, mas não se limitando a:

Capacetes, luvas, botas e óculos de proteção, apropriados para os riscos inerentes às atividades;

Uniformes completos e resistentes, adaptados às especificidades de cada função;

Outros EPIs específicos, selecionados conforme os riscos associados a cada etapa operacional.

Os cálculos realizados pelo Consórcio Recorrido para a definição dos custos com a EPIs e uniformes não se limitaram à aquisição inicial desses itens, mas também consideraram a necessidade de reposição periódica ao longo de toda a execução contratual, tendo em vista o desgaste natural dos materiais, o que é comum em atividades intensivas e de longa duração.

O planejamento de reposição obedeceu aos prazos de validade e a durabilidade média dos EPIs e uniformes, conforme o estabelecido pelas Normas Regulamentadoras, principalmente a NR 6, que normatiza a qualidade e especificidade dos equipamentos de proteção individual.

É dizer, a reposição dos EPIs e uniformes foi planejada de acordo com os prazos de validade e a durabilidade dos itens com projeções feitas anualmente e os valores apresentados de forma mensal, para uma gestão mais eficiente e contínua dos recursos alocados para a segurança e bem-estar dos colaboradores. Com isso, foi garantido que todos os itens de proteção e uniformes utilizados atendam aos padrões de durabilidade e segurança exigidos para a operação segura e sejam disponibilizados aos profissionais ao longo de toda a execução dos serviços.

Além disso, o planejamento levou em consideração as boas práticas de mercado, com fornecedores de EPIs e uniformes qualificados para fornecer materiais que atendam aos padrões de segurança e durabilidade necessários para o bom desempenho das funções.



002315

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – centro – Cep.14.801.901 – Fone: (16) 3301-5143
Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

Isto posto, importa esclarecer também que no processo de elaboração da proposta comercial apresentada pelo Consórcio Recorrido, os custos unitários de EPIs e uniformes foram cuidadosamente calculados com base em uma extensa experiência de mercado acumulada pela Estre SPI, uma das maiores e mais consolidadas empresas de serviços ambientais do Brasil, que atua há mais de 25 anos no setor de coleta de resíduos sólidos. Essa experiência prática oferece uma base sólida de dados de custos, estabelecendo uma referência confiável e condizente com a realidade do setor para a precificação dos materiais de segurança e uniformização necessários para o projeto, conforme se observa a partir da planilha em anexo.

Isso porque, a aquisição de EPIs e uniformes requer atualizações constantes e uma visão prática das necessidades de operação, considerando que esses itens são essenciais para garantir a segurança dos trabalhadores em um setor caracterizado por riscos elevados. Nesse sentido, a Estre – empresa líder do Consórcio Recorrido –, ao longo de sua trajetória, adquiriu expertise na seleção e na compra de EPIs que atendem não só às exigências regulamentares, mas também às condições operacionais específicas, como durabilidade e resistência a desgaste. Assim, os custos unitários dos EPIs e uniformes utilizados na proposta não apenas refletem os preços de mercado, mas também a adequação e qualidade dos materiais, priorizando a segurança dos colaboradores.

Para assegurar a precisão e a regularidade dos valores propostos e com base em sua vasta expertise, a Estre compilou dados de custos unitários de cada um dos itens de EPIs e uniformes a serem utilizados ao longo da execução contratual. Para viabilizar um controle financeiro mensal, considerando o custo de aquisição e o de reposição periódica dos itens ao longo do contrato, o montante anual a ser empregado com tais despesas foi apurado e dividido em parcelas mensais iguais, resultando em uma média mensal ajustada de custos com EPIs e uniformes.

Handwritten notes and signatures in blue ink, including the word "com" and various scribbles.



002316

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – centro – Cep.14.801.901 – Fone: (16) 3301-5143
Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

Esse planejamento é alinhado com as práticas recomendadas e as projeções de consumo baseadas na experiência da Estre e visa garantir uma operação sem interrupções, minimizando os riscos à segurança dos trabalhadores e otimizando o planejamento financeiro. Dessa forma, a proposta demonstra não apenas um compromisso com a qualidade e a segurança, mas também uma abordagem orçamentária sustentável e previsível.

Utilizando dados unitários de custo, a proposta conjugou o valor de EPIs e uniformes à quantidade estimada para consumo anual, resultando no custo anual de cada item. Para facilitar a verificação mensal, esse montante foi distribuído em 12 (doze) meses, gerando o custo médio mensal.

Esse cálculo é facilmente verificável, sem necessidade de operações complexas, a partir do custo mensal e da quantidade anual estimada, obtém-se o custo unitário. Isto é, a fórmula utilizada para esses cálculos é clara e direta, permitindo que a comissão possa facilmente verificá-la: o custo unitário é obtido multiplicando o custo mensal por 12 (quantidade de meses em um ano) e dividindo pela quantidade anual estimada do equipamento a ser utilizado. Ou seja:

$$\text{Custo unitário} = \frac{\text{custo mensal} \times 12 (\text{doze}) \text{ meses}}{\text{quantidade estimada}}$$

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller ones.]



002317

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – centro – Cep.14.801.901 – Fone: (16) 3301-5143
Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

É fácil, portanto, a partir dos dados expressamente disponibilizados na proposta ofertada, verificar como os valores de cada item foram diluídos ao longo do tempo da execução da concessão, sendo desnecessários cálculos complexos ou conhecimentos técnicos especializados. Note-se:

Uniformes e EPI's

Motorista Caminhão	Custo Unitário	Qtde/h x ano	Custo Mensal	Custo Mensal	Cálculo do custo unitário
Calça Brim	R\$ 36,90	4	R\$ 12,30	R\$ 12,30	=custo mensal x 12 / quantidade
Camisa brim	R\$ 27,00	4	R\$ 9,00	R\$ 9,00	=custo mensal x 12 / quantidade
Botina de Segurança sem bico aço	R\$ 40,88	2	R\$ 6,81	R\$ 6,81	=custo mensal x 12 / quantidade
Capa de chuva forrada cor amarela	R\$ 22,00	1	R\$ 1,83	R\$ 1,83	=custo mensal x 12 / quantidade
Boné	R\$ 10,76	2	R\$ 1,79	R\$ 1,79	=custo mensal x 12 / quantidade
Protetor Solar fps 15	R\$ 51,00	6	R\$ 25,50	R\$ 25,50	=custo mensal x 12 / quantidade
Custo Mensal de Uniformes e EPI's para Motorista Caminhão		/mês	R\$ 57,24	R\$ 57,24	
Coletor	Custo Unitário	Qtde/h x ano	Custo Mensal	Custo Mensal	Cálculo do custo unitário
Calça Brim	R\$ 36,90	6	R\$ 18,45	R\$ 18,45	=custo mensal x 12 / quantidade
camiseta em malha PV com refletivo	R\$ 27,19	12	R\$ 27,19	R\$ 27,19	=custo mensal x 12 / quantidade
Tênis de Segurança	R\$ 52,20	6	R\$ 26,10	R\$ 26,10	=custo mensal x 12 / quantidade
Luva nitrílica	R\$ 8,87	36	R\$ 26,61	R\$ 26,61	=custo mensal x 12 / quantidade
Capa de chuva forrada cor amarela	R\$ 22,00	2	R\$ 3,67	R\$ 3,67	=custo mensal x 12 / quantidade
Boné	R\$ 10,76	2	R\$ 1,79	R\$ 1,79	=custo mensal x 12 / quantidade
Meião	R\$ 15,30	48	R\$ 61,20	R\$ 61,20	=custo mensal x 12 / quantidade
Protetor Solar fps 15	R\$ 51,00	24	R\$ 102,00	R\$ 102,00	=custo mensal x 12 / quantidade
Custo Mensal de Uniformes e EPI's para Coletor		/mês	R\$ 267,01	R\$ 267,01	

Isto é, os valores apresentados são claros e discerníveis a partir das informações disponíveis na proposta, de modo que a estruturação dos custos na



002318

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – centro – Cep.14.801.901 – Fone: (16) 3301-5143
Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

proposta é transparente e verifica-se que foi feita em consonância com as boas práticas de planejamento financeiro.

Feitos esses esclarecimentos, cumpre ainda ressaltar que as exigências editalícias acerca da elaboração das propostas possuem um sentido prático essencial, qual seja, permitir à Administração Pública verificar a regularidade e a exequibilidade das propostas apresentadas. Isto posto, o que se observa é que, ao fornecer de forma detalhada as informações de custo mensal e quantidade estimada de cada um dos itens considerados para o cálculo dos custos de EPIs e uniformes, a proposta comercial ofertada pelo Consórcio formado pelas empresas Estre e Seleta fornece à Comissão de Licitação e à municipalidade todas as informações necessárias para a atestação da sua regularidade.

Nesse sentido, inclusive, a análise detalhada da proposta ofertada que foi realizada pela Comissão confirmou que a proposta do Consórcio Recorrido atende ao quanto estipulado no Anexo II do edital, tendo observado as Diretrizes para Elaboração da Proposta Comercial e Tarifária. Além disso, a atestação, através do Comunicado da Análise das Propostas Comerciais, da compatibilidade entre as propostas técnica e comercial ofertadas reforça a solidez do planejamento apresentado, o que se traduz em segurança para a Administração Pública quanto à execução adequada dos serviços.

Assim, verifica-se que a proposta do Consórcio formado pelas empresas Estre e Seleta foi formulada com o devido rigor e transparência, oferecendo as informações necessárias para assegurar o compromisso com a segurança dos trabalhadores e o atendimento dos parâmetros econômicos exigidos.

Da inexistência de distinção entre os valores referenciais de EPIs e uniformes adotados para elaboração das planilhas 01 e 02

No tocante aos valores de EPIs e uniformes apresentados na proposta comercial do Consórcio Estre-Seleta, o Consórcio Recorrente alega ainda que as planilhas 01 e 02 exibem valores referenciais divergentes, sem que qualquer justificativa técnica tenha sido fornecida. Essa alegação, contudo, é improcedente. Não há qualquer distinção nos custos unitários referenciais adotados nas duas planilhas, uma vez que ambos os documentos foram construídos

Handwritten notes and signatures in blue ink on the right side of the page, including the word "com" and a large signature.



002319

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – centro – Cep.14.801.901 – Fone: (16) 3301-5143
Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

a partir da mesma base de dados de mercado, considerando os mesmos valores referenciais.

A divergência apontada pelo Recorrente decorre exclusivamente das **diferentes estimativas de consumo de cada item**, adequadas às particularidades de cada serviço a ser prestado.

No caso da Planilha 01, referente aos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, foi considerado o consumo anual estimado de uma quantidade específica de EPIs e uniformes, definido pela experiência e pelo histórico de atuação da proponente nesse tipo de operação. Já na Planilha 02, que trata dos serviços distintos referente à coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde, foi considerada uma quantidade diversa dos mesmos insumos, adequada ao tipo e às exigências próprias desse serviço.

Essas quantidades estimadas refletem diretamente nos valores mensais expressos nas planilhas, uma vez que o custo mensal de EPIs e uniformes é o resultado da divisão pela quantidade de meses (no caso, doze) do produto entre o custo unitário de cada item e a quantidade projetada para o ano. Em resumo, a base referencial de custos unitários é mantida, mas a variação nos quantitativos estimados modifica, naturalmente, o valor mensal de cada item conforme os requisitos específicos de cada atividade.

Dessa forma, a suposta inconsistência de valores alegada pelo Recorrente não se sustenta. A proposta comercial do Consórcio formado pelas empresas Estre e Seleta fornece, com clareza e precisão, os valores mensais para cada serviço com base em um cálculo lógico e transparente, que se ampara na mesma base de custos unitários referenciais, ajustando-se apenas às necessidades operacionais dos diferentes serviços descritos nas planilhas.

Das inexistentes inconsistências formais apontadas pelo Recorrente. Ausência de impacto na exequibilidade da proposta e não alteração do fator k ofertado

O Consórcio recorrente aponta supostas inconsistências nos valores de EPIs e uniformes para coletores de resíduos (Planilha 02) e serventes (item 11) apresentados na proposta. Contudo, ao examinar detalhadamente a questão, verifica-se que tal discrepância diz respeito a uma simples falha de totalização.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller ones, some with initials like 'A', 'B', and 'C'.



002320

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
 GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
 Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – centro – Cep.14.801.901 – Fone: (16) 3301-5143
 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

Cumpra esclarecer que tais inconsistências configuram uma **falha meramente formal**, que não compromete a exequibilidade da proposta nem afeta o fator *k* apresentado, nem sequer afeta a identificação do dado correto que pode ser facilmente identificável e a falha formal corrigida até pela d. Comissão de Licitação.

É certo que os valores unitários e especificações dos itens em questão foram corretamente inseridos e detalhados na composição de custos, de modo que o erro identificado está apenas na soma final dos valores, sem impacto sobre a integridade e adequação do planejamento orçamentário. É esse estrito e específico ponto da conta que precisa ser corrigido segundo a inexorabilidade de resultado que leva a simples observância da aritmética.

Trata-se de questão meramente formal que não afeta o equilíbrio econômico da proposta nem prejudica a análise de sua adequação. Isso porque, apresentada a estrutura detalhada da composição de custos, a Comissão de Licitação possui elementos suficientes para verificar a compatibilidade dos custos propostos com as exigências do serviço e confirmar que o planejamento financeiro foi desenvolvido conforme os parâmetros técnicos e econômicos

exigidos. Note-se:

Coletor	Qtde/h x ano	Custo Mensal	Custo Mensal
Calça Brim	6	R\$ 18,45	R\$ 18,45
camiseta em malha PV com refletivo	12	R\$ 27,19	R\$ 27,19
Tênis de Segurança	6	R\$ 26,10	R\$ 26,10
Luva nitrílica	36	R\$ 26,61	R\$ 26,61
Capa de chuva forrada cor amarela	2	R\$ 3,67	R\$ 3,67
Boné	2	R\$ 1,79	R\$ 1,79
Meião	48	R\$ 61,20	R\$ 61,20
Protetor Solar fps 15	24	R\$ 102,00	R\$ 102,00
Custo Mensal de Uniformes e EPI's para Coletor	/mês	R\$ 267,01	R\$ 267,01
Coefficiente no serviço		100,00%	100,00%

(Custo de EPIs e uniformes – Coletor – Planilha 02)

Operacionais	Qtde/h x ano	Custo Mensal
Calça Brim	6	R\$ 18,45
camiseta em malha PV com refletivo	12	R\$ 27,19
Tênis de Segurança	6	R\$ 26,10
Luva nitrílica	36	R\$ 26,61
Capa de chuva forrada cor amarela	2	R\$ 3,67
Boné	2	R\$ 1,79
Meião	48	R\$ 61,20

72



002321

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – centro – Cep.14.801.901 – Fone: (16) 3301-5143
Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

Protetor Solar fps 15	24	R\$ 102,00
Custo Mensal de Uniformes e EPI's para Eletricista	/mês	R\$ 267,01
Resumo de EPI's		
Adm		171,72
Operacionais		1.335,06
Custo Total Mensal com EPI's	/mês	R\$ 1.506,78

(Custo de EPIs e uniformes – Operacionais – Item 11)

É dizer, o apontamento em questão não compromete a função primordial da apresentação do plano de negócios em uma licitação pública, qual seja, oferecer à Administração um panorama preciso e coerente sobre a viabilidade técnica e econômica da execução dos serviços contratados. Neste caso, o plano de negócios do Consórcio está estruturado de forma a contemplar todos os itens e parâmetros exigidos no edital, com detalhamento e justificativa dos custos unitários e especificações técnicas dos EPIs e uniformes necessários, assegurando a correta precificação dos serviços.

Os custos unitários e quantidades de EPIs e uniformes foram especificados e inseridos com precisão, de modo que a falha de totalização não impede a Comissão de Licitação de verificar a adequação e exequibilidade financeira dos valores apresentados. Com as quantidades e especificações devidamente discriminadas, a análise pela Comissão pode prosseguir sem prejuízo, considerando que o apontamento em questão não compromete a competitividade da proposta e tampouco interfere em seu equilíbrio econômico- financeiro.

Ademais, importa destacar que mesmo se houvesse a inconsistência identificada, o que se cogita a título de argumentação, esta seria de pequeno valor, podendo ser integralmente absorvida pelo lucro estimado do Consórcio, sem comprometimento da Taxa Interna de Retorno (TIR) do contrato. Afinal, a realização do ajuste necessário na soma dos valores resultaria em uma diferença adicional de somente R\$ 288.373,59 (Duzentos e oitenta e oito mil, trezentos e setenta e três reais e cinquenta e nove centavos) no custo global do contrato.

Ademais é importante destacar que o valor informado acima, representa uma parcela insignificante do total a ser contratado, diferentemente da Recorrente que considera em seu fluxo de caixa o valor de receita acessória em duplicidade, ou seja, o valor na ordem de R\$ 40.831.470,50 já está considerado na receita do projeto de R\$ 2.100.988.907,79 e é considerado novamente no Fluxo de Caixa, conforme recorte abaixo.

Handwritten notes and signatures:
 AA
 M...
 com A
 [Signatures]



002322

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
 GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
 Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – centro – Cep.14.801.901 – Fone: (16) 3301-5143
 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

Quadro de Receita – Q1.

Ano	Usuário	Serviços de Saúde (Usuário Público)	Operação da ATT (Usuário Público)	Receitas Extraordinárias	Receitas Total
	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
		R\$ 2.060.157.437,29		R\$ 40.831.470,50	R\$ 2.100.988.907,79
	R\$ 1.926.181.235,90	R\$ 66.074.040,49	R\$ 67.902.160,91	R\$ 40.831.470,50	

Fluxo de Caixa do Projeto

(=) FLUXO DE CAIXA DAS OPERAÇÕES R\$ 514.024.988,01

(+) RECEITAS	R\$ 2.141.820.378,29
(+) RECEITA DO PROJETO	R\$ 2.100.988.907,79
(+) RECEITA ACESSÓRIA	R\$ 40.831.470,50
(-) PAGAMENTO DE DESPESAS	R\$ (1.173.098.793,40)
(-) PAGAMENTO DE PIS/ COFINS	R\$ (178.891.290,49)
(-) PAGAMENTO DE ISS	R\$ (63.029.667,23)
(-) PAGAMENTO DE IRPJ/ CSLL	R\$ (150.365.547,99)
(-) INADIMPLÊNCIA	R\$ (62.410.091,18)
(-/+) VARIAÇÃO NO CAPITAL DE GIRO	R\$ -

Ou seja, o projeto que antes totalizava o valor de R\$ 2.100.988.907,79 com todas as receitas, conforme Q1, passou a totalizar R\$ 2.141.820.378,29 no fluxo de caixa do projeto, alterando de forma significativa o resultado previsto.

Assim, com relação ao valor supostamente não considerado pela Estre, resta claro que o contrato não sofrerá qualquer impacto em sua viabilidade financeira e a execução do objeto licitado não será prejudicada, uma vez que a diferença em questão não altera a composição de custos dos itens individualmente analisados. No que respeita ao valor em duplicidade da Quebec não se pode concluir da mesma forma, tendo em vista tratar-se de valor infinitamente maior, na ordem de 40 milhões de reais.



002323

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – centro – Cep.14.801.901 – Fone: (16) 3301-5143
Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

Nota-se, portanto, que diante da natureza da falha apontada, que se trata apenas de um erro de soma e não compromete os aspectos fundamentais de viabilidade e equilíbrio da proposta, a alegação do Consórcio Recorrente carece de elementos técnicos suficientes para justificar qualquer medida que impeça a regular classificação da proposta do Consórcio Estre; Seleta. A Comissão de Licitação possui todas as informações necessárias para atestar a conformidade e a consistência do plano de negócios, o que assegura que a proposta é exequível e adequada para atender às necessidades contratuais sem qualquer comprometimento à função primordial do documento apresentado.

Ao amparo desse entendimento, cumpre destacar que Hely Lopes Meirelles argumenta que o excesso de formalismo, em casos em que a falha é meramente numérica e não compromete a competitividade ou a viabilidade econômica da proposta, não deve motivar a desclassificação de um licitante. Em suas palavras:

“O princípio do procedimento formal, todavia, não significa que a Administração deva ser formalista a ponto de fazer exigências inúteis ou desnecessárias à licitação, como também não quer dizer que deva anular o procedimento ou o julgamento, ou inabilitar licitantes, ou desclassificar propostas diante de simples omissões ou irregularidade na documentação ou nas propostas, desde que tais omissões ou irregularidades sejam irrelevantes e não causem prejuízos a Administração ou aos concorrentes.”¹

No mesmo sentido, a jurisprudência do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) é clara ao afastar o formalismo exacerbado, principalmente em situações nas quais a razoabilidade e a proporcionalidade indicam que pequenas incorreções formais não interferem na efetividade do processo licitatório. Em diversas decisões, o TJSP entendeu que falhas materiais sem impacto na viabilidade da proposta devem ser sanadas, desde que não comprometam a competitividade nem gerem qualquer prejuízo ao erário:

“ADMINISTRATIVO – MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO – ERROS NO PREENCHIMENTO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – INDEVIDA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DA EMPRESA IMPETRANTE – Impossibilidade de se desclassificar a proposta licitante apenas em razão de



002324

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – centro – Cep.14.801.901 – Fone: (16) 3301-5143
Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

equivocos no preenchimento da planilha orçamentária, que

puderam ser corrigidos – Ausência de prejuízo aos princípios licitatórios e ao direito dos demais concorrentes – Precedentes desta Corte e do TCU – Ofensa ao direito líquido e certo da impetrante configurado – Sentença que concedeu a segurança mantida – Recurso voluntário e reexame necessário desprovidos.” (TJSP; Apelação Cível 1002225-02.2018.8.26.0048; Relator (a): Carlos von Adamek; Órgão Julgador: 2ª Câmara de Direito Público; Foro de Atibaia - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 18/10/2018; Data de Registro: 18/10/2018)

“Apelação Cível Administrativo Licitação Mandado de Segurança Impetração contra habilitação de empresa vencedora por não atendimento de item do edital Sentença que denega a segurança Recurso pela impetrante Desprovidimento de rigor. 1. Muito embora havida mesmo a falha na apresentação de certidão não é ela suficiente a macular todo o procedimento licitatório, mormente porque a alteração dos dados da empresa não modificaram a substância da empresa, mas ao contrário, fortaleceram a garantia de fiel e adequado cumprimento do objeto licitado O reconhecimento da pequena irregularidade e conseqüente desabilitação da vencedora acarretaria maiores prejuízos à administração que o regular prosseguimento da execução do objeto licitado Observância dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade Inocorrência de ofensa aos princípios superiores da administração pública. 2. Sentença mantida Art. 252 do RITJSP. Sentença mantida - Apelação improvida.” (TJSP; Apelação Cível 0571001-91.2009.8.26.0577; Relator (a): Sidney Romano dos Reis; Órgão Julgador: 6ª Câmara de Direito Público; Foro de São José dos Campos - 2ª Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 23/05/2011; Data de Registro: 27/05/2011)

Verifica-se, portanto, que se trata de questão absolutamente secundária ao fim do almejado pela presente licitação e que pode ser sanada por meio da absorção do custo adicional pelo Consórcio Recorrido sem qualquer alteração o valor total da proposta comercial e sem trazer qualquer prejuízo ao erário público. Diante disso, é incontestável que, em atenção



002325

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – centro – Cep.14.801.901 – Fone: (16) 3301-5143
Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

à razoabilidade e proporcionalidade, afastar o formalismo excessivo é medida que permite à Administração alcançar o resultado esperado na licitação. Mesmo porque, repise-se, o dado correto é facilmente identificável a partir de simples correção aritmética na leitura do trecho que traz os dados pertinentes.

Do adequado dimensionamento de mão de obra

Por fim, em suas razões recursais o Consórcio formado pelas empresas Quebec e Sistemma argumenta haver suposta inconsistência no dimensionamento de mão de obra na proposta do Consórcio Recorrido, alegando que a ausência de coletores no período noturno inviabilizaria a prestação integral dos serviços contratados. Contudo, tal apontamento decorre de uma compreensão equivocada da estrutura operacional proposta, uma vez que o dimensionamento de equipes, especialmente a alocação dos coletores, foi cuidadosamente planejado com base nas especificidades dos serviços a serem prestados, assegurando a eficiência e a otimização dos recursos.

Isso porque, a alegação de ausência de coletores no turno noturno refere-se à Planilha 02, que trata dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de saúde e para os quais **não há previsão de coleta no período noturno**, sendo a operação de coleta restrita ao turno diurno, quando ocorre a maior geração de resíduos. Por essa razão, durante o período noturno a equipe alocada é composta por motoristas, os quais desempenham as atividades de transporte e descarte dos resíduos previamente coletados, dispensando a presença de coletores, já que as atividades realizadas não exigem contato direto com resíduos.

Esta estratégia de separação de atividades — coleta diurna e transporte e descarte noturnos — visa adequar o dimensionamento de pessoal às demandas de cada turno, garantindo uma operação eficaz e que utiliza os recursos humanos de maneira racional. É dizer, a dinâmica da geração de resíduos urbanos, predominante no período diurno, justifica a maior concentração de coletores neste turno. **O turno noturno, por sua vez, é exclusivamente destinado ao transporte**, em conformidade com as melhores práticas de gestão de resíduos urbanos. Esse modelo não é apenas comum, mas também validado em operações semelhantes no setor de limpeza urbana, onde se busca evitar a alocação desnecessária de mão de obra em



002326

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – centro – Cep.14.801.901 – Fone: (16) 3301-5143
Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

horários de menor demanda.

Verifica-se, portanto, que planejamento realizado pelo Consórcio Recorrido foi fundamentado em análises detalhadas do fluxo de resíduos, que demonstram um volume significativamente reduzido à noite. Isso permite que o transporte e o descarte sejam realizados sem coletores adicionais, visto que essas operações podem ser realizadas com o uso do controle automatizado disponível na cabine dos caminhões, a cargo dos motoristas e operadores.

No mais, é importante ressaltar que a alocação de coletores para o turno noturno, período em que a coleta ativa de resíduos não é necessária, resultaria em um custo adicional desproporcional, sem agregar valor ao serviço prestado. Assim, a proposta do Consórcio Recorrido promove uma racionalização de custos, mantendo a eficiência operacional sem comprometer a qualidade ou a continuidade dos serviços.

Dessa forma, fica evidente que o dimensionamento da equipe proposto pelo Consórcio Recorrido está em plena conformidade com as exigências do edital, atendendo ao princípio da eficiência na alocação dos recursos e evitando custos desnecessários para o erário público. A estruturação do plano de negócio está solidamente fundamentada e o planejamento apresentado garante o cumprimento integral das obrigações contratuais sem qualquer prejuízo para a Administração Pública ou para o resultado esperado dos serviços de coleta e transporte de resíduos.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, verifica-se que as alegações apresentadas pelo Consórcio Quebec-Sistemma não condizem com a realidade da proposta, que foi corretamente classificada pela Comissão de Licitação com base em fundamentos técnicos sólidos. A análise realizada foi criteriosa e imparcial, atendendo rigorosamente aos parâmetros e exigências do edital e não tendo sido contratada qualquer falha técnica ou desvio que comprometesse a integridade da avaliação ou a conformidade da proposta.

É essencial destacar que, além das justificativas técnicas detalhadas na proposta, o Consórcio Recorrido incluiu em sua proposta declaração formal na qual assume expressamente todos os riscos e encargos associados à execução do contrato. Esse compromisso



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – centro – Cep.14.801.901 – Fone: (16) 3301-5143
Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

não só demonstra sua segurança em relação à execução das obrigações contratuais como também prevê a cobertura de quaisquer variações pontuais nos custos que possam ocorrer ao longo do contrato. Essa postura proativa evidencia a responsabilidade e a precaução adotadas pelo Consórcio formado pelas empresas Estre e Seleta no planejamento, reforçando a exequibilidade da proposta mesmo diante de possíveis flutuações de custo.

No mais, as críticas formuladas pelo Recorrente carecem de qualquer potencial para comprometer a sua exequibilidade. Eventuais ajustes necessários foram devidamente considerados no planejamento financeiro do Consórcio Recorrido e estão plenamente acomodados pela margem operacional e pelo compromisso das empresas que o constituem com o equilíbrio econômico- financeiro da execução contratual.

A proposta do Consórcio formado pelas empresas Estre e Seleta se destaca como a alternativa mais vantajosa para o Município de Araraquara, tanto pela econômica de quase **70 milhões** proporcionada quanto pelo potencial de receitas acessórias que representam a destinação de mais de 4 milhões ao Município em comparação com a proposta concorrente. Tais benefícios de ordem econômico-financeira, associados à qualidade técnica da proposta ofertada, demonstram que a proposta do Consórcio Recorrido atende melhor aos interesses públicos envolvidos, promovendo o uso mais eficiente dos recursos municipais e gerando retornos mais expressivos, que contribuem para o desenvolvimento local de forma sustentável. Em conclusão, restou demonstrado que a proposta comercial apresentada pelo Consórcio Recorrido foi elaborada com critérios técnicos e financeiros robustos e que a Comissão, ao avaliá-la e classificá-la, agiu em conformidade com todos os requisitos do edital. As alegações levantadas no recurso ora impugnado são desprovidas de fundamento e não afetam a viabilidade financeira ou a exequibilidade da proposta, evidenciando tentativas infundadas de desqualificação que não se sustentam frente aos fatos.

Diante disso, pede-se que seja **NEGADO PROVIMENTO** ao recurso interposto pelo Consórcio formado pelas empresas Quebec e Sistemma, ratificando a decisão da Comissão de Licitação e a correta classificação da proposta do Consórcio constituído pelas empresas Estre e Seleta.



002328

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – centro – Cep.14.801.901 – Fone: (16) 3301-5143
Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

ANÁLISE DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES

Considerando a Portaria nº 28.788/2023, que instituiu Comissão Especial de Licitação, responsável por processar e julgar procedimento licitatório tendo por objeto a concessão dos serviços públicos de gestão e manejo de resíduos sólido no município de Araraquara;

Considerando que, após a publicação do resultado da análise das propostas econômicas, foram recebidos e analisados por esta Comissão Especial de Licitação os seguintes documentos apresentados pelos proponentes:

Recurso administrativo apresentado pelo CONSÓRCIO ARARAQUARA AMBIENTAL, formado pelas empresas Quebec Construções e Tecnologia Ambiental S/A, CNPJ 26.921.551/0001-81 e Systema Assessoria e Construções LTDA, CNPJ 37.831.567/0001-10;

Recurso administrativo apresentado pelo CONSÓRCIO ARARAQUARA AMBIENTAL, formado pelas empresas Estre SPI Ambiental S/A, CNPJ 10.541.089/0001-57 e Sociedade Empresarial de Coleta e Tratamento de Resíduos LTDA (SELETA), CNPJ 10.227.685/0001-67;

Contrarrrazões apresentadas pelo CONSÓRCIO ARARAQUARA AMBIENTAL, formado pelas empresas Quebec Construções e Tecnologia Ambiental S/A, CNPJ 26.921.551/0001-81 e Systema Assessoria e Construções LTDA, CNPJ 37.831.567/0001-10;

Contrarrrazões apresentadas pelo CONSÓRCIO ARARAQUARA AMBIENTAL, formado pelas empresas Estre SPI Ambiental S/A, CNPJ 10.541.089/0001-57 e Sociedade Empresarial de Coleta e Tratamento de Resíduos LTDA (SELETA), CNPJ 10.227.685/0001-67.

DA ANÁLISE:

A priori, temos que os recursos e contrarrrazões foram recebidos e analisados visto que tempestivos. Importante constar que as propostas comerciais deveriam ser apresentadas conforme as exigências constantes no edital e seus anexos, em especial à “Seção V – PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE 2)” do edital e que, ao apresentarem propostas as licitantes aceitaram os termos do edital, bem como se comprometeram a segui-las integralmente.

Vale lembrar que as propostas em análise foram reapresentadas de acordo com determinação da Comissão Especial, tendo em vista que já foram analisadas em um primeiro momento, sendo que ambas foram desclassificadas e, com fundamento no §3º e art. 48, inc. I da Lei Federal nº 8.666/1993, puderam retificar os erros apontados quando da análise.

DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES APRESENTADOS:

Pois bem, em sede de recursos, o CONSÓRCIO ARARAQUARA AMBIENTAL (QUEBEC - SISTEMMA) e o CONSÓRCIO ARARAQUARA AMBIENTAL (ESTRE – SELETA) basearam-se em apontar questões pontuais no detalhamento da proposta do concorrente em itens diversos que pudessem oferecer justificativas fáticas para os pedidos formulados nos respectivos recursos.

Desta forma, em resumo, o CONSÓRCIO ARARAQUARA AMBIENTAL (QUEBEC - SISTEMMA) argumentou que a proposta do concorrente, o CONSÓRCIO ARARAQUARA AMBIENTAL (ESTRE – SELETA) deveria ser desclassificado do certame por:

1) Inconsistências na cotação de insalubridade, salários e benefícios de motoristas e fiscais – Planilha nº 01 (Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – centro – Cep.14.801.901 – Fone: (16) 3301-5143
Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

- 2) Falha na formulação dos custos com EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e uniformes – Planilha nº 01;
- 3) Inconsistência no dimensionamento de mão de obra, falhas na precificação e valores equivocados para EPIs e Uniformes;
- 4) Erro na cotação de insalubridade e inconsistências na precificação de EPIs e Uniformes – Planilha nº 4 e 05 (Coleta e Transporte de Resíduos da Construção Civil em PEVs e Coleta e Transporte de Volumosos e Massa Verde em PEVs);
- 5) Incompatibilidade na cotação de insalubridade e inconsistências nos equipamentos de segurança e salários operacionais – item 06, item 11 e item 12.

A recorrida também argumentou que os itens elencados tornariam a proposta da concorrente INEXEQUÍVEL e comprometeria o EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO, bem como, apresentam incompatibilidade com a CLT, com a Norma Regulamentadora 15 (NR-15), defasagem salarial entre fiscais e motoristas e inconformidade quanto ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Contudo, cabe apontar que, apesar das alegações sobre a inexecuibilidade da proposta da concorrente, a recorrida não apresentou em nenhum momento cálculos, tabelas, referências ou comprovações que sustentassem os argumentos sobre a inexecuibilidade da proposta, se limitando ao exercício retórico. Assim, como também não comprovou que a proposta do concorrente se encontra em desacordo com o edital e seus anexos.

Em resposta ao recurso apresentado pelo CONSÓRCIO ARARAQUARA AMBIENTAL (QUEBEC - SISTEMMA), em resumo, o CONSÓRCIO ARARAQUARA AMBIENTAL (ESTRE – SELETA) apresentou suas contrarrazões, na qual argumenta que:

- 1) Não há base jurídica que sustente as alegações da recorrida sobre o pagamento da insalubridade;
- 2) A estrutura salarial adotada na proposta está em consonância com a complexidade das atividades e as responsabilidades atribuída a cada cargo e que os salários considerados na proposta ofertada respeitam plenamente a legislação trabalhista vigente;
- 3) Não há irregularidade na precificação e na metodologia adotada para a formulação dos custos de EPIs e uniformes;
- 4) As inconsistências apontadas na planilha 2 e item 11 são falhas de totalização. Falhas formais que não comprometem a exequibilidade da proposta e não afetam o fator k.

De forma semelhante, em resumo, o CONSÓRCIO ARARAQUARA AMBIENTAL (ESTRE – SELETA) argumentou que a proposta do concorrente, o CONSÓRCIO ARARAQUARA AMBIENTAL (QUEBEC - SISTEMMA), deveria ser desclassificado do certame pelo fato de estar comprometida pela (i) não observância das normativas trabalhistas aplicáveis ao setor e pelo (ii) subdimensionamento significativo dos custos operacionais e, apresentou como argumentos:

- 1) Previsão equivocada de tributo de natureza distinta do devido na operação de venda de CDR. Subdimensionamento da proposta comercial decorrente da aplicação de alíquota inferior à legalidade prevista;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – centro – Cep.14.801.901 – Fone: (16) 3301-5143
Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

- 2) Descumprimento de Convenção Coletiva de Trabalho vigente. Falha na previsão da totalidade dos custos operacionais da operação. Desatendimento à expressa exigência do instrumento convocatório;
- 3) Não observância da Convenção Coletiva aplicável à categoria. Tíquete-refeição e Vale-alimentação previstos em valor inferior ao estabelecido na Convenção vigente. Não atendimento à expressa exigência do edital;
- 4) Subdimensionamento dos encargos mensais com mão de obra decorrentes dos custos com vale-transporte. Não observância das exigências editalícias de previsão da totalidade dos custos de operação;
- 5) Subdimensionamento dos encargos mensais com mão de obra. Ausência de previsão de encargos sociais sobre as horas extras estimadas. Descumprimento de exigência do edital;
- 6) Subdimensionamento dos custos com equipamentos. Custo de manutenção de Contêiner PEAD 1000 incompatível com a realidade;
- 7) Subdimensionamento dos custos de mão de obra. Ausência de previsão de mão de obra para operação de equipamento.

A recorrente também argumentou que os itens elencados na proposta da concorrente comprometem o EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO, o não cumprimento das disposições estabelecidas em convenção coletiva compromete diretamente a higidez da proposta e que ao apresentar uma proposta que subestima um custo fixo e obrigatório, o Consórcio Quebec-Sistemma apresenta proposta inviável diante das obrigações legais e financeiras necessárias para a execução do contrato.

Contudo, cabe apontar também que, apesar das alegações sobre o comprometimento da proposta da concorrente, a recorrente não demonstrou o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, como base para sustentar os argumentos apresentados e, de forma similar ao consórcio concorrente, se limitou ao recurso retórico.

Em resposta ao recurso apresentado pelo CONSÓRCIO ARARAQUARA AMBIENTAL (ESTRE – SELETA), em resumo, o CONSÓRCIO ARARAQUARA AMBIENTAL (QUEBEC - SISTEMMA) apresentou suas contrarrazões, na qual argumenta que:

- 1) Inexiste erro tributário na venda de CDR, pois argumenta que seguiu orientação pelo Plano de Negócio Referencial;
- 2) Inexiste descumprimento de convenção coletiva de trabalho quanto ao vale-alimentação, pois argumenta que seguiu orientação pelo Plano de Negócio Referencial;
- 3) Inexiste subestimação dos custos de vale-transporte, pois houve apropriação desses custos com base em histórico de opções de seus funcionários e o valor unitário do vale-transporte pautou-se pelo apresentado no Plano de Negócio Referencial;
- 4) Não há horas-extras, mas sim "prêmio ou gratificação por assiduidade", de modo que não há que se falar em encargos;
- 5) Inexiste ausência de mão de obra para operação do caminhão Munck, pois a operação se fará por motorista de outro veículo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – centro – Cep.14.801.901 – Fone: (16) 3301-5143
Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

DA MANIFESTAÇÃO SOBRE OS RECURSOS E CONTRARRAZÕES

A princípio, importante esclarecer que o julgamento das propostas comerciais pela Comissão Especial de Licitação teve por fundamento a pertinência e compatibilidade da proposta comercial com a proposta técnica, de modo a expressar, em valores, a técnica a ser desenvolvida na concessão.

A partir da análise dos recursos e das contrarrazões apresentadas, se verifica que não foram demonstrados fatos ou evidências que atentem contra a decisão da Comissão Especial de Licitação a respeito do resultado da análise das propostas comerciais, uma vez que não demonstraram erros formais ou materiais no julgamento e classificação das propostas quanto aos itens definidos no edital e, em especial, no ANEXO II – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E ESTRUTURA TARIFÁRIA. Os recursos apresentados, por sua vez, se limitaram ao esmiuçamento das propostas no sentido de buscar evidências que justificassem a desclassificação do concorrente.

Quanto ao recurso apresentado pelo CONSÓRCIO ARARAQUARA AMBIENTAL (QUEBEC - SISTEMMA) se visualiza que a recorrente não comprovou os argumentos sobre a inexecuibilidade da proposta apresentada pelo o CONSÓRCIO ARARAQUARA AMBIENTAL (ESTRE – SELETA), bem como, não logrou êxito em demonstrar que a proposta se encontra em desacordo com o edital e seus anexos.

Quanto ao recurso apresentado pelo CONSÓRCIO ARARAQUARA AMBIENTAL (ESTRE – SELETA), se visualiza também que a recorrente não comprovou as alegações sobre o comprometimento da proposta da concorrente e não demonstrou o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Imprescindível ressaltar que as argumentações constantes de ambos os recursos não possuem condão de inviabilizar as propostas reapresentadas. Os licitantes apontam erros pontuais, porém não demonstram de forma objetiva e coerente a incompatibilidade entre a proposta técnica e a proposta comercial, objeto da análise da Comissão que levou à classificação da proposta.

As licitantes são responsáveis por todos os valores apresentados em suas propostas e, no caso de ser apontada, durante a execução do contrato, inobservância de direitos trabalhistas, convenções coletivas e até mesmo encargos tributários, estes deverão arcar exclusivamente, por sua conta, com possíveis acréscimos em seus custos, sem que isso reflita em qualquer reequilíbrio contratual.

Qualquer descumprimento em relação a sua proposta e desatendimento aos serviços que as licitantes se comprometeram a realizar, sem que haja justificativa aceita pela administração, serão passíveis de penalidades nos termos do edital.

Em relação às contrarrazões, temos a salientar que ambos os consórcios, em seus documentos, expõem seus contra argumentos, bem como reconhecem equívocos quanto a alguns itens. Todavia, ao analisarmos o teor destes documentos chegamos à conclusão que, em decorrência de suas explanações, suas propostas estão coerentes e tais equívocos, devidamente justificados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – centro – Cep.14.801.901 – Fone: (16) 3301-5143
Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

não implicam em qualquer alteração significativa das propostas reapresentadas, nem ensejam suas desclassificações por inexecuibilidade.

Neste caso cumpre-se reiterar as observações já constantes desta análise, no tocante à vinculação das propostas das licitantes com eventual contratação, as quais serão utilizadas como ponto de referência do equilíbrio econômico financeiro inicial da concessão, a parametrizar eventuais reequilíbrios contratuais.

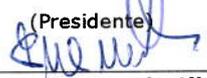
Por derradeiro e não menos importante, outro fator a ser ressaltado é que o Plano Referencial fornecido pelo Município, mencionado nas contrarrazões do CONSÓRCIO ARARAQUARA AMBIENTAL (Quebec-Sistemma), é um documento não vinculativo, que serve apenas como referência aos licitantes na elaboração de suas propostas, tanto técnicas como comerciais, as quais devem refletir seus próprios estudos, estratégias e modelagem de negócios com os quais pretendem concorrer no certame.

Face ao exposto NEGA-SE PROVIMENTO aos recursos apresentados, mantendo o CONSÓRCIO ARARAQUARA AMBIENTAL, formado pelas empresas Quebec Construções e Tecnologia Ambiental S/A, CNPJ 26.921.551/0001-81 e Sistemma Assessoria e Construções LTDA, CNPJ 37.831.567/0001-10 e o CONSÓRCIO ARARAQUARA AMBIENTAL, formado pelas empresas Estre SPI Ambiental S/A, CNPJ 10.541.089/0001-57 e Sociedade Empresarial de Coleta e Tratamento de Resíduos LTDA, CNPJ 10.227.685/0001-67, CLASSIFICADOS para o prosseguimento do certame, encaminhando, desde já, a presente análise para deliberação da autoridade competente.

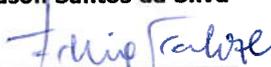


Antonio Adriano Altieri

(Presidente)



Edson Santos da Silva



Fábio Eduardo Scalize



José Eduardo Melhen



Luiz Gustavo Camarani Toledo



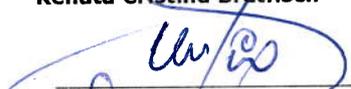
Mariamália de Vasconcellos Augusto



Clarissa Caximiliano Mattoso



Renata Cristina Bratfisch



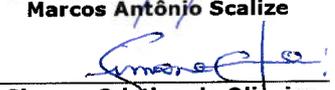
Eduardo Corrêa Sampaio



Helton Alves de Galvão



Marcos Antônio Scalize



Simone Cristina de Oliveira



Agamenon Brunetti Junior

